



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

DIÁRIO OFICIAL

D O D I S T R I T O F E D E R A L

ANO XLIII Nº 243

BRASÍLIA – DF, QUARTA-FEIRA, 21 DE DEZEMBRO DE 2011

PREÇO R\$ 3,00

SUMÁRIO

	SEÇÃO I PÁG.	SEÇÃO II PÁG.	SEÇÃO III PÁG.
Atos do Poder Legislativo.....	1		39
Atos do Poder Executivo	1	24	
Secretaria de Estado de Governo	11	28	39
Secretaria de Estado de Transparência e Controle	11		
Secretaria de Estado de Agricultura e Desenvolvimento Rural			40
Secretaria de Estado de Cultura		30	40
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda	12		
Secretaria de Estado de Educação	14	30	45
Secretaria de Estado de Fazenda	18		45
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico	19	31	58
Secretaria de Estado de Obras		31	59
Secretaria de Estado de Saúde	20	31	60
Secretaria de Estado de Segurança Pública	20	35	61
Secretaria de Estado de Transportes	21		65
Secretaria de Estado de Turismo			65
Secretaria de Estado de Habitação, Regularização e Desenvolvimento Urbano		36	65
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos	21	36	66
Secretaria de Estado de Planejamento e Orçamento	21	36	67
Secretaria de Estado de Administração Pública			68
Secretaria de Estado de Esporte		37	144
Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação	23	37	144
Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social			146
Secretaria de Estado da Criança		37	
Tribunal de Contas do Distrito Federal	23	38	
Ineditoriais			146

SEÇÃO I

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHOS DO ORDENADOR DE DESPESA
20 de dezembro de 2011

Processo: 001-001.325/2011. Interessado: NOÉ STANLEY E OUTROS. Assunto: Reconhecimento de Dívida para Folha de Pagamento Complementar nº 12/2011.040 referente a realinhamento Lei 4.703, de 19 de dezembro de 2011, exercício 2009. RECONHECEMOS A DÍVIDA, AUTORIZAMOS a realização da despesa, determino a emissão da Nota de Empenho, da Nota de Lançamento e da Ordem Bancária em favor do credor NOÉ STANLEY E OUTROS, valor R\$1.958.998,36 (um milhão, novecentos e cinquenta e oito mil, novecentos e noventa e oito reais e trinta e seis centavos). Publique-se e encaminhe-se para pagamento.

Processo: 001-001.326/2011. Interessado: NOÉ STANLEY E OUTROS. Assunto: Reconhecimento de Dívida para Folha de Pagamento Complementar nº 12/2011.041 referente a realinhamento Lei 4.703, de 19 de dezembro de 2011, exercício 2010. RECONHECEMOS A DÍVIDA, AUTORIZAMOS a realização da despesa, determino a emissão da Nota de Empenho, da Nota de Lançamento e da Ordem Bancária em favor do credor NOÉ STANLEY E OUTROS, valor R\$3.249.891,59 (três milhões, duzentos e quarenta e nove mil, oitocentos e noventa e um reais e cinquenta e nove centavos). Publique-se e encaminhe-se para pagamento.

FERNANDO JOSÉ BOTELHO TAVEIRA

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI Nº 4.704, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2011.

(Autoria do Projeto: Poder Executivo)

Dispõe sobre a gestão integrada de resíduos da construção civil e de resíduos volumosos e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

CAPÍTULO I

DO OBJETO E DOS PRINCÍPIOS

Art. 1º A gestão integrada dos resíduos da construção civil e dos resíduos volumosos, no âmbito do Distrito Federal, deve observar o disposto nesta Lei e nas demais normas distritais e federais incidentes sobre a matéria.

Parágrafo único. Esta Lei não se aplica a resíduos domiciliares não inertes, resíduos perigosos ou contaminados, resíduos industriais e resíduos hospitalares.

Art. 2º A gestão de que trata esta Lei será realizada conforme os seguintes princípios e diretrizes:

I – redução, reutilização, reciclagem e correta destinação dos resíduos;

II – melhoria e manutenção da limpeza urbana;

III – responsabilidade do gerador pelos resíduos por ele gerados;

IV – responsabilidade do transportador e dos receptores pelos resíduos em sua posse;

V – implantação em rede das infraestruturas de recepção e entrega de resíduos;

VI – recuperação de áreas ambientalmente degradadas;

VII – cooperação entre Poder Executivo e sociedade civil;

VIII – transparência e participação popular.

CAPÍTULO II

DAS DEFINIÇÕES

Art. 3º Para efeito do disposto nesta Lei, ficam estabelecidas as seguintes definições:

I – agregados reciclados: materiais granulares provenientes do beneficiamento de resíduos da construção civil de natureza mineral designados como classe A, conforme legislação federal, que apresentam características técnicas adequadas para aplicação em obras de edificação ou de infraestrutura;

II – área de transbordo, triagem e reciclagem de resíduos da construção civil e resíduos volumosos (ATTR): estabelecimento destinado ao recebimento, triagem, reciclagem e encaminhamento à disposição final de resíduos da construção civil e resíduos volumosos de classe A, B, C e D, conforme legislação federal;

III – área para recepção de grandes volumes: designação genérica para áreas de transbordo, triagem e reciclagem de resíduos da construção civil e resíduos volumosos (ATTR), áreas de reciclagem de resíduos da construção civil de Classe A e aterros de resíduos da construção civil;

IV – aterro de resíduos da construção civil: estabelecimento destinado à disposição final dos rejeitos da construção civil, podendo incorporar as atribuições de ATTR;

V – Comitê Gestor: órgão responsável pela coordenação das ações integradas previstas no Plano Integrado de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil e Resíduos Volumosos;

VI – Controle de Transporte de Resíduos (CTR): documento emitido pelo transportador de resíduos, em formato padronizado pelo Poder Executivo, que declara gerador, origem, quantidade e descrição dos resíduos e seu destino;

VII – Disque-Coleta para Pequenos Volumes de Resíduos da Construção Civil e Resíduos Volumosos: sistema de informação colocado à disposição dos habitantes do Distrito Federal visando atender à solicitação de coleta de pequenos volumes de resíduos da construção civil e de resíduos volumosos, por meio do acionamento de pequenos transportadores privados cadastrados;

VIII – equipamentos de coleta de resíduos da construção civil e resíduos volumosos: dispositivos utilizados para coleta e posterior transporte de resíduos, tais como caçambas estacionárias, caçambas basculantes instaladas em veículos autopropelidos, carrocerias para carga seca e outros, incluídos os equipamentos utilizados no transporte do resultado de movimento de terra;

IX – geradores de resíduos da construção civil: pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, proprietárias ou responsáveis por obra de construção civil ou empreendimento com movimento de terra que produzam resíduos da construção civil;

X – geradores de resíduos volumosos: pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, proprietárias, locatárias ou ocupantes de imóvel em que sejam gerados resíduos volumosos;

XI – grandes volumes de resíduos da construção civil: aqueles com volumes superiores a 1m3 (um metro cúbico);

XII – pequenos transportadores de resíduos da construção civil e resíduos volumosos: os transportadores que usam equipamento com capacidade máxima de 1m3 (um metro cúbico);

XIII – Pequenos volumes de resíduos da construção civil: aqueles com volumes até 1m3 (um metro cúbico);

XIV – ponto de entrega para pequenos volumes: equipamento público destinado ao recebimento de pequenos volumes de resíduos da construção civil e resíduos volumosos;

XV – receptores de resíduos da construção civil e de resíduos volumosos: pessoas jurídicas, públicas ou privadas, operadoras de empreendimentos cuja função seja o manejo adequado de resíduos da construção civil e resíduos volumosos em pontos de entrega, áreas de triagem, áreas de reciclagem e aterros, entre outras;

XVI – reservação de resíduos: processo de disposição segregada de resíduos triados para reutilização ou reciclagem futura;

XVII – resíduos da construção civil: são os provenientes de construções, reformas, reparos e demolições de obras de construção civil, e os resultantes da preparação e da escavação de terrenos de classe A, B, C e D conforme legislação federal, e são classificados como de pequeno ou grande volume, se este for inferior ou superior a 1m3 (um metro cúbico), respectivamente;

XVIII – resíduos domiciliares recicláveis: resíduos provenientes de residências ou de qualquer outra atividade que gere resíduos com características domiciliares ou a estes equiparados, constituídos principalmente por embalagens e que podem ser submetidos a processo de reaproveitamento;

XIX – resíduos volumosos: resíduos constituídos basicamente por materiais de volume superior a 1m3 (um metro cúbico) e outros não caracterizados como resíduos industriais e não removidos pela coleta pública rotineira;

XX – transportadores de resíduos de construção e resíduos volumosos: pessoas jurídicas, licenciadas ambientalmente, que exercem atividade remunerada ou não de coleta e transporte dos resíduos entre as fontes geradoras e as áreas de destinação;

XXI – usuário de ponto de entrega: pessoas físicas e pequenos transportadores cadastrados

CAPÍTULO III

DO PLANEJAMENTO E DA GESTÃO

Seção I

Das Disposições Preliminares

Art. 4º A gestão integrada de resíduos da construção civil e resíduos volumosos deve observar o Programa e o Plano Integrado de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil e Resíduos Volumosos, que estabelecerão diretrizes, objetivos, programas e ações específicos e comuns para todos os aspectos:

I – do Programa Distrital de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil e Resíduos Volumosos – pequenos geradores (volume menor que um metro cúbico);

II – do Plano Distrital de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil e Resíduos Volumosos – demais geradores (volume maior que um metro cúbico).

§ 1º A gestão integrada é constituída por um conjunto de áreas físicas e de ações, descritas a seguir:

I – rede de pontos de entrega para pequenos volumes de resíduos da construção civil e resíduos volumosos, implantada em bacias de contribuição de resíduos;

II – serviço de coleta de pequenos volumes de resíduos da construção civil e de resíduos volumosos, disponível para solicitação dirigida aos pontos de entrega para pequenos volumes, e executado por pequenos transportadores privados, cadastrados e autorizados nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

III – rede de áreas para recepção de grandes volumes (áreas de transbordo e triagem, áreas de reciclagem e aterros de resíduos da construção civil);

IV – ações para informação e educação ambiental dos habitantes do Distrito Federal, dos geradores, dos transportadores de resíduos e das instituições sociais multiplicadoras, definidas em programas específicos;

V – ações para controle e fiscalização do conjunto de servidores competentes envolvidos, definidas em programa específico.

§ 2º O Plano Integrado de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil e Resíduos Volumosos será elaborado pela entidade responsável pela prestação do serviço público de limpeza urbana do Distrito Federal e aprovado pelo Comitê Gestor, em consonância com o Plano Diretor de Resíduos Sólidos Urbanos do Distrito Federal, observada a Política Nacional de Resíduos Sólidos.

§ 3º O Sistema para a Gestão Integrada dos Resíduos da Construção Civil e Resíduos Volumosos

priorizará a não geração de resíduos, a redução, a reutilização, a reciclagem, o tratamento dos resíduos e a disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos.

Art. 5º O Plano deve conter também ações de educação ambiental e de divulgação de informações e ser compatível com o Plano Diretor de Resíduos Sólidos Urbanos do Distrito Federal.

Art. 6º O Plano pode ser instituído no todo ou em parte, conforme as características dos resíduos ou de seus geradores.

Seção II

Do Programa Distrital de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil

Art. 7º O Programa Distrital de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil tem como objeto a gestão dos resíduos da construção civil em pequenos volumes e observará as seguintes diretrizes técnicas:

I – manutenção e melhoria da limpeza urbana;

II – exercício das responsabilidades dos pequenos geradores e transportadores pela gestão integrada de todos os resíduos gerados;

III – fomento da redução, da reutilização, da reciclagem e da correta destinação desses resíduos.

Art. 8º A implementação do Programa Distrital de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil cabe à entidade responsável pela prestação de serviço público de limpeza urbana do Distrito Federal, que implantará e operará pontos de entrega para pequenos volumes, observando:

I – sua constituição em rede;

II – sua qualificação como serviço público de limpeza urbana;

III – sua localização prioritária em áreas públicas degradadas, para que possam ser recuperadas nos aspectos paisagísticos e ambientais.

§ 1º Cabe à Administração Pública do Distrito Federal disponibilizar as áreas necessárias à instalação dos pontos de entrega para pequenos volumes, observado o Plano Integrado de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil e Resíduos Volumosos, priorizando-se locais anteriormente degradados pela deposição indevida de resíduos, de modo a contribuir com a sua recuperação nos aspectos paisagísticos e ambientais.

§ 2º Os novos parcelamentos do solo urbano deverão prever áreas destinadas à instalação dos pontos de entrega para pequenos volumes em conformidade com o Plano Integrado de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil e Resíduos Volumosos.

§ 3º A quantidade, a localização e o dimensionamento dos pontos de entrega para pequenos volumes devem ser definidos e readequados por meio do Plano Integrado de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil e Resíduos Volumosos e suas revisões, em busca de soluções mais eficazes de recepção, processamento e destinação.

§ 4º Os pontos de entrega para pequenos volumes:

I – destinam-se a receber de pessoas físicas e de pequenos transportadores cadastrados os resíduos de construção civil, limitados ao volume de até 1m3 (um metro cúbico), e resíduos volumosos para triagem e posterior encaminhamento com destinação adequada dos diversos componentes;

II – mediante autorização, podem ser utilizados de forma compartilhada por grupos locais que desenvolvam ações de coleta seletiva de resíduos domiciliares recicláveis, sem comprometimento de suas funções originais.

Art. 9º As ações de informação e educação ambiental e de controle e fiscalização, necessárias ao bom funcionamento da rede de pontos de entrega para pequenos volumes, fazem parte do Programa Distrital de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil.

Seção III

Do Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil e Resíduos Volumosos – Demais Geradores

Art. 10. Os geradores de grandes volumes de resíduos da construção civil cujos empreendimentos requeiram a expedição de alvará de aprovação e de construção de edificações, de reforma ou reconstrução, de demolição, de muros de arrimos, de movimento de terra e outros previstos na legislação distrital devem elaborar e implementar Planos de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, em conformidade com as diretrizes estabelecidas pela Política Nacional de Resíduos Sólidos, pelos órgãos ou entidades do Sistema Nacional do Meio Ambiente – Sisnama, pelo Sistema Nacional de Vigilância Sanitária – SNVS e pelo Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – Inmetro, estabelecendo os procedimentos específicos de cada obra para redução da geração de resíduos e para manejo e destinação ambientalmente adequados de todos os resíduos gerados.

§ 1º Obras que, nos termos do art. 33 da Lei Distrital nº 2.105, de 8 de outubro de 1998, são dispensadas de apresentação de projeto e de licenciamento ficam também dispensadas da apresentação de Planos de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, o que, contudo, não as desobriga

DIÁRIO OFICIAL

DO DISTRITO FEDERAL

Redação e Administração:

Anexo do Palácio do Buriti, Sala 111, Térreo.

CEP: 70075-900, Brasília - DF

Telefones: (0XX61) 3961.4502 - 3961.4503

Editoração e impressão: POOL EDITORA LTDA

AGNELO QUEIROZ

Governador

TADEU FILIPPELLI

Vice-Governador

PAULO TADEU

Secretário de Governo

EDUARDO FELIPE DAHER

Coordenador-Chefe do Diário Oficial

do cumprimento das demais disposições relativas à gestão dos resíduos constantes nesta Lei.

§ 2º Os Planos de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil para as obras públicas e privadas serão regulamentados pelo Poder Executivo e deverão contemplar:

I – os procedimentos a serem adotados para a não geração de entulhos a partir da qualidade nos processos de desenvolvimento de projetos, de planejamento de obras e de gestão de serviços e materiais;

II – os procedimentos a serem adotados em obras de demolição, visando a sua desmontagem seletiva;

III – os procedimentos especiais a serem adotados para as obras objeto de licenciamento ambiental;

IV – as especificações de agentes cadastrados e licenciados a serem contratados para os serviços de transporte, triagem e destinação de resíduos;

V – as responsabilidades a serem assumidas pelos executantes de obras públicas objeto de licitação.

§ 3º O Poder Executivo designará responsável técnico pela obra ou serviço contratado, o qual terá por função, entre outras, a de monitorar a gestão do processo descrito no caput.

§ 4º Os Planos de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil devem:

I – incluir a descrição do empreendimento ou atividade;

II – incluir o diagnóstico dos resíduos sólidos gerados ou administrados, contendo a origem, o volume e a caracterização dos resíduos, nos termos das normas federais sobre gestão dos resíduos da construção civil, e incluir também os passivos ambientais a eles relacionados;

III – estabelecer as metas e os procedimentos relacionados à minimização da geração de resíduos sólidos e ao manejo correto nas etapas de triagem, acondicionamento, transporte e destinação, observadas as normas estabelecidas pelos órgãos do Sisnama para reutilização e reciclagem;

IV – em obras com atividades de demolição, incluir o compromisso com a prévia desmontagem seletiva dos componentes da construção, respeitadas as classes estabelecidas pela legislação federal sobre gestão dos resíduos da construção civil, visando à minimização da geração de resíduos e à sua correta destinação;

V – identificar soluções consorciadas ou compartilhadas com outros geradores, quando for o caso;

VI – incentivar ações preventivas e corretivas a serem executadas em situações de gerenciamento incorreto ou acidentes.

§ 5º Os geradores especificados no caput devem:

I – designar responsável técnico devidamente habilitado para elaboração, implementação, operacionalização e monitoramento de todas as etapas do plano de gerenciamento de resíduos sólidos, nelas incluído o controle da disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos;

II – especificar nos seus projetos, em conformidade com as diretrizes da legislação vigente, os procedimentos que serão adotados para outras categorias de resíduos eventualmente gerados no empreendimento, em locais como ambulatórios, refeitórios e sanitários;

III – especificar, quando contratantes de serviços de transporte, triagem e destinação de resíduos, em seus Planos de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, os agentes responsáveis por essas etapas, definidos entre os agentes licenciados pelo Poder Executivo, e manter, no local da obra, comprovação da destinação dos resíduos por meio do CTR;

IV – exigir, quando entes públicos, na fase de habilitação em certames licitatórios, termo de compromisso de desenvolvimento e implementação dos Planos de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, incluído o compromisso de contratação de agentes licenciados para a execução dos serviços de transporte, triagem e destinação de resíduos.

§ 6º Os responsáveis por plano de gerenciamento de resíduos sólidos manterão atualizadas e disponíveis ao órgão distrital competente, ao órgão licenciador do Sisnama e a outras autoridades informações completas sobre a implementação e a operacionalização do plano sob sua responsabilidade.

§ 7º Os geradores especificados no caput poderão, a seu critério, substituir, a qualquer tempo, os agentes responsáveis pelos serviços de transporte, triagem e destinação de resíduos, desde que os substituam por outros também autorizados pelo Poder Executivo e mediante o informe obrigatório por meio de retificação das informações do Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil apresentado ao órgão licenciador.

§ 8º CTRs preenchidos com dados discordantes daqueles expressos no Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil apresentado ao órgão licenciador não serão considerados válidos para efeito de fiscalização.

§ 9º Os Planos de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil podem, quando necessário, prever o deslocamento – recebimento ou envio de resíduos da construção civil Classe A (triados e adequadamente segregados) – entre empreendimentos licenciados, detentores de Planos de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, desde que respeitadas as normas ambientais para o uso desse tipo de resíduos.

§ 10. Os Planos de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil podem, quando necessário, prever o envio de resíduos da construção civil Classe A, triados, para aterrar lotes, nos termos anunciados no art. 18 desta Lei.

§ 11. No caso de solo oriundo de escavação, com possibilidade de uso em obras de implantação ou capeamento de áreas verdes, o Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil deverá detalhar a aplicação, prever os impactos ao meio ambiente e propor medidas de minimização e mitigação desses impactos, respeitando as normas que regulamentam o uso de resíduos sólidos Classe A segregados.

Art. 11. Os construtores de objeto de contrato com a Administração Pública são responsáveis pela implementação dos seus Planos de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil.

§ 1º É de responsabilidade dos executores de obras ou serviços em logradouros públicos conservar os locais de trabalho permanentemente limpos e manter registros e comprovantes, por meio do CTR, do transporte e da destinação corretos dos resíduos sob sua responsabilidade.

§ 2º Os editais de licitação referentes às obras públicas executadas por meio de contrato com a Administração Pública do Distrito Federal, bem como os documentos que os subsidiem, devem exigir a implementação dos Planos de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil.

§ 3º A observância do disposto no § 2º é condição de validade dos contratos que tenham por objeto a execução de obras públicas.

Art. 12. O Poder Executivo regulamentará os procedimentos de apresentação, análise e fiscalização dos Planos de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil para as obras públicas e privadas.

§ 1º O Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil de empreendimentos e atividades não enquadrados na legislação como objeto de licenciamento ambiental deve ser apresentado junto com o projeto de construção do empreendimento para análise pelo órgão ou entidade distrital competente.

§ 2º O Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil de empreendimentos e atividades sujeitos ao licenciamento ambiental deve ser analisado dentro do processo de licenciamento pelo órgão ou entidade ambiental competente.

§ 3º Não havendo análise do Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil protocolado no órgão competente em vinte dias, está a respectiva Administração Regional autorizada a emitir o alvará de construção.

§ 4º Após a análise do Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil pelo órgão competente e constadas irregularidades ou exigências, o gerador deverá reapresentar o Plano revisado em até vinte dias para nova análise e autorização.

§ 5º A entidade responsável pelo serviço público de limpeza urbana deve manter disponível na internet a listagem atualizada dos transportadores e receptores de resíduos da construção civil e resíduos volumosos com cadastro e licença de operação em validade.

§ 6º O CTR relativo ao empreendimento deve estar disponível em três vias: no local da geração dos resíduos, no veículo transportador e na unidade de destinação final, para fins de controle e fiscalização.

Art. 13. Os executores de obra contratados pela Administração Pública do Distrito Federal devem comprovar, durante a execução do contrato, mediante apresentação dos CTRs e das notas fiscais de prestação de serviços de transporte, tratamento, armazenamento e disposição final, por ocasião de cada medição parcial e da medição final, o cumprimento das responsabilidades definidas no Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil.

CAPITULO IV
DO COMITÊ GESTOR

Art. 14. Fica instituído o Comitê Gestor do Plano Integrado de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil e Resíduos Volumosos, que tem por atribuições:

I – aprovar, depois de submetido a consultas e audiências públicas, o Plano Integrado de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil e Resíduos Volumosos e as suas atualizações;

II – monitorar e avaliar o Plano Integrado de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil e Resíduos Volumosos;

III – coordenar os programas e as ações constantes do Plano Integrado de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil e Resíduos Volumosos;

IV – aprovar seu regimento interno, com voto favorável de pelo menos três quartos de seus integrantes;

V – regulamentar os procedimentos de licenciamento e cadastramento de transportadores de resíduos da construção civil e resíduos volumosos;

VI – regulamentar as condições para o uso preferencial de agregados reciclados originários dos resíduos da construção civil, estabelecidas com antecedência de até 180 (cento e oitenta) dias, em obras públicas de infraestrutura e de edificações.

VII – regulamentar os demais procedimentos administrativos relativos à execução desta Lei;

VIII – fomentar pesquisas acerca da viabilidade do uso de agregados reciclados;

IX – supervisionar o Sistema de Informações sobre a Gestão dos Resíduos da Construção Civil no Distrito Federal;

X – propor ao governador do Distrito Federal as regulamentações desta Lei;

XI – coletar, sistematizar e disponibilizar ao público dados e informações sobre o gerenciamento de resíduos da construção civil e resíduos volumosos.

§ 1º O Comitê Gestor será composto por treze membros, sendo sete representantes do Poder Executivo e dois representantes da sociedade civil organizada, assegurada a participação de quatro representantes dos geradores, transportadores e recicladores.

§ 2º O Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal e a secretaria a que se vincula darão suporte técnico às atividades do comitê previsto no caput.

Art. 15. A composição e o funcionamento do Comitê Gestor serão estabelecidos em até 90 (noventa) dias a partir da data de publicação desta Lei.

Art. 16. O Comitê Gestor, visando a soluções eficazes de captação e destinação de grandes volumes de resíduos da construção civil e resíduos volumosos, deve definir e readequar:

I – a quantidade e a localização das áreas públicas previstas;

II – o detalhamento das ações públicas de educação ambiental;

III – o detalhamento das ações de acompanhamento, monitoramento, análise e controle, inclusive por meio de fiscalização.

CAPÍTULO V
DA CAPTAÇÃO, DO PROCESSAMENTO E DA DESTINAÇÃO DOS RESÍDUOS DA
CONSTRUÇÃO CIVIL E DOS RESÍDUOS VOLUMOSOS

Art. 17. Os resíduos da construção civil e os resíduos volumosos gerados no Distrito Federal serão captados em:

I – pontos de entrega para pequenos volumes da construção civil;

II – áreas para recepção de grandes volumes, dos tipos:

- a) áreas de transbordo e triagem;
- b) áreas de reciclagem;
- c) aterros de resíduos da construção civil.

§ 1º As áreas para recepção de grandes volumes serão implantadas prioritariamente em áreas ambientalmente degradadas pela extração mineral.

§ 2º O Poder Executivo pode, por regulamento, determinar que a coleta dos resíduos gerados em determinada área geográfica ou de determinado tipo seja realizada em ponto de entrega ou área para recepção específicos.

§ 3º O Distrito Federal poderá enviar resíduos a municípios integrantes da RIDE – Região Integrada de Desenvolvimento do Distrito Federal e Entorno situados em outros estados, ou destes os receber, desde que haja pactuação expressa entre os entes.

§ 4º Fica autorizada a instituição de serviço público pago de coleta de pequenos volumes de resíduos da construção civil, disponível mediante solicitação dirigida aos pontos de entrega e executado por transportadores privados, cadastrados nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 18. Os resíduos da construção civil e os resíduos volumosos, após sua captação, devem ser triados, aplicando-se a eles, sempre que possível, processos de reutilização, desmontagem e reciclagem que evitem sua destinação final em aterro sanitário.

§ 1º Os resíduos da construção civil devem ser triados previamente à sua coleta pelos próprios geradores nos canteiros de obras ou nas áreas receptoras, segundo a classificação definida pela legislação federal, em Classes A, B, C e D, e devem receber destinação adequada.

§ 2º Os resíduos da construção civil de natureza mineral, designados como Classe A, devem ser prioritariamente reutilizados ou reciclados e, em caso de impossibilidade, devem ser conduzidos a aterros licenciados:

- I – para armazenamento e beneficiamento futuro;
- II – para conformação topográfica de áreas com função definida.

§ 3º Os resíduos da construção civil, se apresentados na forma de agregados reciclados, triados ou triturados, ou ainda na condição de solos não contaminados, podem ser utilizados em aterros sanitários.

Art. 19. As obras públicas de infraestrutura e edificações executadas direta ou indiretamente pelo Governo do Distrito Federal devem priorizar o uso de agregados reciclados originários dos resíduos da construção civil, observadas as especificações técnicas constantes dos editais de licitação das obras.

Parágrafo único. O Comitê Gestor referido no art. 14 estabelecerá, anualmente, as metas progressivas no tempo com os percentuais mínimos de utilização de agregados reciclados originários dos resíduos da construção civil, fundamentadas em estudos e pesquisas pertinentes, atendidas as Normas Técnicas Brasileiras.

CAPÍTULO VI
DO SISTEMA DE INFORMAÇÕES SOBRE A GESTÃO DOS RESÍDUOS
DA CONSTRUÇÃO CIVIL DO DISTRITO FEDERAL

Art. 20. A entidade encarregada da prestação do serviço público de limpeza urbana instituirá, em 180 (cento e oitenta) dias a partir da publicação desta Lei, o Sistema de Informações sobre a Gestão de Resíduos da Construção Civil do Distrito Federal, com as seguintes finalidades, entre outras que lhe sejam atribuídas:

- I – coletar e sistematizar dados relativos à prestação de serviços públicos e privados de gestão e gerenciamento dos resíduos da construção civil e agregados recicláveis;
- II – promover o adequado ordenamento para geração, armazenamento, sistematização, compartilhamento, acesso e disseminação dos dados e informações de que trata o inciso I;
- III – classificar os dados e informações de acordo com a sua importância e confidencialidade, em conformidade com a legislação vigente;
- IV – disponibilizar estatísticas, indicadores e outras informações relevantes, inclusive visando à caracterização da demanda e da oferta de serviços públicos e ao gerenciamento de resíduos da construção civil e agregados reciclados;
- V – permitir e facilitar o monitoramento, a fiscalização e a avaliação da eficiência da gestão e do gerenciamento de resíduos da construção civil e reciclados;
- VI – possibilitar a avaliação e o acompanhamento dos resultados, dos impactos e das metas do Sistema de gerenciamento;
- VII – informar a sociedade sobre as atividades realizadas na implementação desta Lei Distrital;
- VIII – disponibilizar periodicamente à sociedade o diagnóstico da situação dos resíduos da construção civil no Distrito Federal por meio do Inventário Distrital dos Resíduos da Construção Civil;
- IX – agregar as informações de competência do Distrito Federal para transmiti-las à União.

CAPÍTULO VII
DA EDUCAÇÃO AMBIENTAL NA GESTÃO DOS RESÍDUOS
DA CONSTRUÇÃO CIVIL

- Art. 21. O Poder Executivo deve adotar medidas que visem:
- I – incentivar atividades de caráter educativo e pedagógico, inclusive em colaboração com entidades do setor empresarial e da sociedade civil organizada;
 - II – promover a articulação da educação ambiental na gestão dos resíduos da construção civil com a Política Nacional de Educação Ambiental;
 - III – realizar ações educativas voltadas a fabricantes, importadores, comerciantes e distribuidores de materiais da construção civil;
 - IV – desenvolver ações educativas voltadas ao público em geral;
 - V – apoiar pesquisas realizadas por órgãos oficiais, pelas universidades, por organizações não governamentais sem fins lucrativos, bem como a elaboração de estudos e a coleta de dados e informações sobre o consumidor do DF;

- VI – elaborar e implementar planos de produção e de consumo sustentável;
- VII – promover a capacitação dos gestores públicos para que atuem como multiplicadores nos diversos aspectos da gestão integrada do Sistema;
- VIII – divulgar os conceitos e as tecnologias relacionadas com a minimização da geração dos resíduos da construção civil e fomentar o uso de produtos da economia sustentável.

CAPÍTULO VIII
DAS RESPONSABILIDADES E ATRIBUIÇÕES

Seção I

Das Disposições Preliminares

- Art. 22. São responsáveis pela gestão dos Resíduos da Construção Civil e Resíduos Volumosos:
- I – os geradores de resíduos da construção civil, pelos resíduos das atividades de construção, reforma, reparo e demolição, bem como por aqueles resultantes dos serviços preliminares de remoção de vegetação e escavação de solo;
 - II – os geradores de resíduos volumosos, pelos resíduos dessa natureza originados nos imóveis, de propriedade pública ou privada;
 - III – os transportadores de resíduos da construção civil e resíduos volumosos e os receptores de resíduos da construção civil e resíduos volumosos, pelos resíduos em seu poder.
- § 1º É competência do órgão responsável pelo serviço público de limpeza urbana responder:
- I – pela recepção nos pontos de entrega e pelo manejo dos pequenos volumes de resíduos da construção civil;
 - II – pela coleta, pela recepção nos pontos de entrega e pelo manejo de resíduos volumosos;
 - III – pelo manejo de grandes volumes de resíduos da construção civil, mediante a cobrança de preço público pelo serviço prestado.
- § 2º A atividade descrita nos incisos I, II e III do § 1º poderá ser exercida pela iniciativa privada.

Seção II

Dos Deveres dos Geradores

- Art. 23. Os geradores de resíduos da construção civil e de resíduos volumosos são responsáveis pela segregação, acondicionamento, coleta, transporte, tratamento, transbordo, manejo e destinação final dos resíduos por eles gerados.
- § 1º Os pequenos volumes de resíduos da construção civil e resíduos volumosos, limitados a até 1m3 (um metro cúbico) por descarga, quando transportados pelo gerador em veículo próprio ou por pequenos transportadores, podem ser destinados à rede de pontos de entrega para pequenos volumes.
- § 2º Os grandes volumes de resíduos da construção civil e resíduos volumosos, superiores a 1m3 (um metro cúbico) por descarga, devem ser triados nos locais de geração e, depois, prioritariamente destinados à rede de áreas para recepção de grandes volumes, onde serão objeto de reciclagem e destinação adequada.
- § 3º É admitido o armazenamento temporário de resíduos da construção civil em caçambas estacionárias nos logradouros públicos, quando não houver espaço suficiente para o armazenamento temporário do resíduo no interior do imóvel do gerador até a data da coleta, nos termos de regulamento.
- § 4º Para efeito do § 3º, deverá ser observado o seguinte:
- I – o depósito será feito em caçambas estacionárias coletoras exclusivamente destinadas a resíduos da construção civil;
 - II – as caçambas coletoras, de propriedade pública ou privada, serão sinalizadas com faixas refletivas que permitam sua identificação e localização a distância;
 - III – excepcional e expressamente autorizado pelo Poder Executivo, o posicionamento da caçamba sobre o passeio público fronteiro ao imóvel gerador do resíduo deixará ao menos 1,50 m (um metro e cinquenta centímetros) do passeio livre para a circulação de pedestres;
 - IV – quando não for possível o preenchimento das condições do inciso III, a caçamba será posicionada na via pública e em estacionamentos públicos, em local e na posição em que for permitido o estacionamento de veículos, o mais próximo possível do imóvel gerador dos resíduos;
 - V – não serão utilizadas chapas, placas e outros dispositivos suplementares que promovam a elevação da capacidade volumétrica da caçamba estacionária, respeitando-se o seu nível superior original;
 - VI – serão observados os regulamentos complementares baixados pelo Comitê Gestor.
- § 5º Os geradores de grandes volumes podem transportar os seus resíduos em veículos próprios cadastrados e autorizados ou contratar serviços de transportadores cadastrados e autorizados para o exercício dessa atividade.
- § 6º São os geradores corresponsáveis pelo destino final dos resíduos da atividade descrita no §5º.
- § 7º É vedado o acúmulo de resíduos da construção civil e de resíduos volumosos por mais de trinta dias após sua geração no interior do imóvel do gerador ou seu armazenamento em local diverso.

Seção III

Dos Deveres dos Transportadores

- Art. 24. O exercício da atividade de transporte de resíduos da construção civil e resíduos volumosos é privativo de agente cadastrado e autorizado pelo Poder Executivo, inclusive quando o transporte for realizado pelo próprio gerador cadastrado.
- § 1º É vedado aos transportadores:
- I – realizar o transporte dos resíduos quando os dispositivos que os contenham estiverem com a capacidade volumétrica elevada pela utilização de chapas, placas ou outros suplementos;
 - II – sujar vias e logradouros públicos durante a operação dos equipamentos de coleta de resíduos;
 - III – fazer o deslocamento de resíduos sem o respectivo CTR quando operarem com caçambas estacionárias ou outros tipos de dispositivos deslocados por veículos automotores;

IV – estacionar caçambas em vias e logradouros públicos quando elas não estiverem sendo utilizadas para coleta de resíduos.

§ 2º Os transportadores ficam obrigados a:

I – utilizar caçambas dimensionadas, sinalizadas e identificadas conforme regulamento específico a ser elaborado pelo Comitê Gestor;

II – estacionar as caçambas conforme o disposto nesta Lei e na regulamentação específica;

III – utilizar dispositivos de cobertura de carga em caçambas estacionárias ou outros equipamentos de coleta, durante o transporte dos resíduos;

IV – fornecer, quando operarem com caçambas estacionárias ou outros tipos de dispositivos deslocados por veículos automotores:

a) comprovantes que identifiquem a correta destinação dada aos resíduos coletados;

b) documento simplificado de orientação aos usuários de seus equipamentos, com informações sobre instruções de posicionamento da caçamba e volume a ser respeitado, tipos de resíduos admissíveis, prazo de utilização da caçamba, proibição de contratar os serviços de transportadores não cadastrados ou não licenciados, penalidades previstas em lei e outras instruções necessárias;

V – encaminhar mensalmente ao Comitê Gestor relatórios sintéticos com discriminação do volume de resíduos removidos e sua respectiva destinação, com apresentação dos comprovantes de descarga em locais licenciados pelo Poder Executivo.

Seção IV

Dos Deveres dos Receptores

Art. 25. Os receptores de resíduos da construção civil e resíduos volumosos devem promover o manejo dos resíduos em grandes volumes nas áreas para recepção de grandes volumes de resíduos, sendo observada:

I – sua constituição em rede;

II – a necessidade de licenciamento ambiental pelo órgão ou entidade competente;

III – a implantação preferencial de empreendimentos privados licenciados, operadores de triagem, transbordo, reciclagem, reservação e disposição final, cujas atividades visem à destinação adequada dos resíduos em conformidade com as diretrizes desta Lei, de sua regulamentação e das normas técnicas brasileiras.

§ 1º Os operadores das áreas para recepção de grandes volumes devem receber resíduos oriundos de geradores ou transportadores de resíduos da construção civil e resíduos volumosos, considerando a capacidade técnica das áreas que operam.

§ 2º Podem compor ainda a rede de áreas para recepção de grandes volumes áreas públicas e privadas licenciadas que devem receber resíduos da construção civil e resíduos volumosos oriundos de ações públicas de limpeza, mediante a cobrança pelos serviços prestados.

§ 3º Os resíduos da construção civil e os resíduos volumosos devem ser integralmente triados pelos operadores das áreas para recepção de grandes volumes e devem receber a destinação definida em legislação federal específica, priorizando-se sua reutilização ou reciclagem.

§ 4º Não é admitida nas áreas para recepção de grandes volumes a descarga de:

I – resíduos de transportadores que não tenham atuação licenciada pelo Poder Executivo do Distrito Federal;

II – resíduos domiciliares, resíduos industriais perigosos e contaminantes e resíduos dos serviços de saúde.

Art. 26. Os estabelecimentos industriais e comerciais dedicados a produção e distribuição de materiais de construção de qualquer natureza devem informar sobre o manejo e a destinação adequada dos resíduos, bem como sobre os endereços dos locais destinados à recepção de resíduos da construção civil, na forma preconizada no Plano Integrado de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil e Resíduos Volumosos.

CAPÍTULO IX

DOS INSTRUMENTOS ECONÔMICOS

Art. 27. O Governo do Distrito Federal, no âmbito de suas competências e atribuições, visando ao desenvolvimento da gestão integrada de resíduos, pode:

I – conceder incentivos fiscais, financeiros e creditícios para o cumprimento das finalidades desta Lei, desde que aprovados pela Câmara Legislativa do Distrito Federal;

II – por meio das instituições oficiais distritais de crédito, criar linhas especiais de financiamento para atividades, investimentos e gerenciamento relativos a reciclagem e reaproveitamento dos agregados reciclados;

III – conceder à iniciativa privada os serviços de coleta, recepção e manejo nos pontos de entrega dos pequenos volumes de resíduos da construção civil;

IV – conceder à iniciativa privada os serviços de manejo de grandes volumes de resíduos da construção civil, mediante a cobrança de preço público pelo serviço prestado;

V – ceder terrenos públicos para a instalação dos pontos de entrega e áreas de recepção mencionados no art. 17.

Parágrafo único. Os bens públicos vinculados à prestação dos serviços públicos cedidos com base neste artigo deverão ser revertidos sem ônus ao concedente ao final do prazo da concessão.

CAPÍTULO X

DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS

Art. 28. Considera-se infração administrativa toda ação ou omissão tipificada como tal na Lei Federal nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, no Decreto Federal nº 6.514, de 22 de julho de 2008, e no Decreto Federal nº 7.404, de 23 de dezembro de 2010.

Art. 29. As infrações administrativas cometidas contra a gestão integrada de resíduos da construção civil e resíduos volumosos no Distrito Federal serão processadas administrativamente

de acordo com os dispositivos processuais e materiais da Lei Federal nº 9.605, de 1998, do Decreto Federal nº 6.514, de 2008, e do Decreto Federal nº 7.404, de 2010, inclusive em relação à aplicação das penas previstas.

Parágrafo único. A aplicação das sanções previstas aos geradores, transportadores, receptores e recicladores está vinculada às ações do Poder Executivo para implantação dos aterros de resíduos da construção civil, áreas de transbordo, triagem e reciclagem de resíduos sólidos da construção civil e resíduos volumosos (ATTR) e pontos de entrega para pequenos volumes.

Art. 30. Os recursos provenientes das taxas, multas, termos de ajustamento de conduta e quaisquer outros arrecadados com fundamento nas disposições desta Lei reverterão ao Fundo Único de Meio Ambiente do Distrito Federal (FUNAM/DF) e serão integralmente aplicados em projetos e ações previstos nos planos distritais de resíduos sólidos.

Art. 31. Nenhuma multa aplicada com base nesta Lei poderá ter valor superior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).

CAPÍTULO XI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 32. Fica acrescido ao art. 9º da Lei nº 4.285, de 26 de dezembro de 2008, o seguinte parágrafo: Art. 9º

§ 3º Aplicar aos prestadores de serviços públicos de saneamento básico e de tratamento e destinação final de resíduos da construção civil e aos seus usuários, no que couber, as penalidades de advertência, multa, intervenção administrativa e rescisão contratual pelas infrações previstas na lei, nos contratos e nas normas expedidas pela ADASA.

Art. 33. O art. 10 da Lei nº 4.285, de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 10. Cabe ainda à ADASA exercer plenamente a regulação dos serviços públicos de limpeza urbana, de manejo de resíduos sólidos urbanos e de tratamento e destinação final de resíduos da construção civil recolhidos em áreas e logradouros públicos e em pontos de coleta de resíduos de pequenos geradores pelo Serviço de Limpeza Urbana, a qual compreenderá as seguintes competências, entre outras:

Art. 34. O art. 65 da Lei nº 4.285, de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 65. Os atos normativos infralegais do Poder Executivo relativos à regulação de serviços públicos de saneamento básico perderão eficácia à medida que a ADASA expeça ato regulatório disciplinando o mesmo tema.

Art. 35. Ficam acrescentadas as seguintes alterações ao texto da Lei nº 2.105, de 8 de outubro de 1998, que dispõe sobre o Código de Edificações do Distrito Federal:

I – o art. 7º, caput, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 7º O responsável técnico da obra fica obrigado a manter no local cópia do alvará de construção, do projeto de arquitetura aprovado e do Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, facilitando o acesso da fiscalização.

II – o art. 8º, IV, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 8º

IV – zelar, no âmbito de suas atribuições, pela observância das disposições desta Lei, da legislação de uso e ocupação do solo e da gestão integrada dos resíduos da construção civil.

III – o art. 18, II, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 18.

II – verificar se a execução da obra está sendo desenvolvida de acordo com o projeto aprovado ou visado e se está sendo seguido o Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil;

Art. 36. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos em relação aos particulares 180 (cento e oitenta) dias após a data de sua publicação.

Art. 37. Revogam-se as disposições em contrário, em especial o art. 4º, § 3º, e art. 5º, parágrafo único, da Lei nº 462, de 22 de junho de 1993; a Lei nº 3.296, de 19 de janeiro de 2004; a Lei nº 3.428, de 4 de agosto de 2004; e a Lei nº 3.816, de 8 de fevereiro de 2.006.

Brasília, 20 de dezembro de 2011

124º da República e 52º de Brasília

AGNELO QUEIROZ

DECRETO Nº 33.430, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2011.

Abre crédito suplementar no valor de R\$ 10.323.000,00 (dez milhões, trezentos e vinte e três mil reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 100, VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 3º, da Lei nº 4.642, de 29 de setembro de 2011, e com o art. 41, I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, DECRETA:

Art. 1º Fica aberto a diversas unidades orçamentárias do Distrito Federal crédito suplementar no valor de R\$ 10.323.000,00 (dez milhões, trezentos e vinte e três mil reais), para atender às programações orçamentárias indicadas nos anexos III e IV.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o art. 1º será financiado, nos termos do art. 43, § 1º, III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação de dotações orçamentárias constantes dos anexos I e II.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 20 de dezembro de 2011.

124º da República e 52º de Brasília

AGNELO QUEIROZ

ANEXO		I		DESPESA			R\$ 1,00			
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES						ORÇAMENTO FISCAL				
CANCELAMENTO										
RECURSOS DE TODAS AS FONTES										
ESPECIFICAÇÃO				REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
320101/00001	32101	SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO DO DISTRITO FEDERAL		1	33.90.39	0	100	215.000	515.000	
04.122.0100.3943		REVITALIZAÇÃO DO ANEXO DO PALÁCIO DO BURITI								
Ref. 015111	0001	REVITALIZAÇÃO DO EDIFÍCIO ANEXO DO PALÁCIO DO BURITI								
04.122.0100.8502		ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL							215.000	
Ref. 013413	7024	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO		99	31.90.13	0	100	300.000		
									300.000	
2011AC00403									TOTAL	515.000

ANEXO II		DESPESA				R\$ 1,00		
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES					ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL			
CANCELAMENTO								
RECURSOS DE TODAS AS FONTES								
ESPECIFICAÇÃO			REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
170901/17901	23901	FUNDO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL						9.808.000
10.122.0100.8502		ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL						
Ref. 000286	0050	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA SECRETARIA DE SAÚDE	99	31.90.11	0	100	9.808.000	
								9.808.000
2011AC00403							TOTAL	9.808.000

ANEXO	III	DESPESA	R\$ 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES			ORÇAMENTO FISCAL
SUPLEMENTAÇÃO			
RECURSOS DE TODAS AS FONTES			

ESPECIFICAÇÃO			REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
110101/00001	11101	SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO	99	31.90.11	0	100	4.800.000	9.308.000	
04.122.0100.8502		ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL		31.90.12	0	100	338.000		
Ref. 000366	0062	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA SECRETARIA DE GOVERNO		31.90.13	0	100	3.065.000		
				31.90.16	0	100	260.000		
								8.463.000	
04.122.0750.8504		CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES							
Ref. 010549	6973	CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS AOS SERVIDORES DA SECRETARIA DE GOVERNO		99	33.90.46	0	100	200.000	
									200.000
28.846.0001.9050		RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES							

Ref. 000472	0040	RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES DA SECRETARIA DE GOVERNO							
			99	31.90.94	0	100	270.000		
			99	31.90.96	0	100	360.000		
			99	33.90.93	0	100	15.000		645.000
140101/00001	13101	SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL							690.000
04.122.0100.8502		ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL							
Ref. 018940	8751	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL							
			99	31.90.11	0	100	630.000		
			99	31.90.13	0	100	60.000		690.000
320101/00001	32101	SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO DO DISTRITO FEDERAL							300.000
28.846.0001.9050		RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES							
Ref. 013584	7007	RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO							
			99	31.90.96	0	100	300.000		
									300.000
2011AC00403								TOTAL	10.298.000

ANEXO IV		DESPESA				R\$ 1,00			
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES					ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL				
SUPLEMENTAÇÃO									
RECURSOS DE TODAS AS FONTES									
ESPECIFICAÇÃO			REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
170901/17901	23901	FUNDO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL						25.000	
10.122.0100.8502		ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL							
Ref. 015376	8696	CONTRIBUIÇÃO PATRONAL PARA O RPPS	99	31.91.13	0	100	25.000	25.000	
								25.000	
2011AC00403								TOTAL	25.000

DECRETO Nº 33.431, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2011.

Dispõe sobre a estrutura administrativa da Polícia Militar do Distrito Federal, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, a Lei Federal nº 10.486, de 04 de julho de 2002 e nas Leis nº 2.299, de 21 de janeiro de 1999, e nº 4.584, de 08 de julho de 2011 e Decreto nº 31.793, de 11 de junho de 2010, DECRETA:

Art. 1º A Polícia Militar do Distrito Federal, órgão especializado da administração direta, vinculado à Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal, nos termos do Decreto nº 32.716, de 1º de Janeiro de 2011, órgão regular e permanente, diretamente subordinado ao Governador do Distrito Federal para execução de suas atividades estabelecidas no Parágrafo 5º do artigo 144 da Constituição Federal e no artigo 120 da Lei Orgânica do Distrito Federal, tem sua Organização Básica definida pelo Decreto nº 31.793, de 11 de junho de 2010, passa a ter a seguinte estrutura administrativa:

- 1 SUBCOMANDO GERAL
 - 1.1 ESTADO-MAIOR
 - 1.1.1 SEÇÃO DE PLANEJAMENTO DE PESSOAL
 - 1.1.2 SEÇÃO DE INTELIGÊNCIA ESTRATÉGICA, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
 - 1.1.3 SEÇÃO DE OPERAÇÕES E DOUTRINA OPERACIONAL
 - 1.1.4 SEÇÃO DE LOGÍSTICA
 - 1.1.5 Seção de ASSUNTOS INSTITUCIONAIS E COMUNICAÇÃO SOCIAL

1.1.6 SEÇÃO DE ORÇAMENTO
1.1.7 SEÇÃO DE PROJETOS
1.1.8 SEÇÃO DE ANÁLISE CRIMINAL
1.1.9 SEÇÃO DE LEGISLAÇÃO
1.1.10 SEÇÃO DE GESTÃO DA QUALIDADE
1.2 SECRETARIA-GERAL
1.2.1 SUBCHEFIA DA SECRETARIA GERAL
1.3 CENTRO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL
1.3.1 SUBCHEFIA DO CENTRO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL
1.4 CENTRO DE INTELIGÊNCIA
1.4.1 SUBCHEFIA DO CENTRO DE INTELIGÊNCIA
1.5 CENTRO DE POLÍCIA COMUNITÁRIA E DIREITOS HUMANOS
1.5.1 SUBCHEFIA DO CENTRO DE POLÍCIA COMUNITÁRIA E DIREITOS HUMANOS
1.6 DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAL
1.6.1 DIRETORIA DE PESSOAL MILITAR
1.6.1.1 SEÇÃO DE CADASTRO E ASSENTAMENTOS
1.6.2 DIRETORIA DE INATIVOS, PENSIONISTAS E CIVIS
1.6.2.1 SEÇÃO DE RESERVA E REFORMA
1.6.3 DIRETORIA DE PROMOÇÃO E AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO
1.6.3.1 SEÇÃO DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO
1.6.4 DIRETORIA DE RECRUTAMENTO E SELEÇÃO
1.6.4.1 SEÇÃO DE RECRUTAMENTO E SELEÇÃO
1.6.5 DIRETORIA DE PAGAMENTO DE PESSOAL E PREVIDÊNCIA
1.6.5.1 SEÇÃO DE PAGAMENTO DE PESSOAL
1.7 DEPARTAMENTO DE LOGÍSTICA E FINANÇAS
1.7.1 DIRETORIA DE APOIO LOGÍSTICO E FINANÇAS
1.7.1.1 SEÇÃO DE AQUISIÇÕES E SERVIÇOS
1.7.2 DIRETORIA DE PROJETOS
1.7.2.1 SEÇÃO DE CONTROLE E AUDITORIAS DE PROJETOS
1.7.3 DIRETORIA DE CONTROLE CONTÁBIL
1.7.3.1 SEÇÃO DE CONTROLE CONTÁBIL
1.7.4 DIRETORIA DE PATRIMÔNIO, MANUTENÇÃO E TRANSPORTE
1.7.4.1 SEÇÃO DE MANUTENÇÃO
1.7.4.2 CENTRO DE MANUTENÇÃO
1.7.5 DIRETORIA DE TELEMÁTICA
1.7.5.1 SEÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS
1.8 DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA
1.8.1 DIRETORIA DE FORMAÇÃO
1.8.1.1 SEÇÃO DE APOIO AO ENSINO
1.8.1.2 ACADEMIA DE POLÍCIA MILITAR DE BRASÍLIA
1.8.1.2.1 SUBCOMANDO DA ACADEMIA DE POLÍCIA MILITAR DE BRASÍLIA
1.8.2 DIRETORIA DE APERFEIÇOAMENTO E EXTENSÃO
1.8.2.1 SEÇÃO DE APOIO AO ENSINO
1.8.2.2 CENTRO DE ALTOS ESTUDOS E APERFEIÇOAMENTO
1.8.2.2.1 SUBCOMANDO DO CENTRO DE ALTOS ESTUDOS E APERFEIÇOAMENTO
1.8.3 DIRETORIA DE ESPECIALIZAÇÃO E EDUCAÇÃO CONTINUADA
1.8.3.1 SEÇÃO DE APOIO AO ENSINO
1.8.3.2 CENTRO DE TREINAMENTO E ESPECIALIZAÇÃO
1.8.4 DIRETORIA DE ENSINO ASSISTENCIAL
1.8.4.1 SEÇÃO DE APOIO AO ENSINO
1.8.4.2 COLÉGIO MILITAR TIRADENTES
1.8.5 DIRETORIA DE PESQUISA E DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO CULTURAL
1.9 DEPARTAMENTO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA AO PESSOAL
1.9.1 DIRETORIA DE ASSISTÊNCIA MÉDICA
1.9.1.1 SEÇÃO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA
1.9.1.2 CENTRO MÉDICO
1.9.1.2.1 DIVISÃO ADMINISTRATIVA
1.9.1.3 CENTRO DE PERÍCIAS E SAÚDE OCUPACIONAL
1.9.1.4 CENTRO DE MEDICINA VETERINÁRIA
1.9.2 DIRETORIA DE ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA
1.9.2.1 SEÇÃO DE ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA
1.9.2.2 CENTRO ODONTOLÓGICO
1.9.2.2.1 SUBDIRETORIA DO CENTRO ODONTOLÓGICO
1.9.2.2.2 DIVISÃO DE CLÍNICAS ODONTOLÓGICAS
1.9.3 DIRETORIA DE ASSISTÊNCIA AO PESSOAL
1.9.3.1 SEÇÃO DE ASSISTÊNCIA PSICOLÓGICA E SOCIAL
1.9.3.2 CENTRO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
1.9.3.3 CAPELANIA
1.9.4 DIRETORIA DE PLANEJAMENTO E GERÊNCIA DE CONTRATOS
1.9.4.1 SEÇÃO DE PLANEJAMENTO

1.9.5 DIRETORIA DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA
1.9.5.1 SEÇÃO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA
1.10 DEPARTAMENTO OPERACIONAL
1.10.1 SEÇÃO OPERACIONAL
1.10.2 COMANDO DE POLICIAMENTO REGIONAL METROPOLITANO
1.10.2.1 SEÇÃO OPERACIONAL
1.10.2.2 1º BATALHÃO DE POLÍCIA MILITAR
1.10.2.3 3º BATALHÃO DE POLÍCIA MILITAR
1.10.2.4 4º BATALHÃO DE POLÍCIA MILITAR
1.10.2.5 5º BATALHÃO DE POLÍCIA MILITAR
1.10.2.6 6º BATALHÃO DE POLÍCIA MILITAR
1.10.2.7 7º BATALHÃO DE POLÍCIA MILITAR
1.10.2.8 1º BATALHÃO DE POLICIAMENTO DE TRÂNSITO
1.10.2.9 1º BATALHÃO DE POLICIAMENTO ESCOLAR
1.10.2.10 1º BATALHÃO DE PATRULHAMENTO TÁTICO MOTORIZADO
1.10.3 COMANDO DE POLICIAMENTO REGIONAL OESTE
1.10.3.1 SEÇÃO OPERACIONAL
1.10.3.2 2º BATALHÃO DE POLÍCIA MILITAR
1.10.3.3 8º BATALHÃO DE POLÍCIA MILITAR
1.10.3.4 11º BATALHÃO DE POLÍCIA MILITAR
1.10.3.5 16º BATALHÃO DE POLÍCIA MILITAR
1.10.3.6 17º BATALHÃO DE POLÍCIA MILITAR
1.10.4 COMANDO DE POLICIAMENTO REGIONAL LESTE
1.10.4.1 SEÇÃO OPERACIONAL
1.10.4.2 13º BATALHÃO DE POLÍCIA MILITAR
1.10.4.3 14º BATALHÃO DE POLÍCIA MILITAR
1.10.4.4 19º BATALHÃO DE POLÍCIA MILITAR
1.10.4.5 20º BATALHÃO DE POLÍCIA MILITAR
1.10.4.6 21º BATALHÃO DE POLÍCIA MILITAR
1.10.4.7 24º BATALHÃO DE POLÍCIA MILITAR
1.10.4.8 3º BATALHÃO DE POLICIAMENTO DE TRÂNSITO
1.10.5 COMANDO DE POLICIAMENTO REGIONAL SUL
1.10.5.1 SEÇÃO OPERACIONAL
1.10.5.2 9º BATALHÃO DE POLÍCIA MILITAR
1.10.5.3 25º BATALHÃO DE POLÍCIA MILITAR
1.10.5.4 26º BATALHÃO DE POLÍCIA MILITAR
1.10.5.5 27º BATALHÃO DE POLÍCIA MILITAR
1.10.5.6 28º BATALHÃO DE POLÍCIA MILITAR
1.10.6 COMANDO DE MISSÕES ESPECIAIS
1.10.6.1 SEÇÃO OPERACIONAL
1.10.6.2 BATALHÃO DE POLÍCIA MILITAR AMBIENTAL
1.10.6.3 BATALHÃO DE OPERAÇÕES ESPECIAIS
1.10.6.4 REGIMENTO DE POLÍCIA MONTADA
1.10.6.5 BATALHÃO DE AVIAÇÃO OPERACIONAL
1.10.6.6 BATALHÃO DE POLICIAMENTO DE CHOQUE
1.10.6.7 BATALHÃO DE POLICIAMENTO COM CÃES
1.10.6.8 12º BATALHÃO DE POLÍCIA MILITAR
1.11 DEPARTAMENTO DE CONTROLE E CORREIÇÃO
1.11.1 CORREGEDORIA ADJUNTA
1.11.2 AUDITORIA
1.11.3 OUVIDORIA
2 GABINETE DO COMANDANTE GERAL
2.1 SUBCHEFIA DO GABINETE DO COMANDANTE GERAL
2.2 SEÇÃO DE ANÁLISE TÉCNICO-JURÍDICA
Art. 2º Ficam extintos os Cargos de Natureza Especial e em Comissão, constantes no Anexo I.
Art. 3º Ficam criadas, nos termos da Lei nº 4.584, de 08 de julho de 2011, os Cargos de Natureza Especial e em Comissão, constantes no Anexo II.
Art. 4º Ficam exonerados os servidores ocupantes dos Cargos de Natureza Especial e em Comissão extintos pelo Anexo I deste Decreto.
Parágrafo único. O Comandante-Geral do Policia Militar do Distrito Federal deverá providenciar o registro nos assentamentos funcionais dos servidores alcançados pelo presente Decreto.
Art. 5º Este Decreto entra em vigor a partir de 27 de dezembro de 2011.
Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.
Brasília, 20 de dezembro de 2011.
124º da República e 52º de Brasília
AGNELO QUEIROZ

ANEXO I
UNIDADES, CARGOS DE NATUREZA ESPECIAL E EM COMISSÃO EXTINTOS
(Artigo 2º do Decreto nº 33.431, de 20 de dezembro de 2011)
ÓRGÃO/UNIDADE ADMINISTRATIVA/CARGO/SÍMBOLO/QUANTIDADE - POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL - SUBCOMANDO GERAL - Subcomandante-Geral,

CNE-04, 01 - ESTADO-MAIOR - Chefe, CNE-04, 01 - DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAL - Chefe, CNE-07, 01 - DEPARTAMENTO DE LOGÍSTICA E FINANÇAS - Chefe, CNE-07, 01 - DEPARTAMENTO DE CONTROLE E CORREIÇÃO - Chefe, CNE-07, 01 - DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA - Chefe, CNE-07, 01 - DEPARTAMENTO OPERACIONAL - Chefe, CNE-07, 01 - DEPARTAMENTO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA PESSOAL - Chefe, CNE-07, 01.

ANEXO II

UNIDADES, CARGOS DE NATUREZA ESPECIAL E EM COMISSÃO CRIADOS (Artigo 3º do Decreto nº 33.431, de 20 de dezembro de 2011)

ÓRGÃO/UNIDADE ADMINISTRATIVA/CARGO/SÍMBOLO/QUANTIDADE - POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL - SUBCOMANDO GERAL - Subcomandante-Geral, CNE-01, 01 - ESTADO-MAIOR - Chefe, CNE-01, 01 - SEÇÃO DE PLANEJAMENTO DE PESSOAL - Chefe, DFG-14, 01 - SEÇÃO DE INTELIGÊNCIA ESTRATÉGICA, CIÊNCIA E TECNOLOGIA - Chefe, DFG-14, 01 - SEÇÃO DE OPERAÇÕES E DOUTRINA OPERACIONAL - Chefe, DFG-14, 01 - SEÇÃO DE LOGÍSTICA - Chefe, DFG-14, 01 - SEÇÃO DE ASSUNTOS INSTITUCIONAIS E COMUNICAÇÃO SOCIAL - Chefe, DFG-14, 01 - SEÇÃO DE ORÇAMENTO - Chefe, DFG-14, 01 - SEÇÃO DE PROJETOS - Chefe, DFG-14, 01 - SEÇÃO DE ANÁLISE CRIMINAL - Chefe, DFG-14, 01 - SEÇÃO DE LEGISLAÇÃO - Chefe, DFG-14, 01 - SEÇÃO DE GESTÃO DA QUALIDADE - Chefe, DFG-14, 01 - SECRETARIA-GERAL - Chefe, CNE-05, 01 - SUBCHEFIA DA SECRETARIA GERAL - Subchefe, DFG-14, 01 - CENTRO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL - Chefe, CNE-05, 01 - SUBCHEFIA DO CENTRO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL - Subchefe, DFG-14, 01 - CENTRO DE INTELIGÊNCIA - Chefe, CNE-05, 01 - SUBCHEFIA DO CENTRO DE INTELIGÊNCIA - Subchefe, DFG-14, 01 - CENTRO DE POLÍCIA COMUNITÁRIA E DIREITOS HUMANOS - Chefe, CNE-05, 01 - SUBCHEFIA DO CENTRO DE POLÍCIA COMUNITÁRIA E DIREITOS HUMANOS - Subchefe, DFG-14, 01 - DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAL - Chefe, CNE-02, 01 - DIRETORIA DE PESSOAL MILITAR - Diretor, CNE-05, 01 - SEÇÃO DE CADASTRO E ASSENTAMENTOS - Chefe, DFG-14, 01 - DIRETORIA DE INATIVOS, PENSIONISTAS E CIVIS - Diretor, CNE-05, 01 - SEÇÃO DE RESERVA E REFORMA - Chefe, DFG-14, 01 - DIRETORIA DE PROMOÇÃO E AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO - Diretor, CNE-05, 01 - SEÇÃO DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO - Chefe, DFG-14, 01 - DIRETORIA DE RECRUTAMENTO E SELEÇÃO - Diretor, CNE-05, 01 - SEÇÃO DE RECRUTAMENTO E SELEÇÃO - Chefe, DFG-14, 01 - DIRETORIA DE PAGAMENTO DE PESSOAL E PREVIDÊNCIA - Diretor, CNE-05, 01 - SEÇÃO DE PAGAMENTO DE PESSOAL, Chefe, DFG-14, 01 - DEPARTAMENTO DE LOGÍSTICA E FINANÇAS - Chefe, CNE-02, 01 - DIRETORIA DE APOIO LOGÍSTICO E FINANÇAS - Diretor, CNE-05, 01 - SEÇÃO DE AQUISIÇÕES E SERVIÇOS - Chefe, DFG-14, 01 - DIRETORIA DE PROJETOS – Diretor - CNE-05, 01 - SEÇÃO DE CONTROLE E AUDITORIAS DE PROJETOS - Chefe, DFG-14, 01 - DIRETORIA DE CONTROLE CONTÁBIL - Diretor, CNE-05, 01 - SEÇÃO DE CONTROLE CONTÁBIL - Chefe, DFG-14, 01 - DIRETORIA DE PATRIMÔNIO, MANUTENÇÃO E TRANSPORTE - Diretor, CNE-05, 01 - SEÇÃO DE MANUTENÇÃO - Chefe, DFG-14, 01 - CENTRO DE MANUTENÇÃO - Chefe, DFG-14, 01 - DIRETORIA DE TELEMÁTICA - Diretor, CNE-05, 01 - SEÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS - Chefe, DFG-14, 01 - DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA - Chefe, CNE-02, 01 - DIRETORIA DE FORMAÇÃO - Diretor, CNE-05, 01 - SEÇÃO DE APOIO AO ENSINO - Chefe, DFG-14, 01 - ACADEMIA DE POLÍCIA MILITAR DE BRASÍLIA - Comandante, CNE-05, 01 - SUBCOMANDO DA ACADEMIA DE POLÍCIA MILITAR DE BRASÍLIA - Subcomandante, DFG-14, 01 - DIRETORIA DE APERFEIÇOAMENTO E EXTENSÃO - Diretor, CNE-05, 01 - SEÇÃO DE APOIO AO ENSINO - Chefe, DFG-14, 01 - CENTRO DE ALTOS ESTUDOS E APERFEIÇOAMENTO - Comandante, CNE-05, 01 - SUBCOMANDO DO CENTRO DE ALTOS ESTUDOS E APERFEIÇOAMENTO – Subcomandante, DFG-14, 01 - DIRETORIA DE ESPECIALIZAÇÃO E EDUCAÇÃO CONTINUADA - Diretor, CNE-05, 01 - SEÇÃO DE APOIO AO ENSINO - Chefe, DFG-14, 01 - CENTRO DE TREINAMENTO E ESPECIALIZAÇÃO - Comandante, DFG-14, 01 - DIRETORIA DE ENSINO ASSISTENCIAL - Diretor, CNE-05, 01 - SEÇÃO DE APOIO AO ENSINO - Chefe, DFG-14, 01 - COLÉGIO MILITAR TIRADENTES - Comandante, DFG-14, 01 - DIRETORIA DE PESQUISA E DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO CULTURAL - Diretor, CNE-05, 01 - DEPARTAMENTO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA AO PESSOAL - Chefe, CNE-02, 01 - DIRETORIA DE ASSISTÊNCIA MÉDICA - Diretor, CNE-05, 01 - SEÇÃO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA - Chefe, DFG-14, 01 - CENTRO MÉDICO - Diretor, DFG-14, 01 - DIVISÃO ADMINISTRATIVA - Chefe, DFG-14, 01 - CENTRO DE PERÍCIAS E SAÚDE OCUPACIONAL - Diretor, DFG-14, 01 - CENTRO DE MEDICINA VETERINÁRIA - Diretor, DFG-14, 01 - DIRETORIA DE ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA - Diretor, CNE-05, 01 - SEÇÃO DE ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA - Chefe, DFG-14, 01 - CENTRO ODONTOLÓGICO - Diretor, DFG-14, 01 - SUBDIRETORIA DO CENTRO ODONTOLÓGICO - Subdiretor, DFG-14, 01 - DIVISÃO DE CLÍNICAS ODONTOLÓGICAS - Chefe, DFG-14, 01 - DIRETORIA DE ASSISTÊNCIA AO PESSOAL - Diretor, CNE-05, 01 - SEÇÃO DE ASSISTÊNCIA

PSICOLÓGICA E SOCIAL - Chefe, DFG-14, 01 - CENTRO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - Diretor, DFG-14, 01 - CAPELANIA - Chefe, DFG-14, 01 - DIRETORIA DE PLANEJAMENTO E GERÊNCIA DE CONTRATOS - Diretor, CNE-05, 01 - SEÇÃO DE PLANEJAMENTO - Chefe, DFG-14, 01 - DIRETORIA DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA - Diretor, CNE-05, 01 - SEÇÃO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA - Chefe, DFG-14, 01 - DEPARTAMENTO OPERACIONAL - Chefe, CNE-02, 01 - SEÇÃO OPERACIONAL - Chefe, DFG-14, 01 - COMANDO DE POLICIAMENTO REGIONAL METROPOLITANO - Comandante, CNE-05, 01 - SEÇÃO OPERACIONAL - Chefe, DFG-14, 01 - 1º BATALHÃO DE POLÍCIA MILITAR - Comandante, DFG-14, 01 - 3º BATALHÃO DE POLÍCIA MILITAR - Comandante, DFG-14, 01 - 4º BATALHÃO DE POLÍCIA MILITAR - Comandante, DFG-14, 01 - 5º BATALHÃO DE POLÍCIA MILITAR - Comandante, DFG-14, 01 - 6º BATALHÃO DE POLÍCIA MILITAR - Comandante, DFG-14, 01 - 7º BATALHÃO DE POLÍCIA MILITAR - Comandante, DFG-14, 01 - 1º BATALHÃO DE POLICIAMENTO DE TRÂNSITO - Comandante, DFG-14, 01 - 1º BATALHÃO DE POLICIAMENTO ESCOLAR - Comandante, DFG-14, 01 - 1º BATALHÃO DE PATRULHAMENTO TÁTICO MOTORIZADO - Comandante, DFG-14, 01 - COMANDO DE POLICIAMENTO REGIONAL OESTE - Comandante, CNE-05, 01 - SEÇÃO OPERACIONAL - Chefe, DFG-14, 01 - 2º BATALHÃO DE POLÍCIA MILITAR - Comandante, DFG-14, 01 - 8º BATALHÃO DE POLÍCIA MILITAR - Comandante, DFG-14, 01 - 11º BATALHÃO DE POLÍCIA MILITAR - Comandante, DFG-14, 01 - 16º BATALHÃO DE POLÍCIA MILITAR - Comandante, DFG-14, 01 - 17º BATALHÃO DE POLÍCIA MILITAR - Comandante, DFG-14, 01 - COMANDO DE POLICIAMENTO REGIONAL LESTE - Comandante, CNE-05, 01 - SEÇÃO OPERACIONAL - Chefe, DFG-14, 01 - 13º BATALHÃO DE POLÍCIA MILITAR - Comandante, DFG-14, 01 - 14º BATALHÃO DE POLÍCIA MILITAR - Comandante, DFG-14, 01 - 19º BATALHÃO DE POLÍCIA MILITAR - Comandante, DFG-14, 01 - 20º BATALHÃO DE POLÍCIA MILITAR - Comandante, DFG-14, 01 - 21º BATALHÃO DE POLÍCIA MILITAR - Comandante, DFG-14, 01 - 24º BATALHÃO DE POLÍCIA MILITAR - Comandante, DFG-14, 01 - 3º BATALHÃO DE POLICIAMENTO DE TRÂNSITO - Comandante, DFG-14, 01 - COMANDO DE POLICIAMENTO REGIONAL SUL - Comandante, CNE-05, 01 - SEÇÃO OPERACIONAL - Chefe, DFG-14, 01 - 9º BATALHÃO DE POLÍCIA MILITAR - Comandante, DFG-14, 01 - 25º BATALHÃO DE POLÍCIA MILITAR - Comandante, DFG-14, 01 - 26º BATALHÃO DE POLÍCIA MILITAR - Comandante, DFG-14, 01 - 27º BATALHÃO DE POLÍCIA MILITAR - Comandante, DFG-14, 01 - 28º BATALHÃO DE POLÍCIA MILITAR - Comandante, DFG-14, 01 - COMANDO DE MISSÕES ESPECIAIS - Comandante, CNE-05, 01 - SEÇÃO OPERACIONAL - Chefe, DFG-14, 01 - BATALHÃO DE POLÍCIA MILITAR AMBIENTAL - Comandante, DFG-14, 01 - BATALHÃO DE OPERAÇÕES ESPECIAIS - Comandante, DFG-14, 01 - REGIMENTO DE POLÍCIA MONTADA - Comandante, DFG-14, 01 - BATALHÃO DE AVIAÇÃO OPERACIONAL - Comandante, DFG-14, 01 - BATALHÃO DE POLICIAMENTO DE CHOQUE - Comandante, DFG-14, 01 - BATALHÃO DE POLICIAMENTO COM CÃES - Comandante, DFG-14, 01 - 12º BATALHÃO DE POLÍCIA MILITAR - Comandante, DFG-14, 01 - DEPARTAMENTO DE CONTROLE E CORREIÇÃO - Chefe, CNE-02, 01 - CORREGEDORIA ADJUNTA - Corregedor Adjunto, CNE-05, 01 - AUDITORIA - Chefe, DFG-14, 01 - OUVIDORIA - Chefe, DFG-14, 01 - GABINETE DO COMANDANTE GERAL - Chefe, CNE-05, 01 - SUBCHEFIA DO GABINETE DO COMANDANTE GERAL - Subchefe, DFG-14, 01 - SEÇÃO DE ANÁLISE TÉCNICO-JURÍDICA - Chefe, DFG-14, 01.

DECRETO Nº 33.432, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2011.

Altera o Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997, que regulamenta o Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS (344ª alteração). O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal e o art. 78 da Lei nº 1.254, de 8 de novembro de 1996, DECRETA:

Art. 1º O Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997, passa a vigorar com as seguintes alterações:

I – O caput e os §§ 1º, 2º, 3º, 10 e 11 do art. 27-A passam a vigorar com as seguintes redações: “Art. 27-A. O contribuinte inscrito no Cadastro Fiscal do Distrito Federal - CF/DF que interromper temporariamente suas atividades deverá comunicar ao Fisco a paralisação temporária, por meio do Serviço Interativo de Atendimento Virtual - Agênci@Net, até o 5º (quinto) dia útil de sua ocorrência. (NR)

§ 1º Para os efeitos deste Regulamento, considera-se paralisação temporária das atividades a interrupção do seu exercício por período de até 24 (vinte e quatro) meses. (NR)

§ 2º Durante o período referido no § 1º, o contribuinte sujeitar-se-á às seguintes situações:

- I - terá sua inscrição no CF/DF desativada;
- II - não gozará de qualquer benefício fiscal que exigir requerimento prévio;
- III - não será atendido pela Administração Tributária nos pedidos de:
 - a) impressão e autenticação de documentos fiscais;
 - b) inscrição no CF/DF de estabelecimento filial;

c) consultas, à exceção das relacionadas com a própria paralisação.
IV - não poderá:
a) exercer suas atividades;
b) utilizar a inscrição cadastral em operações e prestações relativas ao imposto. (NR)
§ 3º É obrigatória, aos contribuintes usuários do equipamento Emissor de Cupom Fiscal - ECF, a apresentação das leituras “Z” e da memória fiscal, referente ao último dia de operação, na repartição fiscal da circunscrição onde se localizar o estabelecimento, até o 5º (quinto) dia útil da sua ocorrência. (NR)
.....
§ 10. A partir do mês subsequente ao do início da paralisação temporária até o mês imediatamente anterior ao do reinício das atividades, fica o contribuinte dispensado das seguintes obrigações acessórias:
I - entregar guias, declarações e demais demonstrativos exigidos pelo Fisco;
II – efetuar a escrituração fiscal, na forma da legislação específica do imposto. (NR)
§ 11. É vedada a comunicação de paralisação temporária antes de decorridos três anos do término da anterior, salvo por motivo de sinistro, calamidade pública ou quaisquer outros fatos que comprovadamente venham a impedir o exercício da atividade desenvolvida pelo contribuinte, que deverá ser efetivada perante a repartição fiscal da circunscrição onde se localizar o estabelecimento. (NR)”
II – O art. 27-B passa a vigorar com a seguinte redação:
“Art. 27-B. A reativação da inscrição dar-se-á a partir da data do retorno do contribuinte à atividade que se encontrava temporariamente paralisada, condicionada à comunicação prévia pelo contribuinte da data do retorno à atividade, por meio do Agenci@Net, observado o prazo previsto no § 1º do art. 27-A. (NR)
§ 1º O contribuinte usuário do equipamento Emissor de Cupom Fiscal – ECF deverá apresentar as leituras “Z” e da memória fiscal do equipamento, referente ao dia imediatamente anterior ao reinício das atividades, na repartição fiscal da circunscrição onde se localizar o estabelecimento, até o 5º (quinto) dia útil de sua ocorrência. (NR)
§ 2º A repartição fazendária efetuará a reativação da inscrição, de ofício, nos casos de ocorrência indevida de paralisação temporária. (NR).
§ 3º O não cumprimento da obrigação acessória prevista no caput deste artigo acarretará a suspensão da inscrição nos termos do art. 29, I, a deste Decreto, sem prejuízo do disposto no inciso IV do § 2º do art. 27-A. (NR)”
III – O inciso II do art. 77 passa a vigorar com a seguinte alteração:
“Art. 77
.....
II - comunicar à repartição fazendária as alterações cadastrais, contratuais e estatutárias de interesse do Fisco, a mudança de domicílio fiscal, venda ou transferência de estabelecimento, paralisação temporária de atividades ou encerramento, na forma e prazos estabelecidos neste regulamento. (NR).”
Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário, em especial os §§ 4º, 5º, 7º e 8º do art. 27-A do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997.
Brasília, 20 de dezembro de 2011.
124º da República e 52º de Brasília
AGNELO QUEIROZ

DECRETO Nº 33.433, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2011.
Altera o item 28 do Caderno I do Anexo IV do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997, que regulamenta o Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS (348ª alteração).
O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e tendo em vista o Protocolo ICMS 53/11, de 8 de julho de 2011, DECRETA:
Art. 1º O item 28 do Caderno I do Anexo IV do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997, passa a vigorar com as seguintes alterações:
“ANEXO IV AO DECRETO Nº 18.955, DE 22 DE DEZEMBRO DE 1997
CADERNO I
Mercadorias sob Regime de Substituição Tributária
Referente às Operações Subsequentes – Operações Internas e Interestaduais
(a que se referem os artigos 321 a 336 deste Regulamento)

ITEM/ SUBITEM	DISCRIMINAÇÃO	CONVÊNIO	EFICÁCIA
.....			
28		Protocolos: ICMS 53/11	
.....			

28.11	O disposto neste item aplica-se às operações com peças, partes, componentes, acessórios e demais produtos listados no caput deste item, de uso especificamente automotivo, assim compreendidos os que, em qualquer etapa do ciclo econômico do setor automotivo, sejam adquiridos ou revendidos por estabelecimento de indústria ou comércio de veículos automotores terrestres, bem como de veículos, máquinas e equipamentos agrícolas ou rodoviários, ou de suas peças, partes, componentes e acessórios, desde que a mercadoria objeto da operação interestadual esteja sujeita ao regime da substituição tributária nas operações internas no Estado de destino. (NR)		
28.12	O disposto neste item fica estendido, de modo a atribuir a responsabilidade pela retenção e recolhimento do imposto pelas saídas subseqüentes de todas as peças, partes, componentes e acessórios conceituados no subitem 28.11, ainda que não estejam listadas no caput deste item, na condição de sujeito passivo por substituição, ao estabelecimento de fabricante: (NR) I - de veículos automotores para estabelecimento comercial distribuidor, para atender índice de fidelidade de compra de que trata o art. 8º da Lei federal nº 6.729, de 28 de novembro de 1979; II - de veículos, máquinas e equipamentos agrícolas ou rodoviários, para estabelecimento comercial distribuidor, cuja distribuição seja efetuada de forma exclusiva, mediante contrato de fidelidade.	Protocolos: ICMS 53/11	A partir de 1º/08/11
.....			
28.16	O contribuinte de que trata o inciso II do subitem 28.12 deverá apresentar à Subsecretaria da Receita da Secretaria de Estado de Fazenda requerimento de celebração de Termo de Acordo.		
.....			

”
Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.
Brasília, 20 de dezembro de 2011.
124º da República e 52º de Brasília
AGNELO QUEIROZ

DECRETO Nº 33.434, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2011.
Altera o Decreto nº 25.508, de 19 de janeiro de 2005, que regulamenta o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS.
O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal e tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003, no art. 103 do Decreto-Lei nº 82 de 26 de dezembro de 1966, e na Lei Complementar nº 687, de 17 de dezembro de 2003, DECRETA:
Art. 1º O Decreto nº 25.508, de 19 de janeiro de 2005, passa a vigorar com as seguintes alterações:
I – O caput e os §§ 1º, 2º, 3º, 9º e 10 do art. 20 passam a vigorar com as seguintes redações:
“Art. 20. O contribuinte inscrito no Cadastro Fiscal do Distrito Federal - CF/DF que interromper temporariamente suas atividades deverá comunicar ao Fisco a paralisação temporária, por meio do Serviço Interativo de Atendimento Virtual - Agênci@Net, até o 5º (quinto) dia útil de sua ocorrência.(NR)
§ 1º Para os efeitos deste Regulamento, considera-se paralisação temporária das atividades a interrupção do seu exercício por período de até 24 (vinte e quatro) meses.
§ 2º Durante o período referido no § 1º, o contribuinte sujeitar-se-á às seguintes situações:
I - terá sua inscrição no CF/DF desativada;
II - não gozará de qualquer benefício fiscal que exigir requerimento prévio;
III - não será atendido pela Administração Tributária nos pedidos de:
a) impressão e autenticação de documentos fiscais;
b) inscrição no CF/DF de estabelecimento filial;
c) consultas, à exceção das relacionadas com a própria paralisação.
IV - não poderá:
a) exercer suas atividades;
b) utilizar a inscrição cadastral em prestações relativas ao imposto. (NR)

§ 3º É obrigatória, aos contribuintes usuários do equipamento Emissor de Cupom Fiscal - ECF, a apresentação das leituras “Z” e da memória fiscal, referente ao último dia de operação, na repartição fiscal da circunscrição onde se localizar o estabelecimento, até o 5º (quinto) dia útil da sua ocorrência. (NR)

§ 9º A partir do mês subsequente ao do início da paralisação temporária até o mês imediatamente anterior ao do reinício das atividades, fica o contribuinte dispensado das seguintes obrigações acessórias:

- I - entregar guias, declarações e demais demonstrativos exigidos pelo Fisco;
 - II - efetuar a escrituração fiscal, na forma da legislação específica do imposto. (NR)
- § 10. É vedada a comunicação de paralisação temporária antes de decorridos três anos do término da anterior, salvo por motivo de sinistro, calamidade pública ou quaisquer outros fatos que comprovadamente venham a impedir o exercício da atividade desenvolvida pelo contribuinte, que deverá ser efetivada perante a repartição fiscal da circunscrição onde se localizar o estabelecimento. (NR)”

II – O art. 21 passa a vigorar com as seguintes alterações:
“Art. 21. A reativação da inscrição dar-se-á a partir da data do retorno do contribuinte à atividade que se encontrava temporariamente paralisada, condicionada à comunicação prévia pelo contribuinte da data do retorno à atividade, por meio do Agenci@Net, observado o prazo previsto no § 1º do art. 20.(NR)

§ 1º O contribuinte usuário do equipamento Emissor de Cupom Fiscal – ECF deverá apresentar as leituras “Z” e da memória fiscal do equipamento, referente ao dia imediatamente anterior ao do reinício das atividades, na repartição fiscal da circunscrição onde se localizar o estabelecimento, até o 5º (quinto) dia útil de sua ocorrência. (NR)

- § 2º A repartição fazendária efetuará a reativação da inscrição, de ofício, nos casos de ocorrência indevida de paralisação temporária. (NR)
- § 3º A repartição fazendária efetuará a reativação da inscrição, de ofício, nos casos de ocorrência indevida de paralisação temporária. (NR).
- § 4º O não cumprimento da obrigação acessória prevista no caput deste artigo acarretará a suspensão da inscrição nos termos do art. 23, I, a deste decreto, sem prejuízo do disposto no inciso IV do § 2º do art. 20. (AC)”

III – O § 2º do art. 62 passa a vigorar com a seguinte redação:
“Art. 62.....

§ 2º No caso de paralisação temporária ou de baixa de inscrição, o imposto será devido até o último dia de atividade, proporcionalmente aos meses de efetivo exercício. (NR)”

IV – O inciso IV do art. 71 passa a vigorar com a seguinte redação:
“Art. 71.....

IV - na data do encerramento das atividades ou da comunicação de paralisação temporária; (NR)”

V – O inciso II do art. 74 passa a vigorar com a seguinte redação:
“Art. 74.....

II - comunicar à repartição fazendária as alterações cadastrais, contratuais e estatutárias de interesse do Fisco, a mudança de domicílio fiscal, venda ou transferência de estabelecimento, paralisação temporária de atividades ou encerramento, na forma e prazos estabelecidos neste regulamento. (NR).”

VI – O § 3º do art. 100 passa a vigorar com a seguinte redação:
“Art. 100.....

§ 3º Quando não houver movimento em um ou mais meses, tal circunstância deverá ser registrada nos livros fiscais com a expressão: “Sem movimento”, ressalvado o caso de paralisação temporária, que ficará dispensado da escrituração fiscal, nos termos da legislação específica do imposto. (NR)”

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário, em especial os §§ 4º, 5º, 6º e 7º do art. 20 do Decreto nº 25.508, de 19 de janeiro de 2005.

Brasília, 20 de dezembro de 2011.
124º da República e 52º de Brasília

AGNELO QUEIROZ

DECRETO Nº 33.435, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2011.

Dispõe sobre o reconhecimento e pagamento de dívidas de exercícios anteriores em favor de militares ativos, inativos, ex-militares e pensionistas do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º Ficam o Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal e seu ordenador de despesas autorizados a proceder ao reconhecimento e ao pagamento de

dívidas, relativas à pessoal e encargos, referentes a exercícios anteriores, conforme Processo n.º 053.001968/2011.

Parágrafo único. O pagamento das dívidas de que trata o caput será feito com recursos provenientes das dotações orçamentárias disponíveis no orçamento do Fundo Constitucional do Distrito Federal.

Art. 2º Para o reconhecimento de dívidas de que trata este Decreto, o Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal e seu ordenador de despesas deverão adotar os procedimentos administrativos descritos neste ato e na legislação de regência.

Art. 3º O Comandante-Geral do Corpo de Bombeiro Militar do Distrito Federal e seu ordenador de despesas são responsáveis pela adequada instrução do processo de reconhecimento de dívida, devendo assegurar-se de que as informações nele contidas demonstrem a veracidade dos fatos ensejadores do reconhecimento, a legalidade e a moralidade dos procedimentos que lhe deram origem, bem como a exatidão dos valores e credores, certificando-se de que os autos contenham e/ou demonstram, em especial:

- I – planilha detalhada dos valores a serem pagos;
- II – a estrita observância à legislação local e federal pertinentes ao reconhecimento de dívidas de exercícios anteriores, em especial o artigo 50 da Lei n.º 4499/2010;
- III – o motivo pelo qual não foi paga, no devido tempo, a dívida que pretende reconhecer;
- IV – a existência de disponibilidade orçamentária e financeira suficiente para o pagamento da dívida, de acordo com a programação financeira e o cronograma de desembolso do exercício de 2011;
- V – publicação do ato de reconhecimento de dívida no Diário Oficial do Distrito Federal.

Parágrafo único. O reconhecimento poderá ser publicado em ato único, por folha de pagamento, contendo os números dos processos de reconhecimento de dívida respectivos.

Art. 4º O Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal e seu ordenador de despesas deverão adotar as providências necessárias à permanente adequação dos gastos de pessoal com os limites orçamentários e financeiros de cada exercício.

Art. 5º Os procedimentos complementares que se fizerem necessários ao cumprimento do disposto neste Decreto serão estabelecidos pelas Secretarias de Estado de Fazenda e de Transparência e Controle do Distrito Federal.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 20 de dezembro de 2011.
124º da República e 52º de Brasília

AGNELO QUEIROZ

DECRETO Nº 33.436, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2011.

Dispõe sobre o reconhecimento e pagamento de dívidas de exercícios anteriores em favor de militares ativos, inativos, ex-militares e pensionistas da Polícia Militar do Distrito Federal.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º Ficam o Comandante-Geral da Polícia Militar do Distrito Federal e seu ordenador de despesas autorizados a proceder ao reconhecimento e ao pagamento de dívidas, relativas à pessoal e encargos, referentes a exercícios anteriores, conforme Processo 054.000818/2011.

§ 1º O pagamento das dívidas de que trata o caput será feito com recursos provenientes das dotações orçamentárias disponíveis no orçamento do Fundo Constitucional do Distrito Federal.

§ 2º Os pagamentos de que trata o caput serão realizados mediante inclusão em folha suplementar, até o dia 30 de dezembro de 2011.

Art. 2º Para o reconhecimento de dívidas de que trata este Decreto, o Comandante-Geral da Polícia Militar do Distrito Federal e seu ordenador de despesas deverão adotar os procedimentos administrativos descritos neste ato e na legislação de regência.

Art. 3º O Comandante-Geral da Polícia Militar do Distrito Federal e seu ordenador de despesas são responsáveis pela adequada instrução do processo de reconhecimento de dívida, devendo assegurar-se de que as informações nele contidas demonstrem a veracidade dos fatos ensejadores do reconhecimento, a legalidade e a moralidade dos procedimentos que lhe deram origem, bem como a exatidão dos valores e credores, certificando-se de que os autos contenham e/ou demonstram, em especial:

- I – planilha detalhada dos valores a serem pagos;
- II – a estrita observância à legislação local e federal pertinentes ao reconhecimento de dívidas de exercícios anteriores, em especial o artigo 50 da Lei n.º 4499/2010;
- III – o motivo pelo qual não foi paga, no devido tempo, a dívida que pretende reconhecer;
- IV – a existência de disponibilidade orçamentária e financeira suficiente para o pagamento da dívida, de acordo com a programação financeira e o cronograma de desembolso do exercício de 2011;
- V – publicação do ato de reconhecimento de dívida no Diário Oficial do Distrito Federal.

Parágrafo único. O reconhecimento poderá ser publicado em ato único, por folha de pagamento, contendo os números dos processos de reconhecimento de dívida respectivos.

Art. 4º O Comandante-Geral da Polícia Militar do Distrito Federal e seu ordenador de despesas deverão adotar as providências necessárias à permanente adequação dos gastos de pessoal com os limites orçamentários e financeiros de cada exercício.

Art. 5º Os procedimentos complementares que se fizerem necessários ao cumprimento do disposto neste Decreto serão estabelecidos pelas Secretarias de Estado de Fazenda e de Transparência e Controle do Distrito Federal.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Brasília, 20 de dezembro de 2011.
124º da República e 52º de Brasília
AGNELO QUEIROZ

CONSELHO GESTOR DE PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS

RESOLUÇÃO Nº 52, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2011.

Referenda as Resoluções nºs 49, de 8 de fevereiro de 2011; 50, de 28 de abril de 2011; e 51, de 6 de outubro de 2011, todas do Conselho Gestor de Parcerias Público-Privadas - CGP, e dá outras providências.

O CONSELHO GESTOR DE PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS - CGP, reunido no gabinete do governador do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei nº 3.792, de 2 de fevereiro de 2006 e o Decreto nº 27.965 de 18 de maio de 2007, RESOLVE: Art. 1º Referendar as Resoluções nºs 49, de 8 de fevereiro de 2011; 50, de 28 de abril de 2011; e 51, de 6 de outubro de 2011, todas do Conselho Gestor de Parcerias Público-Privadas, conforme ata de reunião do Conselho Gestor datada de 10 de outubro de 2011.

Art. 2º Revogar a Resolução nº 20, de 19 de agosto de 2008, que versa sobre a solicitação de manifestação de interesse para apresentação de projeto para utilização na modelagem de outorga de parceria público-privada para a construção, implementação, gestão, operação e manutenção de 10 (dez) novas unidades de Serviços de Atendimento Imediato ao Cidadão – NA HORA.

Art. 3º Aprovar a minuta de projeto de lei que altera os artigos 14 e 15 da Lei nº 3.792, de 2 de fevereiro de 2006.

Brasília/DF, 13 de dezembro de 2011.
AGNELO QUEIROZ
Governador e Presidente do Conselho

**ATA DE REUNIÃO DE POSSE DO CONSELHO
GESTOR DE PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS**

Aos 13 dias do mês de dezembro do ano de 2011, no gabinete do governador do Distrito Federal, e por ele presidida, realizou-se a reunião de posse dos membros que integrarão o Conselho Gestor de Parcerias Público-Privadas. Estiveram presentes os senhores secretários de Estado de Planejamento e Orçamento, EDSON RONALDO NASCIMENTO; de Estado de Fazenda, MARCELO PIANCASTELLI DE SIQUEIRA; de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos, EDUARDO BRANDÃO; de Desenvolvimento Econômico, ABDON HENRIQUE DE ARAÚJO; de Obras, OTO SILVÉRIO GUIMARÃES JÚNIOR; de Transparência e Controle, CARLOS HIGINO RIBEIRO DE ALENCAR; e o Procurador-geral do Distrito Federal, ROGÉRIO LEITE CHAVES. O presidente declarou abertos os trabalhos. Inicialmente, foi designado o sr. Márcio Galvão Fonseca para secretariar os trabalhos. Após, discutida a questão relativa à necessidade de se empossarem os membros do Conselho de Gestão de Parcerias Público-Privadas, o presidente, com fulcro no art. 5º, inciso X, do Decreto nº 27.965 de 18 de maio de 2007, empossou os referidos secretários de Estado e o Procurador-geral como conselheiros do Conselho Gestor de Parcerias Público-Privadas. Nada mais havendo a tratar, eu, Márcio Galvão Fonseca, secretário designado, redigi, lavrei e datei a presente ata, que após lida, vai assinada por mim, pelo presidente e pelos demais membros do Conselho ora empossados.

AGNELO QUEIROZ, Governador e Presidente do Conselho. MÁRCIO GALVÃO FONSECA, Secretário. CARLOS HIGINO RIBEIRO DE ALENCAR, Secretário de Estado de Transparência e Controle. EDSON RONALDO NASCIMENTO, Secretário de Estado de Planejamento e Orçamento. EDUARDO BRANDÃO, Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos. ABDON HENRIQUE DE ARAÚJO, Secretário de Desenvolvimento Econômico. OTO SILVÉRIO GUIMARÃES JÚNIOR, Secretário de Estado de Obras. MARCELO PIANCASTELLI DE SIQUEIRA, Secretário de Estado de Fazenda. ROGÉRIO LEITE CHAVES, Procurador-geral do Distrito Federal.

**ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO GESTOR
DE PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS.**

Aos 13 dias do mês de dezembro do ano de 2011, no gabinete do governador do Distrito Federal, reuniu-se o Conselho Gestor de Parcerias Público-Privadas para deliberar sobre o referendo das Resoluções nºs 49, 50 e 51 do CGP, a revogação da Resolução nº 20, de 19 de agosto de 2008 e sobre a aprovação da minuta de projeto de lei, que altera os artigos 14 e 15 da Lei nº 3.792/2006. Estiveram presentes o senhor governador do Distrito Federal e presidente do Conselho Gestor de Parcerias Público-Privadas, AGNELO QUEIROZ, os senhores secretários de Estado EDSON RONALDO NASCIMENTO, MARCELO PIANCASTELLI DE SIQUEIRA, EDUARDO BRANDÃO, ABDON HENRIQUE DE ARAÚJO, OTO SILVÉRIO GUIMARÃES JÚNIOR, e CARLOS HIGINO RIBEIRO DE ALENCAR,

e o Procurador-geral do Distrito Federal, ROGÉRIO LEITE CHAVES. Havendo quórum legal, o presidente declarou abertos os trabalhos. Inicialmente, foi designado o sr. Márcio Galvão Fonseca para secretariar os trabalhos. Após, discutidas as questões relativas às deliberações e votada a matéria, o Conselho, por unanimidade, resolveu referendar o disposto nas Resoluções nºs 49, de 8 de fevereiro de 2011; 50, de 28 de abril de 2011 e 51, de 6 de outubro de 2011, todas do Conselho Gestor de Parcerias Público-Privadas; revogar a Resolução nº 20, de 19 de agosto de 2008, que versa sobre a manifestação de interesse para apresentação de projetos por meio de outorga de parceria público-privada visando à construção, implementação, gestão, operação e manutenção de dez novas unidades de Serviços de Atendimento Imediato ao Cidadão – NA HORA; e aprovar a minuta de projeto de lei que objetiva a alteração dos artigos 14 e 15 da Lei nº 3.792, de 2 de fevereiro de 2006. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião. E, para constar, eu, Márcio Galvão Fonseca, secretário designado, redigi, lavrei e datei a presente ata, que após lida, vai assinada por mim e pelos demais conselheiros.

AGNELO QUEIROZ, Governador e Presidente do Conselho. MÁRCIO GALVÃO FONSECA, Secretário. ABDON HENRIQUE DE ARAÚJO, Conselheiro. EDSON RONALDO NASCIMENTO, Conselheiro. CARLOS HIGINO RIBEIRO DE ALENCAR, Conselheiro. MARCELO PIANCASTELLI DE SIQUEIRA, Conselheiro. EDUARDO BRANDÃO, Conselheiro. OTO SILVÉRIO GUIMARÃES JÚNIOR, Conselheiro. ROGÉRIO LEITE CHAVES, Conselheiro.

SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

**COORDENADORIA DAS CIDADES
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SAMAMBAIA**

ORDEM DE SERVIÇO Nº 168, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2011.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE SAMAMBAIA, DA COORDENADORIA DAS CIDADES, DA SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais que lhe confere o artigo 53, inciso XXXIII do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 16.247, de 29 de dezembro de 1994 e conforme o disposto no Artigo 12, § 2º Decreto nº 30.634 de julho de 2009, RESOLVE:

Art. 1º Dispensar o pagamento do preço público pela utilização de área pública localizada na Quadra 302 Centro Urbano- Samambaia Sul, para a realização da Feira de Artesanato de Samambaia, realizado em parceria com esta Administração Regional nos dias 17 e 18 de dezembro de 2011, objeto do processo 142.001.274/2011.

Art. 2º. Esta Ordem de Serviço entra em vigor a partir da data de sua publicação.
RISOMAR DA SILVA CARVALHO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 169, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2011.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE SAMAMBAIA, DA COORDENADORIA DAS CIDADES, DA SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais que lhe confere o artigo 53, inciso XXXIII do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 16.247, de 29 de dezembro de 1994 e conforme o disposto no Artigo 12, § 2º Decreto nº 30.634 de julho de 2009, RESOLVE:

Art. 1º Dispensar o pagamento do preço público pela utilização de área pública localizada na Quadra 302 Centro Urbano- Samambaia Sul, para a realização da Virada Esportiva Contra o Crack, realizado em parceria com esta Administração Regional nos dias 17 e 18 de dezembro de 2011, objeto do processo 142.001.274/2011.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor a partir da data de sua publicação.
RISOMAR DA SILVA CARVALHO

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO ITAPOÃ

RETIFICAÇÃO

Na Ordem de Serviço nº 75, de 9 de dezembro de 2011, publicada no DODF nº 236, de 12 de dezembro de 2011, ONDE SE LÊ “...FEDERAÇÃO PRODUÇÕES E EVENTOS...”, LEIA-SE “...FEDERAL PRODUÇÕES E EVENTOS...”.

**SECRETARIA DE ESTADO DE
TRANSPARÊNCIA E CONTROLE**

CONTROLADORIA GERAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 299, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2011.

O CONTROLADOR GERAL, DA CONTROLADORIA GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPARÊNCIA E CONTROLE DO DISTRITO FEDERAL, cumprindo

o mandamento do art. 77 da Lei Orgânica do Distrito Federal; cumprindo o disposto na Lei nº 3.105/2002, alterada pela Lei nº 3.163/2003; tendo em vista o que determinam o art. 1º, §3º do Decreto nº 30.325/2009 e o art. 1º do Decreto nº 31.605/2010; nos termos da Programação Interna; no uso de suas atribuições regimentais e atento ao que dispõe a Lei nº 4.448/2009; RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar por cinco dias úteis os prazos relativos às fases de trabalho de campo e de emissão de relatório de que trata a Programação Interna da Ordem de Serviço nº 284/2011, com o objetivo de verificar a contratação do link de dados e do fornecimento de equipamentos de rede à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

Art. 2º Determinar ao Controlador Adjunto e ao Diretor que procedam, sempre que necessário, o acompanhamento, in loco, dos trabalhos de campo e à supervisão das reuniões externas vinculadas.

Art. 3º Determinar à Diretoria competente cientificar, imediatamente, os servidores designados.

Art. 4º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação, observado o disposto no artigo 5º, parágrafo único do Decreto nº 31.848/2010.

MAURÍLIO DE FREITAS

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRANSFERÊNCIA DE RENDA

CONSELHO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL

RESOLUÇÃO Nº 41, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2011.

Dispõe sobre a aprovação do Plano de Ação constante do Suas Web – exercício 2011.

O CONSELHO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 3º, da Lei nº 997, de 29 de dezembro de 1995, alterada pela Lei 4.198, de 02 de setembro de 2008 e de acordo com deliberação do Colegiado na 212ª Reunião Ordinária do Pleno do CAS/DF, realizada no dia 15 de dezembro de 2011, e CONSIDERANDO, o artigo 30, inciso III, da Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, que dispõe sobre a organização da Assistência Social e dá outras providências; CONSIDERANDO, o artigo 3º, da Portaria n. 625, de 10 de agosto de 2010, do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate a Fome/MDS, que dispõe sobre a forma de repasse dos recursos do cofinanciamento federal aos Estados, Distrito Federal e Municípios e sua prestação de contas, por meio do sistema eletrônico no âmbito do Sistema Único de Assistência Social – SUAS e dá outras providências; CONSIDERANDO, a Resolução nº 130 – CNAS, de 15 de julho de 2005 – que aprova a Norma Operacional Básica – NOB/SUAS / 2005. RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Plano de Ação de 2011 apresentado pela SEDEST para cofinanciamento federal dos serviços socioassistenciais, constante do Suas Web

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SHIRLEI APARECIDA ALMEIDA SILVA

Presidente em exercício CAS/DF

RESOLUÇÃO Nº 42, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2011.

Dispõe sobre a concessão de inscrição de serviço à Casa do Ceará em Brasília.

O CONSELHO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, com fundamento no art. 9º, da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, combinado com o inciso XII, do art. 3º, da Lei nº 997, de 29 de dezembro de 1995 alterada pela Lei nº 4.198 de 02 de setembro de 2009, e tendo em vista o disposto da Resolução nº 68/2010-CAS/DF, RESOLVE:

Art. 1º Conceder a inscrição nº 10/2011 por prazo indeterminado, à entidade CASA DO CEARÁ EM BRASÍLIA, inscrita no CNPJ sob o nº 00.096.933/0001-24, que desenvolve o serviço de assistência social no Distrito Federal na SGAN 910 módulos F/G S/N Brasília/DF, como Inscrição de Serviço de Acolhimento Institucional para Idosos na modalidade de Abrigo Institucional do Nível de Proteção Social Especial de Alta Complexidade, conforme deliberação da 212ª Reunião Ordinária Plenária CAS/DF, realizada no dia 15 de dezembro de 2011, devidamente exarada no processo 380.000.088/2011.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SHIRLEI APARECIDA ALMEIDA SILVA

Presidente em Exercício CAS/DF

RESOLUÇÃO Nº 43, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2011.

Dispõe sobre a concessão de inscrição de entidade de Assistência Social ao Lar Infantil Chico Xavier.

O CONSELHO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, com fundamento no art. 9º, da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, combinado com o inciso XII, do art. 3º, da Lei nº 997, de 29 de dezembro de 1995 alterada pela Lei nº 4.198 de 02 de setembro de 2008, e tendo em vista o disposto da Resolução nº 68/2010-CAS/DF, RESOLVE:

Art. 1º Conceder a inscrição nº 11/2011 por prazo indeterminado à entidade LAR INFANTIL CHICO XAVIER CNPJ: 10.631.249/0001-59 com sede à SMPW Quadra 01 Conjunto 04 Casa 05 Brasília/DF, como Inscrição de Entidade de Assistência Social/ Serviço de Acolhimento Institucional para Crianças e Adolescentes na Modalidade Casa-Lar do Nível de Proteção Social Especial de Alta Complexidade, conforme deliberação da 212ª. Reunião Ordinária Plenária CAS/DF, realizada no dia 15 de dezembro de 2011, devidamente exarada no processo 380.000.513/2010.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SHIRLEI APARECIDA ALMEIDA SILVA

Presidente em exercício CAS/DF

ATA DA 211ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL

Aos vinte e quatro dias do mês de novembro de dois mil e onze, às nove horas e trinta e oito minutos, na Sala de Reuniões da SEDEST, no 3º andar da SEP 515 bloco A, lote 01, sala 301 - Brasília-DF, foi realizada a ducentésima décima primeira Reunião Ordinária do Conselho de Assistência Social do Distrito Federal – CAS/DF, com a presença dos seguintes Conselheiros: Ana Ligia Gomes - Presidente (Secretaria de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda – SEDEST) Shirlei Aparecida Almeida Silva -Vice-Presidente(UBEE – Instituto Marista de Solidariedade, Marlene de Fátima Azevedo Silva(Secretaria de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda - SEDEST), Márcia Cunha Brea (Secretaria de Estado de Saúde do DF), Deborah Igreja do Prado(Secretaria de Estado de Esporte do DF), Maria Derminda da Silva Pereira (Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania do DF), João Jacinto da Silva (Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico do DF), Ademair O. Bastos (Cáritas Brasileira), Arésio Teixeira Peixoto (OASSAB), Elias Silva Araújo (SINTIBREF/DF), Ana Cristina Lopes (Representante dos usuários - CRAS/Samambaia), José Carlos Aguilera (Conferencia Nacional dos Bispos do Brasil – CNBB), Aldenora Pereira dos Anjos (Associação dos Servidores da Assistência Social do GDF), Thelma Regina V. de Melo (SINDSASC), Braz Soares da Silva Junior (Secretaria de Estado de Esporte do DF), EriveltonForlan Duarte Campos (Secretaria de Estado de Trabalho do DF).Justificaram ausência os (as) conselheiros (as) Jandir Barbosa Gonçalves (Associação de Cooperação Solidária), VeruskaAlves de Lima Silva (Secretaria de Estado de Trabalho do DF),Ivanilde Menezes (Conselho Regional de Psicologia 1ª Região), Gildete Soares Andrade (Pastoral da Criança), Paulo Henrique de Moraes (Fórum de Economia Solidária), Valdemar Martins da Silva (Casa de Ismael – Lar da Criança), Maria Neves Ribeiro de Queiroz (Secretaria de Estado de Fazenda do DF), Diego Jacques da Silva (Secretaria de Estado de Planejamento e Orçamento do DF), Priscila Meirelles Bulyk (Secretaria de Estado de Planejamento e Orçamento do DF), convidados: Hernany Gomes de Castro (SUBSAS/SEDEST) Rosângela de FátimaBaia Ferreira (MPDFT), Glória Guedes e Eva Terezinha ambas da Congregação de Nossa Senhora e equipe técnica do CAS/DF. Havendo quórum regimental, previsto no artigo 37, caput, do Regimento Interno, Resolução nº 79, de 16 de dezembro de 2010, a Vice-Presidente Shirlei inicia a reunião saudando os presentes. Após franqueou a palavra à secretária executiva que procedeu a leitura da Ata da 210ª Reunião Ordinária do CAS-DF, sendo aprovada com algumas considerações de redação. Na sequência foi aprovada a pauta, com inversão de itens. Neste momento a Presidente Ana Ligia assume a coordenação da mesa, saúda os presentes e convida a Conselheira Deborah para proceder à leitura do relatório da Comissão de Orçamento e Finanças, em função da ausência justificada do Coordenador Diego Jacques. Dando continuidade a conselheira procedeu à leitura do item do relatório, Execução Orçamentária do Fundo de Assistência Social-FAS/DF do 1º ao 5º bimestre 2011, com a solicitação de que a SEDEST organize, nas próximas reuniões da Comissão, apresentações da execução orçamentária com a formatação dos programas de trabalho contendo visão longitudinal, metas e objetivos. Sugere ao Pleno de que o CAS/DF respalde o órgão gestor para solicitar à Central de Compras uma análise diferenciada em relação às especificidades da Política de Assistência Social para que se tenha agilidade no processo de aquisição junto aquele órgão. A conselheira Thelma solicita esclarecimento acerca do assunto, sendo informado pela Conselheira Marlene que algumas ações estão com baixa execução, dependendo de licitação para aquisição do material de consumo. Após esclarecimentos a presidente encaminha a votação deste item do relatório, sendo aprovado por unanimidade. Na sequência a relatora presta esclarecimentos sobre o item Transferência (devolução) de recurso para o Programa/Ação Gestão Descentralizada do PBF-IGD relativo ao exercício 2009 e informa aos conselheiros que o Demonstrativo do IGD/2009 do Sistema SUASWEB quando acionado pelo CAS/DF não permitiu a visualização dos valores devolvidos pela SEDEST, sendo necessário responder as perguntas novamente e descrever nos campos comentários a situação de glosa total dos recursos. Apresenta como sugestão às perguntas de 1 a 3 constantes no SUASWEB, resposta sim, com a justificativa de que o órgão gestor efetuou a devolução

total dos recursos no valor de R\$1.199.666,64 (hum milhão cento e noventa e nove mil seiscentos e sessenta e seis reais e sessenta e quatro centavos) em 08/11/2011. Sugere ainda que no parecer deliberativo a informação de que é preciso que o Ministério de Desenvolvimento Social - MDS considere o Distrito Federal na sua condição de excepcionalidade – Estado e Município, bem como, atualize seu sistema operacional preven- do a devolução dos recursos. A Presidente coloca o assunto em discussão e a conselhei- ra Marlene em complementação ao relatório explica que a SEDEST enviou um ofício ao Ministério de Desenvolvimento Social – MDS contendo cópias de todos os demons- trativos e ordens bancárias da devolução dos recursos, integralmente, solicitando que o sistema fosse adequado às especificidades do DF. A Presidente recomenda ao conselho que reitere o ofício da SEDEST ao MDS explicando as deficiências do sistema, bem como a adequação de todos os instrumentais para as especificidades do Distrito Federal. O conselheiro Aguilera reforça as competências do conselho e coloca a necessidade de uma articulação do CAS/DF junto ao Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS concomitante a atuação da SEDEST junto ao MDS, a Comissão Intergestora Tripartite – CIT para que diferencie e identifique de forma imediata os problemas do sistema em relação às demandas do DF. A conselheira Márcia Brea comenta as dificuldades de se alcançar as metas da condicionalidade da saúde do Programa Bolsa Família-PBF, em função da condição do DF, com várias cidades com porte populacional diferenciado e fala da importância da atuação conjunta das comissões de orçamento e política para discutirem essa problemática. Dando continuidade a conselheira Shirlei reforça a ne- cessidade de uma reunião com o CNAS. Após discussões a presidente encaminha a votação deste item do relatório, sendo aprovado pela maioria dos presentes com uma declaração de voto contrário da Conselheira Thelma. Ainda sobre o relato da Comissão de Orçamento e Finanças passou-se para o item Prestação de contas do Convênio nº 174/MDS/2005 aprovada Ad Referendum em 30/09/2011 por meio da Resolução nº 29/2011 - CAS/DF, a conselheira Deborah esclareceu a matéria relativa ao ad referendum assinado pela Presidente, explanando sobre os fundamentos legais com recomendação da Comissão para que todos os atos ad referendum fossem publicizados aos conselhei- ros, após publicação no DODF. A conselheira Marlene esclarece que se trata de uma emenda parlamentar do exercício de 2005, referente à Subvenção Social, convênio as- sinado entre a SEDEST e o MDS no qual o recurso foi transferido Fundo a Fundo e executado pela entidade AFMA-Ação Social Comunitária no ano de 2008, cuja presta- ção de contas já foi finalizada e aprovada pela SEDEST e Secretaria de Estado de Fa- zenda do DF. Justifica ainda que a prestação de contas não foi deliberada pelo Conselho e o DF estava inadimplente junto à área Federal, inclusive impedido de receber recurso. A Presidente coloca o item em votação, sendo este aprovado por unanimidade. Na se- quência o conselheiro Aguilera recomenda revisão dos artigos 54 e 80 da Resolução 79/2010-CAS/DF- Regimento Interno no que se refere ao ad referendum. Dando conti- nuidade a reunião, a Conselheira Ana Lígia comunica que solicitará sua substituição como conselheira titular representante da SEDEST e consequentemente a vacância do cargo de Presidente, em razão disso, agradece o apoio dos conselheiros e diz ser a de- cisão mais acertada, pois irá se dedicar exclusivamente a função de gestora. Por oportuno alguns conselheiros proferiram palavras de elogios e agradecimentos, enfatizando que o período que a Conselheira Ana Lígia esteve à frente do Conselho possibilitou um grande aprendizado para este colegiado. A Presidente esclarece que no caso de vacância assume a presidência do Conselho a Vice Presidente, Conselheira Shirlei, por até 90 dias, quando então haverá nova eleição, devendo ser eleito representante do mesmo segmento, em conformidade com o Regimento Interno do CAS/DF. Prosseguindo com a pauta, passou-se para o item Indicação de membro titular e suplente para representar o CAS/DF na Comissão Intersetorial Permanente de Acompanhamento do Sistema Socioeducativo do Distrito Federal, com a finalidade de acompanhar o processo de imple- mentação do sistema socioeducativo, articular políticas governamentais e elaborar es- tratégias conjuntas para o desenvolvimento de ações relativas à execução de medidas socioeducativas dirigidas ao adolescente. Para tanto foi indicado como titular a conse- lheira Thelma e como suplente o conselheiro Elias. Continuando a pauta foi apresenta- do pelo Coordenador do SUAS-SUBSAS/SEDEST, Hernany, O Plano de Operacionali- zação do Pacto de Aprimoramento de Gestão do Distrito Federal/2011-2014, sendo aos presentes esclarecidos que foram pactuados na Comissão Intergestora Tripartite – CIT, 8(oito) prioridades nacionais de acordo com a Resolução 17/2010-CIT, e representa para o Distrito Federal o aprimoramento do Sistema Único de Assistência Social-SUAS, bem como o compromisso com o Ministério de Desenvolvimento Social. O coordenador informa que o Plano foi elaborado com base nas prioridades nacionais dentro das espe- cificidades do DF. Após apresentação, a coordenadora da Comissão de Política, Conse- lheira Thelma faz a leitura do relatório da reunião da comissão realizada no dia 17/11/2011, que discutiu a matéria, e recomenda ao pleno a aprovação do Plano com solicitação ao órgão gestor de apresentação de planilhas contendo as ações juntamente com os valores orçamentários para o acompanhamento deste Conselho da execução no

de 2012. Foi observado pela conselheira Marlene que o pacto é um instrumento de planejamento e o detalhamento orçamentário está na peça do orçamento anual, motivo pelo qual não foram detalhados os valores para os serviços. Em relação à apresentação dos serviços em planilhas informa que estão sendo elaborados com os respectivos va- lores para o ano de 2012. A Presidente informa que o Plano será apresentado e pactua- do na reunião da CIT no dia 29/11/2011. Após discussões coloca o parecer da comissão em votação, sendo o conteúdo aprovado por unanimidade. Neste momento passou-se para o item Relatoria de Processos, iniciando pelo relato do processo 380.000.242/2010 – Congregação de Nossa Senhora (pedido de inscrição de serviços socioassistenciais) realizado pelo conselheiro Elias, na ausência do conselheiro relator Fábio Teixeira, cujo parecer foi pelo deferimento do pedido de inscrição do Serviço de Convivência e For- talecimento de Vínculos para Crianças e Adolescentes. Após esclarecimentos a Presi- dente encaminha a votação sendo deferido o pleito da entidade pela maioria dos pre- sentes com uma abstenção. Em seguida foi relatado o Processo 380.001.082/2011 – As- sociação de Apoio a Família ao Grupo e a Comunidade/AFAGO (pedido de inscrição de entidade de assistência social) pela conselheira Thelma, na ausência da Conselheira Daise Lorenço, cujo parecer foi pelo deferimento do pedido de inscrição de Entidade de Assistência Social no Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para Crianças e Adolescentes, aberta a votação, sendo o pleito deferido por unanimidade. Após passou-se para o relato do processo 380.001.294/2011 – Associação dos Idosos de Ceilândia (pedido de inscrição de entidade de assistência social) lido pelo conselhei- ro Braz, em razão da ausência da Conselheira Deborah, sendo solicitado pela conselhei- ra Marlene informações acerca do documento que substituiu o alvará de funcionamen- to. O conselheiro se reporta ao processo onde consta uma declaração da Administração da Ceilândia e procede a leitura do mesmo. A Presidente encaminha a votação do pleito, onde foi deferida por unanimidade a inscrição de entidade de assistência social no Ser- viço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para Idosos. Dando continuidade foi relatado o processo 380.000.592/2011 – Sociedade Espirita de Amparo ao Menor / Casa do Caminho pela conselheira Márcia Brea, em razão da ausência da conselheira Gilde- te, cujo parecer foi pelo deferimento do pedido de inscrição de Entidade de Assistência Social no Serviço de Acolhimento Institucional para Crianças e Adolescentes na Moda- lidade Casa-Lar, após esclarecimentos acerca do serviço, foi deferido o pleito da enti- dade, com um voto contra. Antes de prosseguir para os informes a Presidente encaminhou para a Comissão de Legislação e Normas a discussão acerca dos pareceres nos proces- sos de inscrição tanto dos conselheiros quanto da equipe da secretaria executiva. Na oportunidade o conselheiro Aguilera solicita para a próxima reunião ou para o planeja- mento do conselho, a atualização das indicações dos nomes nas Comissões/Fóruns/ Colegiados e outros que o CAS/DF ocupa, tempo de mandato dos mesmos, e quais os relatórios de participação nas referidas reuniões. Solicita ainda que seja encaminhado por escrito ao CRAS/Brasília uma visita emergencial, às catadoras que se autodenomi- nam Mulheres do Cerrado, que ocupam uma área irregular no Noroeste, considerando a situação de extrema miséria em que as mesmas se encontram, acompanhadas de seus filhos e companheiros. Neste momento o conselheiro se coloca a disposição para acom- panhar a visita, solicita ainda ao pleno que seja encaminhado por escrito ao Secretário de Estado da Criança e do Adolescente/DF explicações sobre a exoneração do servidor Fábio Felix, Assistente Social, da carreira pública da Assistência Social do DF, Geren- te Socioeducativo, para conhecimento da(s) gravidade(s) que o mesmo cometeu e que mereceu sua exoneração. Solicitou ainda que fosse deliberado na próxima reunião Plenária representantes do CAS/DF para acompanhar as reuniões da CIT, e por fim que nas resoluções do CAS/DF, sempre que se tratar de Processos de Entidades, ou qualquer outro fato referente às mesmas, fique expresso sua razão social (nome fantasia) e CNPJ, para além dos números de seus processos. Posto isto manifestou seu voto de Louvor ao CRAS do Núcleo Bandeirante e Varjão, e Cose do Núcleo Bandeirante, pelo apoio ao trabalho com as Mulheres Catadoras da ocupação irregular do Noroeste. A Presidente retoma a palavra e esclarece que com relação à visita solicitada ou quando houver fato semelhante que sejam reportados a SUBSAS/SEDEST para que a mesma possa tomar as devidas providências, mas que enviará a equipe do plantão na área irregular do No- roeste. Na oportunidade a conselheira Márcia Bréa informa que passará para a saúde a situação sobre a ocupação irregular do Noroeste, uma vez que faz parte do Comitê de População de Rua. A título de informe a conselheira Shirlei explica sobre o Programa de Aquisição de Alimentos - PAA e solicita a secretaria executiva o envio da relação das entidades cadastradas no CAS/DF no sentido de buscar parceria. Finalizado os trabalhos a Presidente agradeceu a presença de todos e declarou encerrada a reunião às 13 horas, da qual eu Daisy Aparecida, na qualidade de Secretária Executiva do CAS/DF, lavrei a presente ata que lida e achada conforme, segue assinada pela Presidente do CAS/DF nesta reunião e por mim. Ana Lígia Gomes Daisy Aparecida B. Constâncio, Presidente do CAS/DF Secretária Executiva – CAS/DF

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO**SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO EDUCACIONAL
COORDENAÇÃO DE SUPERVISÃO INSTITUCIONAL E NORMAS DE ENSINO**

ORDEM DE SERVIÇO Nº 202, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2011.

O COORDENADOR DE SUPERVISÃO INSTITUCIONAL E NORMAS DE ENSINO, DA SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO EDUCACIONAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 11, do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 31.195, de 21 de dezembro de 2009, e tendo em vista o disposto na Portaria nº 428/SEDF, de 8 de setembro de 2009, nos artigos 105 e 159 da Resolução nº 1/2009-CEDF, alterada pela Resolução nº 1/2010-CEDF e, ainda, o contido no processo 080.013.279/2009, RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o Regimento Escolar do Colégio Ativo, situado na QS 403, Conjunto B, Lotes 2/3, Samambaia - Distrito Federal, mantido por LBD Colégio Ativo Ltda., com sede no mesmo endereço, registrando que o referido instrumento legal contém 108 artigos e 26 páginas.

Art. 2º - Determinar que a direção da instituição dê ampla divulgação do Regimento Escolar entre os membros da comunidade interessada.

Art. 3º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS SÍLVIO PINHEIRO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 203, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2011.

O COORDENADOR DE SUPERVISÃO INSTITUCIONAL E NORMAS DE ENSINO, DA SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO EDUCACIONAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 11, do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 31.195, de 21 de dezembro de 2009, e tendo em vista o disposto na Portaria nº 428/SEDF, de 8 de setembro de 2009, no artigo 105 da Resolução nº 1/2009-CEDF, alterada pela Resolução nº 1/2010-CEDF e, ainda, o contido no processo 410.001.177/2011, RESOLVE:

Art. 1º Declarar extinto, a partir de 2 de janeiro de 2012, o Centro de Ensino do SESI/DF - Ceilândia, situado na QNM 27, Módulo B, Área Especial, Ceilândia - Distrito Federal, mantido pelo Serviço Social da Indústria, Departamento Regional de Distrito Federal, SESI-DR-DF, com sede no SIA Trecho 2, Lote 1.125, Brasília - Distrito Federal.

Art. 2º Autorizar que a conservação, manutenção e guarda do acervo fiquem sob a responsabilidade do Centro de Ensino do SESI/DF - Taguatinga, situado na QNF 24, Lotes 2/6, Taguatinga - Distrito Federal.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS SÍLVIO PINHEIRO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 204, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2011.

O COORDENADOR DE SUPERVISÃO INSTITUCIONAL E NORMAS DE ENSINO, DA SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO EDUCACIONAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 11, do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 31.195, de 21 de dezembro de 2009, e tendo em vista o disposto na Portaria nº 428/SEDF, de 8 de setembro de 2009, nos artigos 105 e 159 da Resolução nº 1/2009-CEDF, alterada pela Resolução nº 1/2010-CEDF e, ainda, o contido no processo 410.000.871/2011, RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Regimento Escolar do Centro Educacional Leonardo da Vinci - Unidade Norte, situado no SGAN 914, Conjunto I, Brasília - Distrito Federal, mantido pela Sociedade Educacional Leonardo da Vinci Ltda., com sede no SEUP/Sul, Quadra 703/903, Conjunto B, Brasília - Distrito Federal, registrando que o referido instrumento legal contém 140 artigos e 45 páginas.

Art. 2º Determinar que a direção da instituição dê ampla divulgação do Regimento Escolar entre os membros da comunidade interessada.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS SÍLVIO PINHEIRO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 205, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2011.

O COORDENADOR DE SUPERVISÃO INSTITUCIONAL E NORMAS DE ENSINO, DA SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO EDUCACIONAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 11, do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 31.195, de 21 de dezembro de 2009, e tendo em vista o disposto na Portaria nº 428/SEDF, de 8 de setembro de 2009, nos artigos 105 e 159 da Resolução nº 1/2009-CEDF, alterada pela Resolução nº 1/2010-CEDF e, ainda, o contido no Processo 410.000.872/2011, RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Regimento Escolar do Centro Educacional Leonardo da Vinci - Unidade Taguatinga, situado na QS 3, Rua 420, Lote 2, Águas Claras - Distrito Federal, mantido pela Sociedade Educacional Leonardo da Vinci Ltda., com sede no SEUP/Sul, Quadra 703/903, Conjunto B, Brasília - Distrito Federal, registrando que o referido instrumento legal contém 140 artigos e 45 páginas.

Art. 2º Determinar que a direção da instituição dê ampla divulgação do Regimento Escolar entre os membros da comunidade interessada.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS SÍLVIO PINHEIRO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 206, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2011.

O COORDENADOR DE SUPERVISÃO INSTITUCIONAL E NORMAS DE ENSINO, DA SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO EDUCACIONAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 11, do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 31.195, de 21 de dezembro de 2009, e tendo em vista o disposto na Portaria nº 428/SEDF, de 8 de setembro de 2009, nos artigos 105 e 159 da Resolução nº 1/2009-CEDF, alterada pela Resolução nº 1/2010-CEDF e, ainda, o contido no processo 410.000.873/2011, RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Regimento Escolar do Centro Educacional Leonardo da Vinci, situado na Avenida W4, SEUP/Sul, Quadra 703/903, Conjunto B, Bloco 1, Brasília - Distrito Federal, mantido pela Sociedade Educacional Leonardo da Vinci Ltda., com sede no mesmo endereço, registrando que o referido instrumento legal contém 140 artigos e 45 páginas.

Art. 2º Determinar que a direção da instituição dê ampla divulgação do Regimento Escolar entre os membros da comunidade interessada.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS SÍLVIO PINHEIRO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 207, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2011.

O COORDENADOR DE SUPERVISÃO INSTITUCIONAL E NORMAS DE ENSINO, DA SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO EDUCACIONAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 11, do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 31.195, de 21 de dezembro de 2009, e tendo em vista o disposto na Portaria nº 428/SEDF, de 8 de setembro de 2009, nos artigos 105 e 159 da Resolução nº 1/2009-CEDF, alterada pela Resolução nº 1/2010-CEDF e, ainda, o contido no Processo 410.000.278/2011, RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Regimento Escolar do Centro Educacional Educare BSB, situado no Setor D Sul, Lote 7, Loja 4 e Subsolo, Taguatinga - Distrito Federal, mantido por Educare Brasília Centro Educacional Ltda., com sede no mesmo endereço, registrando que o referido instrumento legal contém 129 artigos e 51 páginas.

Art. 2º - Determinar que a direção da instituição dê ampla divulgação do Regimento Escolar entre os membros da comunidade interessada.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS SÍLVIO PINHEIRO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 208, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2011.

O COORDENADOR DE SUPERVISÃO INSTITUCIONAL E NORMAS DE ENSINO, DA SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO EDUCACIONAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 11, do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 31.195, de 21 de dezembro de 2009, e tendo em vista o disposto na Portaria nº 428/SEDF, de 8 de setembro de 2009, nos artigos 105 e 159 da Resolução nº 1/2009-CEDF, alterada pela Resolução nº 1/2010-CEDF e, ainda, o contido no processo 410.006.972/2007, RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Regimento Escolar do Colégio Interagindo, situado na QNG 29, Casas 24 e 26, Taguatinga - Distrito Federal, mantido pela Escola Infantil Casagui Ltda., com sede no mesmo endereço, registrando que o referido instrumento legal contém 117 artigos e 25 páginas.

Art. 2º Determinar que a direção da instituição dê ampla divulgação do Regimento Escolar entre os membros da comunidade interessada.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS SÍLVIO PINHEIRO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 209, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2011.

O COORDENADOR DE SUPERVISÃO INSTITUCIONAL E NORMAS DE ENSINO, DA SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO EDUCACIONAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 11, do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 31.195, de 21 de dezembro de 2009, e tendo em vista o disposto na Portaria nº 226/SEDF, de 14 de outubro de 2008, e na Portaria nº 429/SEDF, de 8 de setembro de 2009, RESOLVE:

Art. 1º Tornar Pública a relação dos concluintes do Ensino Médio e de Nível Técnico da Educação Profissional e respectivos números de registro dos títulos, conforme especificações.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS SÍLVIO PINHEIRO

Relação de concluintes, nome da instituição, ato de credenciamento: nome do curso, nº do Livro de Registros, nome do concluinte, nº do registro do aluno e nº da folha e, ao final, nomes do Diretor e Secretário Escolar da instituição educacional.

COLÉGIO UNISABER, Portaria de Recredenciamento nº 290 de 22/09/2005-SEDF: ENSINO MÉDIO, 124/2011, Livro 04, Rebeca do Nascimento Mota, 1655, 112; Coordenação de Supervisão Institucional e Normas de Ensino Marcos Sílvio Pinheiro.

CENTRO EDUCACIONAL COMPACTO GUARÁ, Recredenciado pela Portaria nº 310 de 17/07/2002-SEDF: ENSINO DE 2º GRAU-TÉCNICO ASSISTENTE DE ADMINISTRAÇÃO, 125/2011, Livro 04, Benedita da Silva Ferreira, 1656, 112; Coordenador da Coordenação de Supervisão Institucional e Normas de Ensino Marcos Sílvio Pinheiro

INSTITUTO EVOLUÇÃO, Credenciado pela Portaria nº 112 de 20/05/2008-SEDF: TÉCNICO EM ENFERMAGEM, 126/2011, Livro 04, Maria Francisca de Araujo e Silva, 1657, 113; Coordenador da Coordenação de Supervisão Institucional e Normas de Ensino Marcos Sílvio Pinheiro.

O CENTRO DE EDUCAÇÃO BRASILEIRO DE RESPONSABILIDADE AMBIENTAL E SOCIAL, Credenciado pela Portaria nº 116 de 16/06/2010-SEDF: TÉCNICO EM SEGURANÇA DO TRABALHO, Livro 01, Thiago Barros da Silva, 32, 12; Diretor Moises dos Anjos Ataides Reg. nº 564/74-DAU/MEC; Secretária Escolar Ivone Hipólito Caetano de Almeida Reg. nº 915-CIP-Colégio Integrado Polivalente.

COLÉGIO DO SOL, Credenciado pela Portaria nº 90, de 28/03/2007-SEDF: ENSINO MÉDIO, Livro 01, Amanda de Freitas Pereira Camacho, 71, 26; Armin Reinehr Junior, 72, 26; Fabiane Silveira de Carvalho, 73, 26; Gean Marcus Neves Leite, 74, 27; Iago Nogueira Duailibe Avelino, 75, 27; Mariana dos Reis Gomes, 76, 27; Matheus de Alvarenga Catta Preta Rocha, 77, 28; Matheus Vilanova Oliveira, 78, 28; Paulo Ogalha Centurione Junior, 79, 28; Pedro Finageiv Neder, 80, 29; Pedro Ivo Freitas Machado Neves, 81, 30; Rafael do Planalto Souza Pimentel, 82, 30; Raquel Carvalho Pereira, 83, 30; Wátila Monteiro de Carvalho, 84, 31; Diretora Adryana Rodrigues Leony Reg. nº 01/2011-Instituto Superior de Educação Franciscano Nossa Senhora de Fatima/DF; Secretária Escolar Edimeire Medeiros Dantas Reg. nº 33-Inst. Monte Horebe.

CENTRO DE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS DA ASA SUL-CESAS, Credenciado pela Portaria nº 03 de 12/01/2004-SEDF: ENSINO MÉDIO-EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS, Livro 24, Adailton da Silva de Souza, 14015, 74; Aldenice Silva Cantanhede,, 14016, 75; Aloísio Viana da Silva, 14017, 75; Ana Rita Cardoso Macedo, 14018, 75; Brasileira Ximenes Ferreira, 14019, 76; Bruna Cristina Almeida de Oliveira, 14020, 76; Caio César de Carvalho Cavalcante, 14021, 76; Cassius da Rocha Cantanhêde, 14022, 77; Cynthia Dias dos Anjos, 14023, 77; Diovana Xavier Dantas de Andrade, 14024, 77; Edgar Rocha de Carvalho, 14025, 78; Faustina Soares Veras, 14026, 78; Felipe Macena Silveira, 14027, 78; Francisca Celia Santos Silva, 14028, 79; Gislaine Resplandes Fernandes de Oliveira, 14029, 79; Guiomar da Costa Machado, 14030, 79; Francisco Hemerson Viana da Silva, 14031, 80; Lucimar Ferreira da Silva, 14032, 80; Maikel dos Santos, 14033, 80; Márcia Rute Vieira Almeida, 14034, 81; Maria Gorete Duarte da Rocha, 14035, 81; Maria Jose Silva Almeida, 14036, 81; Nayra Frances Soares Matos, 14037, 82; Nilda Rodrigues da Silva, 14038, 82; Paulo Campos Martins, 14039, 82; Theresa Kalyne Leal Costa, 14040, 83; Vicente Felix Rodrigues, 14041, 83; Wellington Rodrigues Juvino, 14042, 83; Milena Pinto de Jesus Araujo, 14043, 84; Natália Dutra Cássia, 14044, 84; Diretor Wilson Araújo do Prado DODF nº 137 de 18/07/2011; Secretária Escolar Creusa Aparecida de Silva Rodrigues Reg. nº 823-DIE/SEDF.

LS ESCOLA TÉCNICA, Recredenciada pela Portaria n.º140 de 10/08/2010-SEDF: TÉCNICO EM RADIOLOGIA, Livro 16, Welton Matias de Oliveira, 6328, 761; Hélia Alves Silva, 6329, 761; Jucilene Fátima de Oliveira Novais, 6330, 762; Rittytele Rayane Franco Paulo, 6331, 762, Luciana Diniz Lima, 6332, 762 TÊNCINO EM ANÁLISE CLÍNICAS, Istheffany Coimbra da Silva, 6333, 763; TECNICO EM ENFERMAGEM, Alessandro de Sousa de Oliveira, 6334, 763; Divina Gonçalves Borges Ibrahim, 6335, 763; Alberto César da Silva Lopes, 6336, 764; Elaine Alves Araujo, 6337, 764; Érica Dias Monteiro, 6338, 764; Erika de Lima Queiroz da Costa, 6339, 765; Evelene Rodrigues de Araujo Barbosa, 6340, 765; Flavia Cristina da Silva, 6341, 765; Gedson da Rocha Corado, 6342, 766; Gizele de Paula Machado, 6343, 766; Irene Nascimento Marques, 6344, 766; Ivanir Helena Rocha, 6345, 767; Jéssica Sílvia Matos dos Santos, 6346, 767; Janara Natacha Resende, 6347, 767; Jennifer Quéren Bjaíje, 6348, 768; Kele Rodrigues Carvalho, 6349, 768; Katia Salvina Catarino, 6350, 768; Lucineide Félix dos Santos, 6351, 769; Lúcio Lino Lopes, 6352, 769; Sinval Gonçalves Aragão, 6353, 769; Suelena Santos Silva, 6354, 770; Solange dos Anjos Ferreira, 6355, 770; Maria das Graças Moura Meireles, 6356, 770; Fernanda Furtado Pedrosa, 6357, 771; Elaine Cristina de Jesus Alencar, 6358, 771; Érica Dourado de Jesus Silva, 6359, 771; Leila Silva Lopes, 6360, 772; Luana Monalisa Andrade Santos, 6361, 772; Solange Amaro Teixeira, 6362, 772; Vanessa Paulino Reis, 6363, 773; Walesson Gomes da Silva, 6364, 773; Matildes Figueredo da Costa Lima, 6365, 773; Diretora Maria do Carmo Martins Cavallini Reg. nº 3258/09-Faculdade de Tecnologia Darwin; Secretária Escolar Maria de Fátima Nunes Amorim Lima Reg. nº 1.222-DIE/SEDF.

CENTRO EDUCACIONAL EVOLUÇÃO, Credenciado pela Portaria nº 264 de 17/07/2009-SEDF: ENSINO MÉDIO-EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS, Livro 04, Abner Machado, 2310, 136; Alcizo Ferreira dos Santos, 2311, 137; Alexandra Helou, 2312, 137; Ana Jéssica Prado Nery Moreno, 2313, 137; Ana Luíza Araújo, 2314, 138; Andreia Tavares Pinheiro, 2315, 138; Angel Francisco da Silva de Paula, 2316, 138; Anita Marques Costa, 2317, 139; Arcino Ramos Neto, 2318, 139; Bárbara Veiga Miranda Gomes, 2319, 139; Bruno Leão Hizim, 2320, 140; Carolina Marinho Naves, 2321, 140; Cleonio Ferreira Lima, 2322, 140; Cristofer Fernandes Gomes, 2323, 141; Daniel Rodrigues Milhomem, 2324, 141; Daniel Silva Salles, 2325, 141; Danilo Marques da Silva, 2326, 142; Elaine Dionisio do Carmo, 2327, 142; Emanuel Guedes Ramos, 2328, 142; Felipe Lima dos Santos, 2329, 143; Felipe Matos de Freitas, 2330, 143; Felliipe Bernardo Neves de Paiva, 2331, 143; Francisco Antônio de Bessa Neto, 2332, 144; Hellen Tawany Araújo Poincare, 2333, 144; Isaac de Oliveira Barbosa, 2334, 144; Isabela Beatriz Manzan, 2335, 145; Isolino Fernandes de Jesus Junior, 2336, 145; João Victor Tavares de Souza Silva, 2337, 145; John David Pereira da Silva, 2338, 146; Jordana Alves de Santana, 2339, 146; José Carlos Paulo de Araujo, 2340, 146; José Gomes da Silva Junior, 2341, 147; José Inacio Felipe, 2342, 147; Kathia Regina Moreira Pompeu Brasil, 2343, 147; Léo Ribeiro Júnior, 2344, 148; Leonardo Negreiros Koide da Silva, 2345, 148; Leonel Barbosa Pires, 2346, 148; Leticia Gusmão de Freitas, 2347, 149; Lorena Cristina Rodrigues, 2348, 149; Lorrany Karolynne Araujo Paulino, 2349, 149; Luciana Valadares Ferreira, 2350, 150; Luciene de Jesus, 2351, 150; Ludmilla Ramos de Souza, 2352, 150; Luiz Barbosa do Val, 2353, 151; Luiz Wagner de Brito, 2354, 151; Manoel Rodrigues Vieira, 2355, 151; Maria José Espindola de Sousa, 2356, 152; Maria Solanja Fragoso Luz Macêdo, 2357, 152; Maria Verônica Moreira de Jesus, 2358, 152; Maristela Oliveira Santos, 2359, 153; Marli Fernandes de Souza, 2360, 153; Mateus Alves de Lima, 2361, 153; Mayara Afiune Batista, 2362, 154; Nelcely Cristiane da Silva, 2363, 154; Nivaldo Soares Santos,

2364, 154; Nubia Aparecida Moreira, 2365, 155; Onésio Pereira da Silva, 2366, 155; Osvaldo de Oliveira da Cunha, 2367, 155; Ozéas Corrêa Cavalcante, 2368, 156; Pablo Silva Nascimento, 2369, 156; Pedro Paulo José Soares da Rocha, 2370, 156; Pedro Rodrigues de Carvalho, 2371, 157; Priscila Weston Santos de Oliveira Moraes, 2372, 157; Rachel de Castro Barros, 2373, 157; Rafaela Augusta Lucchesi de Almeida, 2374, 158; Raiane Oliveira da Silva, 2375, 158; Raimundo Cameta de Carvalho, 2376, 158; Regina Alves de Oliveira, 2377, 159; Rhoger Parente, 2378, 159; Ricardo Aparecido de Araujo, 2379, 159; Ricardo Batista de Oliveira, 2380, 160; Ricardo Nunes de Oliveira, 2381, 160; Roberta Cecilio Guedes Senise, 2382, 160; Rodrigo de Sousa Teixeira, 2383, 161; Sâmua de Santana Lopes, 2384, 161; Silvano Martins de Queiroz, 2385, 161; Thaís Luana Oliveira Castro, 2386, 162; Thayane Pires Ramos, 2387, 162; Uandra Oliveira de Jesus Rodrigues, 2388, 162; Vanilza Maria da Conceição, 2389, 163; Vilmar Nunes da Silva Cangerana, 2390, 163; Weder Afonso de Almeida, 2391, 163; Wesley Alves de Lima, 2392, 164; Diretor Sérgio Vicente Machado Reg. nº 108-SE/MS; Secretário Escolar Dimitrios Grintzos Reg. nº 1955-SUBIP/SEDF.

CENTRO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL SENAC-PLANO PILOTO, Credenciado pela Portaria nº 28 de 25/02/2010-SEDF: TÉCNICO EM ANÁLISES CLÍNICAS, Livro 17, Adilma Francisco da Cruz, 4678, 69; Alessandra Amorim Barros, 4679, 69; Amanda Ribeiro Draia, 4680, 70; Amélia Rodrigues da Costa, 4681, 70; Ana Maria Gonçalves Lima, 4682, 70; Ana Paula Moura Costa, 4683, 71; Carla de Oliveira Urben, 4684, 71; Cildene Lourenço da Silva, 4685, 71; Claus Antonio Jugurta Ferreira Lopes dos Santos, 4686, 72; Clenise de Oliveira Nunes, 4687, 72; Daniela Martins da Costa, 4688, 72; Elis Daiana Muniz, 4689, 73; Eliza Fabricio de Melo Bellard do Nascimento, 4690, 73; Elza Maria Campos Aranha, 4691, 73; Eulália de Souza Carvalho, 4692, 74; Evandro Pereira Rocha, 4693, 74; Fernando Rodrigues Nunes, 4694, 74; Fernando Santos da Costa, 4695, 75; Florinalda Gonzaga dos Santos e Silva, 4696, 75; Francisca Gomes Souza, 4697, 75; Ivete Madaleno de Lima, 4698, 76; Jaqueline Laura Galeno de Melo, 4699, 76; Jessica Santana Canuto, 4700, 76; Jéssyca Christina Tomm Leite, 4701, 77; Leandro Alves de Paula, 4702, 77; Luana Mendes Pedrosa, 4703, 77; Luciana Patrícia Dias Gomes, 4704, 78; Luciana Pereira de Lima, 4705, 78; Luciane Oliveira de Almeida Rezende, 4706, 78; Lucineide de Nascimento Lima, 4707, 79; Maria Andréia Xavier de Farias, 4708, 79; Maria Hilda dos Santos Souza, 4709, 79; Marta Lopes da Silva, 4710, 80; Mauricio Ferreira Dias, 4711, 80; Nátia de Arruda Ribeiro, 4712, 80; Oséias Sousa Santos, 4713, 81; Paula Cunha Ribas, 4714, 81; Renata Almeida de Oliveira, 4715, 81; Shirley Araujo Portela, 4716, 82; Simone dos Santos Cardoso, 4717, 82; Soraya Menezes da Silva, 4718, 82; Tamara Torres Santana, 4719, 83; Tatiana Cristina Muniz e Sousa, 4720, 83; Valdenice Reges Ferreira, 4721, 83; Marcio da Luz Barros, 4722, 84; TÉCNICO EM CONTABILIDADE, Edlaene Guedes Rezende, 4723, 84; Helena Cabral de Vasconcellos Braga, 4724, 84; Marcos Henrique Diniz Silva, 4725, 85; TÊCNICO EM ENFERMAGEM, André Henrique Pereira de Carvalho, 4726, 85; Carolline de Lima Bittar, 4727, 85; Camila Moreira de Oliveira, 4728, 86; Caroline Romeiro de Lacerda, 4729, 86; Cleuma Correia da Silva, 4730, 86; Daniela Estevam de Assis, 4731, 87; Delma Pereira Teixeira Martins, 4732, 87; Eliane Cristina de Souza, 4733, 87; Elizabeth Rodrigues de Sousa, 4734, 88; Ezabelle Luzia Lopes Maia, 4735, 88; Fernanda Luíza da Silva Caxeta, 4736, 88; Fernanda Oliveira Martins, 4737, 89; Francisca Alves de Souza Neta, 4738, 89; Gislayne Teixeira da Silva, 4739, 89; Jaqueline Gonçalves Cardoso, 4740, 90; Janaina Rodrigues Bastos, 4741, 90; Jessica Andrade Silva, 4742, 90; Kércia Priscilla Rodrigues Moura, 4743, 91; Kevin Miranda Lima, 4744, 91; Laura Monteiro Araújo Lima, 4745, 91; Leide Barbara Mota Santos, 4746, 92; Leila Lima Silva dos Prazeres, 4747, 92; Maria Aparecida Lima de Assumpção, 4748, 92; Marcos Antonio de Moraes, 4749, 93; Marlene Alves Barbosa, 4750, 93; Naiane Nascimento Moreira, 4751, 93; Rosimar de Melo Viana, 4752, 94; Rosana Bezerra de Góes Lourenço da Silva, 4753, 94; Sabrina Barros de Paula, 4754, 94; Sara Suene do Amaral Sousa, 4755, 95; Silvia Bernardes de Alencar, 4756, 95; Sheyla Teixeira da Silva Almeida, 4757 95; Tamires Moreira Casimiro, 4758, 96; Vanessa de Sousa Vasconcelos, 4759, 96; Vanessa Gonçalves de Siqueira de Oliveira , 4760, 96; Vânia do Nascimento Lima, 4761, 97; Vilmar Gonçalves Vieira, 4762, 97; Diretor Ledir Júnior de Almeida Reg. nº 26553-ARQ/CEPAC; Secretária Escolar Fernanda Justino da Silva Duarte Reg. nº 101-Inst. Monte Horebe.

COLÉGIO ALUB, Recredenciado pela Portaria nº 81 de 04/07/2011-SEDF: ENSINO MÉDIO, Livro 01, Viviane Vicino França, 234, 72; Tiago Torri da Rosa, 235, 72; Thaissa Croner de Abreu Santana Laranjeira, 236, 79; Susi Rosa de Almeida, 237, 79; Pedro Augusto Viana Lisbôa, 238, 79; Samuel Wesley de Souza Batalha, 239, 80; Nicollas Diniz Frazão, 240, 80; Nathalia Maria de Araújo, 241, 80 Nathalia Passos Alvarenga, 242, 81; Paulo Marques Chaves Rodopiano de Oliveira, 244, 81; Maria Carolina Silva Francisco, 245, 82; Marly Carvalho de Oliveira, 246, 82; Maira Marques Pereira, 247, 82; Marina Cases Soares, 248,83; Marcus Fábio Neves Simões, 249, 83; Luis Felipe Carreira, 250, 83; Lucas Viana de Sousa, 251, 84; Linda Tchinyere de Menezes de Carvalho, 252, 84; Lucas de Sousa Silva, 253, 84; Kelly Cristiane Bandeira Barros, 254, 85; Juliana Calambau de Oliveira, 255, 85; Juliana do Couto Almeida, 256, 85; Henrique Sampaio Lins, 257, 86; Giulia de Sousa Rosa, 258, 86; Gabriela Brito da Silva, 259, 86; Fernando Anael da Fonseca Cabral, 260, 87; Fernanda Mancini Queiroz, 261, 87; Diogo Chaves Nunes, 262, 87; Camila Pereira Silva, 263, 88; Caio Ramires Sousa Nobre, 264, 88; Caroline Luisa Chaves Cardoso, 265, 88; Calito Rios Almeida, 266, 89; Bruno Silveira dos Reis, 267, 89; Bruna Santana Pimentel Goularte, 268, 89; Ana Livia Godoy de Moraes, 269, 90; Ana Paula Sandes de Souza, 270, 90; Ana Carolina Bardini Caires, 271, 90; Alexander Akira Iwata Pinto, 272, 91; Albert de Almeida Santos, 273, 91; Alanna Valeria Luna da Mota, 274, 91; Tyffane Andrade Dristig, 275, 92; Tales Johannes Gomes de Moraes, 276, 92; Steffan Andrade Dristig, 277, 92; Renato Alves Menezes Barreto, 278, 93; Rafaela Giovanna Ribeiro Dias, 279, 93; Vinicius Kohl Fortes, 280, 93; Ruth Orrico Rocha, 281, 94; Priscilla da Silva Parente Soares, 282, 94; Priscila Veras dos Anjos Lopes, 283, 94; Maisa Lima Ambrosio, 284, 95; Natalia de Aguiar Montenegro, 285, 95; Natalia Souza Reis da Fonseca, 286, 95; Livro 02, Marcela Pepino Correa, 287, 96; Marina Silveira da Silva, 288, 96; Marina Gonçalves Teixeira

Tavares da Silva, 289, 96; Matheus Campelo Cavalcante, 290, 97; Luis Filipe Campos, 291, 97; Luis Marcus Neri Pires de Almeida, 292, 97; Abraão Matos Rocha, 293, 98; Isabela Rodrigues dos Santos, 294, 98; Higo Soares Barbosa, 295, 98; Gustavo Silva Marques de Paula, 296, 99; Gabriela Gusmão Pereira da Costa, 297, 99; Daniel Batista Carneiro de Albuquerque, 298, 99; Camilla Bisinote Fernandes, 299, 100; Camila Azevedo da Silva, 300, 100; Bruna Caroline Cardoso Pinheiro, 301, 100; Laura Teófilo Gonzalez, 302, 101; Kevin Alexsander Gomes Elisio, 303, 101; Isabela Aragão Martins, 304, 101; Israel Eliasafe Marcondes, 305, 102; Igor Almeida Chaves, 306, 102; Andressa de Freitas Camilo, 307, 102; Leonardo Pereira Santos, 308, 103; Geovanna Fernandes Stracquadanio, 309, 103; Renan Quintas de Sousa, 310, 103; Paola Aires Lócio de Alencar, 311, 104; Maria Fernanda Scofield Sardenberg, 312, 104; Lucas de Sousa Aguiar, 313, 104; Leo de Lacerda, 314, 105; Katriane Barros de Almeida, 315, 105; Glenda de Andrade da Silva, 316, 105; Geovanna Constanza Araujo Palatucci, 317, 106; Fernando Gama de Sousa Junior, 318, 106; Elaine Silva Ferreira da Costa, 319, 106; Débora Braga Reis de Sousa, 320, 107; Caroline Lemos Luzio, 312, 107; Stephane Mota Lourenço, 322, 107; Raissa de Faria de Farias Seabra, 323, 108; Camille Ferreira Souto Mourão Bonfim, 324, 108; Caio Henrique de Almeida Skaf Nacfur, 325, 108; Bruno Cabral Rodrigues, 326, 109; Bruna Astigarraga Pereira, 327, 109; Yuri de Caesar e Fragoso dos Santos, 328, 109; Bruna Amaral Fernandes, 329, 110; Ana Carolina Camilo de Paula, 330, 110; Ana Clara de Oliveira Pereira Braga, 331, 110; Ana Paula Pereira da Luz Mendes, 332, 110; Vitoria Gonçalves de Souza, 333, 111; Vitor Gomes D’Albuquerque Lima, 334, 111; Sarah Câmara de Araújo, 335, 112; Thiago Marques Leocadio, 336, 112; Vitor da Silva Ferreira, 337, 112; Diretora Edileuza Ferreira Martins Medeiros Reg. nº 226/2004-MEC; Secretária Escolar Jéssica Benes Alves de Andrade Reg. nº 864-Inst. Monte Horebe.

CENTRO EDUCACIONAL BRASIL CENTRAL, Credenciado pela Portaria nº 252 de 17/07/2007-SEDF: ENSINO MÉDIO-EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS, Livro 07, Adaimon Lourenço dos Reis, 3043, 01; Airton Santos Felisola, 3044, 01; Albineres Martins das Neves, 3045,02; Aline Ferreira Gomes, 3046,02; Amanda de Carvalho Barbosa, 3047,02; Ana Karine Caetano de Sousa, 3048,03; Andre da Silva Soares, 3049,03; Antonio Aparecido Ferreira do Rosário, 3050, 03; Bruna Alves de Lucena, 3051, 04; Bruna Raquel Alves de Moraes, 3052, 04; Bruno Alves Oliveira Feitosa, 3053, 04; Carlos Augusto Meireles Couto, 3054, 05; Carlos Eduardo Ribeiro da Costa, 3055, 05; Carlos Henrique Ribeiro Soares, 3056, 05; Clauciane de Souza Dias, 3057, 06; Claudia Lino da Silva, 3058, 06; Cleiton Messias do Nascimento, 3059, 06; Cristiano da Costa da Silva, 3060, 07; Daniel Rodrigues Gonçalves, 3061,07; Daniela Aparecida dos Santos, 3062, 07; Danielle Sousa, 3063, 08; Danielly Trigueiro Santos, 3064, 08; Danilo da Silva Ferreira, 3065, 08; Danilo Silva dos Santos, 3066, 09, Dârcio Borges, 3067, 09; David Wesley Sobral da Silva, 3068, 09; Diêgo Martins de Oliveira, 3069, 10; Diego Vinícius de Oliveira Rodrigues, 3070, 10; Douglas Santos de Oliveira, 3071, 10; Edislei Maria de Araujo, 3072, 11; Edney Éric Monteiro Dias, 3073, 11; Edson Marques da Silva, 3074, 11; Eduardo Romeiro de Souza, 3075, 12; Elaine Cristina Pereira de Oliveira, 3076, 12; Eliana de Jesus Loiola, 3077, 12; Elaine Pimentel Machado, 3078, 13; Eliete Oliveira da Cruz, 3079,13; Eric Menezes Noronha, 3080, 13; Érica Cristina Campelo Gouveia, 3081, 14; Evangelista Ferreira do Nascimento, 3082,14; Everton Ribeiro de Sousa, 3083,14; Fabiana Sousa Conceição, 3084, 15; Felipe Ricardo Freitas Aquilino, 3085, 15; Fernanda Noletto dos Santos Bueno, 3086, 15; Fernando Ordeno Carvalho de Souza, 3087, 16; Filipe Silva do Nascimento, 3088, 16; Flavia Neiva Silva, 3089, 16; Flávio Henrique Sodré, 3090, 17; Francisca das Chagas Carvalho Sousa, 3091, 17; Giovane Brandão Monteiro dos Santos, 3092, 17; Guizélia Edelweis Dunice Vieira, 3093, 18; Gustavo Alves Gomes, 3094, 18; Haliny Oliveira Messias da Silva, 3095, 18; Higor da Silva Santana, 3096, 19; Higor de Medeiros Silva, 3097, 19; Hildo Cordeiro Horacio Junior, 3098, 19; Isaura Vitória Pereira, 3099, 20; Ivan Candido Araujo, 3100, 20; Jailson Pinto Silva, 3101, 20; Jailton de Oliveira Vieira, 3102, 21; Jairo Jefferson Rosa Venancio, 3103, 21; Jeovane Soares Balbibo Macedo da Cunha, 3104, 21; Jéssica Santos da Rocha, 3105, 22; Joabe Vieira da Silva, 3106, 22; João Batista Alves da Silva, 3107, 22; João Fernandes do Nascimento Neto, 3108, 23; João Guimarães Neto, 3109, 23; José Francisco Ferreira dos Santos, 3110, 23; José Mauricio da Silva, 3111, 24; José Roberto Mendes de Moraes, 3112, 24; José Ribamar Nunes Barros, 3113, 24; Julianny Pereira Gonçalves, 3114, 25; Juracy Pereira de Siqueira, 3115, 25; Karinne Vieira Novaes, 3116, 25; Karla da Silva Lopes, 3117, 26; Karoline Neves de Carvalho, 3118, 26; Kerine Cristina da Paixão Souza, 3119, 26; Laís Pereira de Sousa Oliveira, 3120, 27; Laryssa Rafaella Santos Oliveira, 3121, 27; Leandro Nobre de Assis, 3122, 27; Leidilane de Azevedo Silva Rosa, 3123, 28; Leidyanne Eduardo Marques 3124, 28; Leonino Xavier Europeu, 3125, 28; Lourival Moreira da Silva, 3126, 29; Lucas Montenegro Silva, 3127, 29; Lucas Pucci Pinto Moraes, 3128, 29; Lucas Silva Gonçalves, 3129, 30; Luciane Souza Silva, 3130, 30; Lucileia Mendes Santos, 3131, 30; Lucimar Soares de Abreu, 3132, 31; Maíra Palácio de Miranda, 3133, 31; Marcelo de Carvalho, 3134, 31; Marcelo José Luiz Pereira, 3135, 32; Márcia Francine Lima Cardeal, 3136, 32; Marcos César Botelho de Menezes, 3137, 32; Marilange da Silva Assis, 3138, 33; Marli Pereira da Silva, 3139, 33; Matheus de Lucena Vieira, 3140, 33; Matheus Trindade Melo Barbosa, 3141, 34; Mauricio Francisco de Assis, 3142, 34; Maxley Pereira Dionísio, 3143, 34; Mayra da Silva Passos, 3144, 35; Mauro César Lopes de Menezes, 3145, 35; Osanira de Jesus Santos Leal, 3146, 35; Paulo de Moura Oliveira, 3147, 36; Paulo Henrique Inácio Beserra, 3148, 36; Raphael de Oliveira, 3149, 36; Rinaldo Pereira de Farias Júnior, 3150, 37; Rodrigo Nogueira Barbosa, 3151, 37; Rogério Cardôso Melo, 3152, 37; Romerson Oliveira Santos, 3153, 38; Ronaldo Rocha Martins Cavalcante, 3154, 38; Ronan de Souza Rodrigues, 3155, 38; Roseane Santos da Silva, 3156, 39; Samuel Carneiro Magalhães, 3157, 39; Susanny Borges Carneiro, 3158, 39; Silvio Henrique Alves, 3159, 40; Tatiana Beatriz Carvalho de Castro, 3160, 40; Thiago Augusto Francisco, 3161, 40; Thiago Costa Moreira, 3162, 41; Vanessa Basílio Cortez de Jesus, 3163, 41; Vilma Pereira Gomes, 3164, 41; Vitor de Moraes Nunes, 3165, 42; Warlley Coutinho Santos, 3166, 42; Wellison Salerno Gomes, 167, 42; Wiliam Pereira dos Santos, 3168, 43; Willian dos Santos Rabelo, 3169, 43; Willian

Santos Saraiva, 3170, 43; Yan Ferreira Prado da Silva, 3171, 44; Zaquilene da Silva Souza, 3172, 44; Diretora Joana D’Arc Fradique Guiotti Reg. nº 4.211-MEC; Secretário Escolar Ivone Luiz Pereira Reg. nº 1.853-DIE/SEDF.

ESCOLA CETEB DE JOVENS E ADULTOS, Recredenciada pela Portaria nº 67 de 08/04/2008-SEDF: ENSINO MÉDIO EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS, Livro 51, Paulo Henrique Silveira França, 23645, 79; Ana Carolina Moraes Barbosa, 23646, 79; Euciene Caldas de Oliveira, 23647, 79; Caio Humberto Pássaro de Laet, 23648, 80; Ruben Hudson Lima Meneses, 23649, 80; Rafael Andrade Lima Martins Cardoso, 23650, 80; Rebeca Luize Aguiar de Carvalho, 23651, 81; Jefferson Pereira e Silva, 23652, 81; Daniella Gonçalves dos Reis, 23653, 81; Gabriella Ribeiro Vaz Nogueira, 23654, 82; Victor Fernandes Souza Neves, 23655, 82; José Renato de Araújo Júnior, 23656, 82; Carolyne Duarte Gomes, 23657, 83; Pedro Henrique Jaime Fabrino, 23658, 83; Luciana Quijano Rodrigues, 23659, 83; Lilian Lopes Marques Ribeiro, 23660, 84; Isabella Carneiro Abreu, 23661, 84; Paulo Ricardo da Silva Mattos, 23662, 84; Carlos Guilherme Figueira dos Santos, 23663, 85; Andressa Amanda Dutra Rocha, 23664, 85; Gabriella Mayan Filiatre Pontes de Souza, 23665, 85; Jordan Howard Cattani Lopes de Oliveira, 23666, 86; Luine Jayme Chadud de Freitas, 23667, 86; Johanna Ossege Kimura, 23668, 86; Márcia dos Santos Quintão, 23669, 87; Alexandre Paulino Ferreira, 23670, 87; Ingrid Teixeira Menegon, 23671, 87; Bruna Martins Machado Lafetá, 23672, 88; Livio Phillipe da Rocha Cordovil, 23673, 88; Pedro Henrique Camelo Granato, 23674, 88; TÉCNICO EM TRANSAÇÕES IMOBILIÁRIAS, Milena Flavia Gontijo Diogo, 23675, 89; Rondinele Alves da Costa, 23676, 89; Mario Luiz Brito Leandro, 23677, 89; Nemilde Guilherme, 23678, 90; Jaymario de Oliveira Daltro, 23679, 90; Carlos Augusto Vieira Valença, 23680, 90; Anna Maria Erthal, 23681, 91; Jorge dos Santos Afonso, 23682, 91; Taila Pessoa Oliveira Silva, 23683, 91; Marcelo Diolindo de Sousa, 23684, 92; Liliane Mazzaro de Almeida, 23685, 92; João Augusto Eustaquio de Oliveira, 23686, 92; Manoel Silva Passos, 23687, 93; Arnaldo Ribeiro de Saboia, 23688, 93; Mirta Claudia de Souza, 23689, 93; Gesanilda Araújo Carvalho, 23690, 94; Nádia Bittencourt, 23691, 94; Urçula Rodrigues Valente, 23692, 94; Gleiciane da Silva Gonzales, 23693, 95; Yuri Godoi Rodrigues de Oliveira Alencar, 23694, 95; Luciano Garcia, 23695, 95; Erifranco Campelo de Medeiros, 23696, 96; Nathanya Sousa Costa, 23697, 96; Irenildo Bezerra Cordeiro, 23698, 96; Camila Venancio Duarte, 23699, 97; Wilson Alves Lima, 23700, 97; Henry Wall Barbosa de Carvalho Neto, 23701, 97; Rodrigo Lino de Oliveira, 23702, 98; Wanduir Lima, 23703, 98; Marcelo Pereira dos Santos, 23704, 98; Edvaldo Gomes Carvalho, 23705, 99; Marcia Cristina Lobo, 23706, 99; Juliana Pereira Modesto, 23707, 99; Fabio Luis de Bastos Gomes, 23708, 100; Raimundo Neto Alves de Oliveira, 23709, 100; Márcio Antonio de Mendonça, 23710, 100; Patricia de Oliveira Ferreira, 23711, 101; Thiago de Almeida Ribeiro, 23712, 101; Márcio Neri Farias, 23713, 101; Manoel Guarim da Silva, 23714, 102; Alessandra Monteiro Pena, 23715, 102; Watila Ocioneide Gomes Faria, 23716, 102; Poliana Moraes Gratao, 23717, 103; Luiz Antonio Ferreira Melo, 23718, 103; Ricardo Ribeiro Abud, 23719, 103; Ricardo Gomes da Silva, 23720, 104; Souad Chakib Ghalfi, 23721, 104; Gilmara Xavier Duarte da Silva, 23722, 104; Ana Claudia de Araujo Costa Sousa, 23723, 105; Felipe Francisco Martins de Oliveira, 23724, 105; Janete Pereira Gomes, 23725, 105; Leandro Assis Maia, 23726, 106; Juliano Ribeiro da Silva, 23727, 106; Daysianne de Paula Climaco, 23728, 106; Adriano Henrique Machado Adjuto, 23729, 107; Robson Medeiros Vieira, 23730, 107; Wiliam Santos da Silva, 23731, 107; André de Araujo Brito, 23732, 108; Lucio Raposo Miranda, 23733, 108; Marcos Guilherme dos Reis Santos, 23734, 108; Edilma dos Santos Lobo, 23735, 109; João Paulo Santos Miranda, 23736, 109; Cleres Araujo Carrias, 23737, 109; Paulo Roberto Barbosa da Silva, 23738, 110; Dione Batista Rodrigues, 23739, 110; Sylvio Marcondes Cunha, 23740, 110; Luiz Roberto Simões de Lima, 23741, 111; Jéssica dos Santos Sousa, 23742, 111; Diancharly Rodrigues Carvalho, 23743, 111; Eva Gonçalves Lopes Filha, 23744, 112; Moreno Soares Alves Pereira, 23745, 112; Thadeu Winicius Rodrigues Marto, 23746, 112; Jamilton Miranda Santos, 23747, 113; Enio Veludo de Carvalho, 23748, 113; Ligia Rodrigues Martins, 23749, 113; Keylla Regina Andrade Bandeira Cunha, 23750, 114; Rayane Lima Matias, 23751, 114; Jenner da Silva de Jesus, 23752, 114; Marco Antonio Alves de Matos, 23753, 115; Silvina Miyoko Takahashi Souza de Oliveira, 23754, 115; Maitê Lopes Pinheiro, 23755, 115; Bianca Nascimento Romão Campos, 23756, 116; Denilson Joao da Costa, 23757, 116; Tassiane Balbinot, 23758, 116; Nilza Rosa de Carvalho, 23759, 117; Dornelles Williams de Oliveira Lourenço, 23760, 117; Débora Peixoto Boueres, 23761, 117; Esmeraldo Costa Santos Filho, 23762, 118; Viviane da Silva Araújo, 23763, 118; Carlos Cristiano Cordeiro do Nascimento, 23764, 118; Hugo Barquette Alves, 23765, 119; Débora Cardim Heller, 23766, 119; Mariana Pinheiro Guimarães, 23767, 119; Regina Laudelina Procopio da Cruz, 23768, 120; Natália de Moura Alves, 23769, 120; Raimundo Rodrigues da Rocha, 23770, 120; Wesley Fogaça Barbosa, 23771, 121; Carlos Alexandre de Souza Junior, 23772, 121; Gilmar de Moura, 23773, 121; Zenaide dos Santos Meira, 23774, 122; Geraldo Donizete da Silva, 23775, 122; Fabienne Borsato Ramos Campos, 23776, 122; João Paulo de Assis Cleoliano Pereira, 23777, 123; Andrea Ribeiro Neves, 23778, 123; Karine Marinho Tavares, 23779, 123; Vanessa Franco de Carvalho, 23780, 124; Maíra Barbosa de Castro, 23781, 124; Fernando Antônio Melo de Carvalho, 23782, 124; Júlio de Araújo Góes, 23783, 125; Cleriston Oliveira do Nascimento, 23784, 125; Ademilde Paula de Andrade, 23785, 125; Victor Hugo Alves de Sousa, 23786, 126; Daniela de Souza Castro Tourinho, 23787, 126; Carlos Roberto do Nascimento, 23788, 126; Diego Marcos Ribeiro Rocha, 23789, 127; Pedro Américo de Oliveira Souza, 23790, 127; Alvaro Jorge Beltrão Duarte, 23791, 127; Felipe Torres Dias, 23792, 128; Hidelbrando Sousa Silva Júnior, 23793, 128; Pasquale Colledanchise, 23794, 128; Nubia Francisco de Souza Santos, 23795, 129; Katia Brito de Almeida, 23796, 129; Dolores Pereira Ramalho, 23797, 129; Maria Elizabeth Fonseca da Silva, 23798, 130; Isméria Polliana de Oliveira, 23799, 130; Gleiciane Pereira de Souza, 23800, 130; Aurileide Oliveira da Silva Santos Dy La Fuente, 23801, 131; Joaquim Bandeira, 23802, 131; Douglas de Quadros, 23803, 131; Diogo Gomes Fernandes de Brito, 23804, 132; Ana Luíza Martins de Oliveira, 23805, 132; Erick Daniel de Souza Lima, 23806, 132; Fábio Azevedo Sarres, 23807, 133; Sonia Maria Bacheschi Avino, 23808, 133; Rogério Pereira de Lima, 23809, 133; Laurecida Pereira Alves, 23810, 134; Raimundo Lima Almeida, 23811, 134; Rogério de Miranda Ramos, 23812, 134;

Renata Galvão de Carvalho, 23813, 135; Bruno Liberatoscioli, 23814, 135; Marcos Ernesto da Cunha Gomes, 23815, 135; Antonio Walter Figueira Machado, 23816, 136; Mirian David, 23817, 136; Hillver Simões de Oliveira, 23818, 136; Daniele Meylan, 23819, 137; Arnaldo Martins de Figueirêdo Júnior, 23820, 137; Wellington Faria dos Santos, 23821, 137; Deborah Carneiro Leite, 23822, 138; Carlos Roberto Zanelatto, 23823, 138; Fabiano Ferreira Alves, 23824, 138; Diretora Marina Gomes de Moura Reg. nº 30.205-MEC; Secretário Escolar Bartolomeu Sebastião Vilela Reg. nº 1.156-DIE/SEDF.

CIP-COLÉGIO INTEGRADO POLIVALENTE, Recredenciado pela Portaria nº 309 de 06/08/2009-SEDF: ENSINO MÉDIO-EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS, Livro 34, Ana Carolina Soriano de Melo Pletsch, 16781, 126; Ana Carolina Barbosa Soares, 16782, 126; Alan Jesus Vasconcelos, 16783, 127; Antonieta Farias Cardoso da Silva, 16784, 127; Andre Antunes Fernandes, 16785, 127; Arnei Lopes de Santana, 16786, 128; Adriano Fernandes Sa, 16787, 128; Antonio Jose da Silva Grigorio, 16788, 128; Altir Ferreira Costa, 16789, 129; Andreлина Jose Toledo, 16790, 129; Ailton Olimpio Martins de Santana, 16791, 129; Allan Junio Gomes Maia, 16792, 130; Alvaro Feitosa de Aquino, 16793, 130; Adessandra Ferreira Abreu dos Anjos, 16794, 130; Antonio Marco Sousa da Silva, 16795, 131; Antonio Saraiva Neto, 16796, 131; Adriana Silva Muniz, 16797, 131; Agnaldo Oliveira de Andrade, 16798, 132; Anderson Cicero Brandão, 16799, 132; Adriano Pires Gontijo, 16800, 132; Bazilio Jose de Santana, 16801, 133; Civaldo Pereira de Souza, 16802, 133; Claudio Rodrigues dos Santos, 16803, 133; Clebison Takashi Alves Iino, 16804, 134; Cristina Ribeiro Cosac, 16805, 134; Daniel Fernando Batista da Silva, 16806, 134; Davi Lima de Souza, 16807, 135; David Leandro Machado, 16808, 135; Denise Cristina Batista da Silva, 16809, 135; Daniel Braga de Albuquerque, 16810, 136; Erika da Silva Rabelo, 16811, 136; Erica Siqueira de Carvalho Bandeira, 16812, 136; Elinei da Silva Santos, 16813, 137; Expedito Jesus de Carvalho, 16814, 137; Ellen Dayane Luiz da Silva, 16815, 137; Eliete de Cassia Coelho, 16816, 138; Everton Mendes Batista, 16817, 138; Evelson Saraiva Leal, 16818, 138; Edmir Coelho Miranda Lopes, 16819, 139; Edson Luiz Farias Pereira, 16820, 139; Fabio Fernandes Rosa dos Reis, 16821, 139; Fabio Martins de Paula, 16822, 140; Francisco Gilberto de Oliveira, 16823, 140; Fransergio Apolinario, 16824, 140; Francisco Kellison Moreira Barros, 16825, 141; Francisco Cleidivan de Queiroz Lopes, 16826, 141; Francisco dos Santos Nascimento, 16827, 141; Fernando de Paulo Guedes, 16828, 142; Filipe Augusto Fernandes, 16829, 142; Flavio Rodrigues da Rocha, 16830, 142; Gaspar Cordeiro Aguiar, 16831, 143; Guilherme de Oliveira Pimentel, 16832, 143; Gilberto Marques Caldeira, 16833, 143; Gleisiane Rodrigues da Costa, 16834, 144; Helio Jose de Freitas Costa, 16835, 144; Heberton de Lima Conceição, 16836, 144; Igor Lazaro Pires Neto, 16837, 145; Idoino Gregolin, 16838, 145; Isabella Garcia Castilho Toiansk Azevedo, 16839, 145; Jailson da Silva de Souza, 16840, 146; Jaime Gonçalves de Oliveira, 16841, 146; Jeovane Luna Batista da Silva, 16842, 146; Jose Regis de Farias, 16843, 147; Jose Erasmo Camelo, 16844, 147; Jose Wilson de Araujo Silva, 16845, 147; Josimar Gomes dos Santos, 16846, 148; Joao Bosco Ramos, 16847, 148; Jose Filinto Figueredo, 16848, 148; Joao Fernando Ribeiro, 16849, 149; Jose Ribamar de Sousa Silva, 16850, 149; Joao Evangelista dos Santos, 16851, 149; Jorge Mauricio Ghannam Filho, 16852, 150; João Alves de Moraes Filho, 16853, 150; José Márcio Rufino de Sousa, 16854, 150; Jose Gonçalves Ribeiro, 16855, 151; Jonathan Thayro Silva Nunes Souto, 16856, 151; João Gomes da Silva, 16857, 151; José Wilton Cosmo Lopes, 16858, 152; Juliana Rodrigues da Fonseca, 16859, 152; Julio Cesar Duarte Santana, 16860, 152; Kaique Maria Rodrigues, 16861, 153; Leonardo de Moura Ribeiro, 16862, 153; Luis Gomes dos Santos, 16863, 153; Luzia Cristina dos Santos Rocha, 16864, 154; Leonardo Wallace da Costa Rocha, 16865, 154; Leondenés Ribeiro, 16866, 154; Lilian de Souza Santos Rodrigues, 16867, 155; Luiz Carlos da Silva Galvão, 16868, 155; Lucas Vieira Amorim, 16869, 155; Luciano de Araujo Roriz, 16870, 156; Marcos Paulo Nunes Leão, 16871, 156; Marco Aurelio Caixeta, 16872, 156; Maicon Pereira de Oliveira Nascimento, 16873, 157; Mauro Pereira Alves, 16874, 157; Magno Ferreira de Lima, 16875, 157; Margarida Ferreira Guimaraes, 16876, 158; Marcos Aurelio Aires Matos, 16877, 158; Mariana Nunes Aguiar, 16878, 158; Magda de Lima Querema, 16879, 159; Márcio André Cruciol, 16880, 159; Milsiliana de Mello Paes, 16881, 159; Mozart Castelo de Araujo, 16882, 160; Monica Lemos Ribeiro, 16883, 160; Murilo Rodrigues de Oliveira, 16884, 160; Neila Rosa Alves, 16885, 161; Nilsson Roger da Silva de Freitas, 16886, 161; Nilo Sergio Oliveira, 16887, 161; Paulo Ricardo Messias da Silva, 16888, 162; Patrik Felix da Silva, 16889, 162; Paulo Beutran de Alencar, 16890, 162; Paulo Henrique de Jesus Nascimento, 16891, 163; Paulo Roberto Severino, 16892, 163; Pedro Antonio de Queiroz, 16893, 163; Pedro Borba de Carvalho Filho, 16894, 164; Priscila Aguiar de Souza Santillo, 16895, 164; Ricardo Lopes dos Santos, 16896, 164; Rodrigo de Sousa Carneiro, 16897, 165; Rogerio Nunes Fontoura, 16898, 165; Ronaldo Salvato, 16899, 165; Rogerio Viana de Souza, 16900, 166; Rosimeire Pereira Rodrigues, 16901, 166; Ronaldo Santos de Souza, 16902, 166; Sandro Roberio de Souza, 16903, 167; Silvia Cristina Sarmento de Oliveira Ramos, 16904, 167; Stanlei Mesquita Arraes, 16905, 167; Sonia Maria Alves dos Santos, 16906, 168; Tattyanne de Paula Rezende, 16907, 168; Tarcisio Lopes Albernaz Gomes, 16908, 168; Te-rezinha de Jesus dos Santos, 16909, 169; Thiago Mendes dos Santos, 16910, 169; Valteir Paulino da Silva, 16911, 169; Valdivino Alves Teixeira, 16912, 170; Vector dos Anjos Ferreira, 16913, 170; Zilma Francisco Rosa, 16914, 170; Waldeson Aparecido Rodrigues Martins, 16915, 171; Wanderlan Gomes Ferreira, 16916, 171; Wallison Goncalves Lucena, 16917, 171; Walber de Souza Viana, 16918, 172; Wansley Alves da Silva, 16919, 172; Willian Vasconcelos Moreira, 16920, 172; Walter Messias de Sousa Ribeiro, 16921, 173; Wilson Correa da Silva, 16922, 173; Natan Candido Freitas, 16923, 173; Wellington de Mesquita Pinto, 16924, 174; Alessandro Camilo de Sousa, 16925, 174; Carlos Alberto da Silva, 16926, 174; Celivani Bernardes da Silva, 16927, 175; Celio da Silva Melo, 16928, 175; Claudinizio Bessa da Silva, 16929, 175; Camila Marques da Silva, 16930, 176; Cristian Junior Pacheco, 16931, 176; Denis Hine Rodrigues de Souza Lins, 16932, 176; Edvaldo Galdino Bernardo, 16933, 177; Erivaldo Ferreira Veras, 16934, 177; Elizângela Felix de Sousa, 16935, 177; Gleydiston Aparecido Nunes de Sousa, 16936, 178; Guilherme Cássia Silva, 16937, 178; Joana Darc Helena da Silva, 16938, 178; Jonathas Ribeiro Machado, 16939, 179; Joao Batista Consentini, 16940, 179; Julianna Maia Ferreira, 16941, 179; Leandra Feitosa Mota, 16942, 180; Laudicélia Matias Girolometto, 16943, 180; Leandro Feitosa Mota, 16944, 180;

Lucas Raphael Vicente Leite, 16945, 181; Marllon Rodrigo Tornich Martins, 16946, 181; Maria Nazareth Pereira Oliveira, 16947, 181; Rogerio Luiz Ferreira, 16948, 182; Rodrigo Flavio sa Roriz, 16949, 182; Rogerio Alves Guimaraes, 16950, 182; Sandro Pereira Valverde, 16951, 183; Sebastiao Nunes de Queiroz, 16952, 183; Telma de Castro Lessa, 16953, 183; Viviane Batista de Oliveira, 16954, 184; Weverton da Silva Barbosa, 16955, 184; Damiao Cleide Fernandes de Souza, 16956, 184; Dulce Helena Cabral, 16957, 185; Eder Sousa Portes, 16958, 185; Elias de Souza Leite, 16959, 185; Edmar Marques de Faria Maranhao, 16960, 186; Edizio de Matos Galvao Neto, 16961, 186; Frankston Semeao de Melo Resende, 16962, 186; Gabriela Almeida da Silva, 16963, 187; Gildete Rosa de Abreu, 16964, 187; Israel de Souza Soares Neto, 16965, 187; Joziano de Moraes Almeida, 16966, 188; Jairo Júnio Moreira Ramos, 16967, 188; Lilian Ribeiro, 16968, 188; Mario Neto Batista da Silva, 16969, 189; Manoel Messias de Oliveira Gomes, 16970, 189; Mayco Douglas dos Santos, 16971, 189; Osvaldo Barcelos Filho, 16972, 190; Ronivaldo Lobato Lima, 16973, 190; Raissa Rejane da Silva, 16974, 190; Raimundo Claudio Bastos, 16975, 191; Simone Euzebio da Costa, 16976, 191; Thiago Resende Sanita, 16977, 191; Viviane Regina de Matos, 16978, 192; Wagner Araujo Bailao, 16979, 192; TÉCNICO EM CONTABILIDADE, Livro 1, Maria de Fatima Soares Costa, 23, 8; Paulo Eduardo Mattos, 24, 8; Viviani Alves de Albuquerque Martins, 25, 9; Alessandro Henrique de Castro Pires, 26, 9; TÉCNICO EM EDIFICAÇÕES, Livro 1, Adriana Umbelino Tiemann, 170, 57; Alex de Souza Nogueira, 171, 57; Antonio Pereira da Silva, 172, 58; Antonio Francisco de Jesus Silva, 173, 58; Carlos Eduardo Rollo Garcia, 174, 58; Edmar Sebastiao Dionisio, 175, 59; Fabiano Ferreira Lemos, 176, 59; Fernando Carlos da Silva, 177, 59; Geraldo da Silva Alves, 178, 60; Jovair Rodrigues Alves, 179, 60; Jacy Pereira Couto, 180, 60; Jose Benusio de Medeiros, 181, 61; Josias Alfredo de Souza, 182, 61; Luiz Paulo Afonso da Silva, 183, 61; Luciano Almeida Geraldo, 184, 62; Marcio Antonio Liberato, 185, 62; Marcos de Andracosta, 186, 62; Maurilio Martins da Silva, 187, 63; Marinaldo Raiol Dias, 188, 63; Marcelo Pires da Silva, 189, 63; Rômulo Gonçalves Monteiro de Castro, 190, 64; Vanessa Roberto Lago, 191, 64; Valtencir Nascimento de Assis Dias, 192, 64; Valmir Bispo de Souza, 193, 65; Adalton Jose Santana, 194, 65; Adalberto José da Silva, 195, 65; TÉCNICO EM ELETROELETRONICA, Livro 8, Alecio Ferraz de Campos, 3983, 28; Diozi Soares Ribeiro de Souza, 3984, 28; Edson Antonio Fernandes Cruz, 3985, 29; Erick Viana Alves, 3986, 29; Everton Mendes Batista, 3987, 29; Francilene Paulo Silvino, 3988, 30; Gilvan de Souza Mello, 3989, 30; Gustavo Goes Miez, 3990, 30; Henrique Dinelli de Menezes, 3991, 31; Julio Cesar Gasparoto, 3992, 31; Joao Bosco Ramos, 3993, 31; João Medeiros Gonçalves, 3994, 32; Luis Fonseca, 3995, 32; Leandro Moraes Leite, 3996, 32; Lenir Wilmar Rodrigues, 3997, 33; Luiz Antonio de Rezenjunior, 3998, 33; Osvaldo Costa Oliveira, 3999, 33; Robson Lopes dos Santos, 4000, 34; Rogerio Rodrigues de Brito, 4001, 34; Rafael Roberto Silva, 4002, 34; Washington Luiz Souza de Carvalho, 4003, 35; Adriano Carvalho de Almeida, 4004, 35; Allan Henrique Gomes, 4005, 35; Alessandro Silva de Farias, 4006, 36; Wesley Junior Novaes, 4007, 36; TÉCNICO EM ELETROTÉCNICA, Livro 04, Ageu Mairinck Pereira, 1802, 1; Afranio Everson Jardim, 1803, 1; Alex Caribe Correa, 1804, 2; Adriellerson Gomes Leao, 1805, 2; Alessandro Vieira Silva, 1806, 2; Artur Paulino dos Santos, 1807, 3; Almir Alves Gomes, 1808, 3; Adinailton da Silva Araujo, 1809, 3; Angelo Aurelio Gnoatto, 1810, 4; Benedito Roberto de Sousa Mota, 1811, 4; Bruno Henrique Goy, 1812, 4; Carla Cristina de Melo, 1813, 5; Carlos Roberto Modes Sartin, 1814, 5; Carlos Eduardo Montini Nunes, 1815, 5; Carlos Eduardo Matos da Silva, 1816, 6; Claudney Macedo de Sousa Costa Araujo, 1817, 6; Claudinei Souza de Jesus, 1818, 6; Claudio de Melo Silva, 1819, 7; Cleiton Nascimento de Souza, 1820, 7; Deivilin de Lima da Silva, 1821, 7; Diego de Albuquerque Xavier, 1822, 8; Dione Jose Franco, 1823, 8; Didimo Campos Filho, 1824, 8; Douglas Spinassi Steiger, 1825, 9; Eliseu Muler Nunes, 1826, 9; eli Carlos Ferreira, 1827, 9; Edemilton dos Santos Silva, 1828, 10; Eduardo Perpétuo Wanderley, 1829, 10; Edinho Monteiro Carneiro, 1830, 10; Edgar Franco Uchoa, 1831, 11; Fabio de Moura Lima, 1832, 11; Fabio Antonio Aguiar Viana, 1833, 11; Fabricio Silva Seabra, 1834, 12; Fernao Oliveira Silva, 1835, 12; Fabio Moraes de Oliveira, 1836, 12; Fabiano Ribeiro Batista, 1837, 13; Flaviano Augusto Titonelli Pinto, 1838, 13; Fredson Martins da Silva, 1839, 13; Francisco Carlos Melo da Silva, 1840, 14; Flavio Antonio Moreira da Cruz, 1841, 14; Glaycon Alves Matos, 1842, 14; Gedaias Rodrigues da Costa, 1843, 15; Henrique Lara Moreira, 1844, 15; Heleno Gonzalez Pinheiro, 1845, 15; Helcimar Farias Dias, 1846, 16; Humberto Cícero da Fonseca Araújo, 1847, 16; Humberto de Sousa Ramos, 1848, 16; Jonas Mendes, 1849, 17; Jose Marcio Crabi, 1850, 17; Jose Candido de Oliveira, 1851, 17; Juarez Figueiredo Soares, 1852, 18; Jorby Alves da Silva, 1853, 18; João Heitor Andrade Soares, 1854, 18; Jose Ribamar de Sousa Silva, 1855, 19; Jose Francisco Alves Junior, 1856, 19; João Fernandes dos Reis, 1857, 19; Jose Raimundo da Silva Lopes, 1858, 20; Ilton Costa Castilho, 1859, 20; Kleber Nielsen de Souza, 1860, 20; Kleiton Aguiar Melo, 1861, 21; Laura Corrêa Soares, 1862, 21; Lucas Lello Faria, 1863, 21; Luiz Carlos Akim Santos, 1864, 22; Leandro Junio Borges, 1865, 22; Leonardo Caruso de Assis, 1866, 22; Luciano de Oliveira Galdino, 1867, 23; Luis Antonio Scalioni, 1868, 23; Luiz Batista dos Santos Filho, 1869, 23; Marcos Rogerio dos Santos, 1870, 24; Marina Muller, 1871, 24; Manoel Jucimar Costa da Luz, 1872, 24; Manoel Tavares Araujo, 1873, 25; Matheus Araujo de Oliveira, 1874, 25; Marcelo Jose Simplicio Rosa, 1875, 25; Natan Candido Freitas, 1876, 26; Nelson Ruiz Gimenes, 1877, 26; Nikolai Braga Caldeira, 1878, 26; Pedro Jorge Albuquerque Tavares, 1879, 27; Reginaldo Alves de Carvalho, 1880, 27; Renato Moura Toller, 1881, 27; Renato Marques Parahyba, 1882, 28; Reinaldo Cavalheiro de Lima Júnior, 1883, 28; Roberto Mastro-mauro, 1884, 28; Rodrigo Cesar Oliveira, 1885, 29; Rodrigo Cecílio Gonçalves Vieira, 1886, 29; Rogerio Rodrigues de Camargo, 1887, 29; Sharlan Vieira Souza, 1888, 30; Susanne Ferreira Rodrigues, 1889, 30; Tadeu Pereira de Souza, 1890, 30; Tassio Soares Pinto, 1891, 31; Tiago Alves Sousa, 1892, 31; Vagner Claro Cambuiu, 1893, 31; Victor da Silva Santos, 1894, 32; Vinicius dos Passos, 1895, 32; Walter Wanderley Teixeira, 1896, 32; Wellington de Mesquita Pinto, 1897, 33; Weberson Ferreira de Araujo, 1898, 33; Wendel de Souza Oliveira, 1899, 33; Wellington de Oliveira Carvalho, 1900, 34; Wellington Marinho Ferreira, 1901, 34; Wires Vieira da Silva, 1902, 34; Marcio Jose de Oliveira, 1903, 35; Marcos Antonio Francisco Martins, 1904, 35; Cristian Junior Pacheco, 1905, 35; Jorge Luiz Alves Feitoza, 1906, 36; Jonatas Santos, 1907, 36; Josenaldo Mauricio Rosa, 1908, 36; Pedro Afonso de Oliveira, 1909, 37; TÉCNICO EM SECRETARIA ESCOLAR, Livro 05, Angela Santos Carvalho, 2349, 36; Edileuza Alves da Costa Jesus, 2350, 37; Ju-

liana Batista de Queiroz, 2351, 37; Kelly Cristina das Neves Ferreira, 2352, 37; Rosa Maria Laurindo Damazio, 2353, 38; Savia Cavalcante de Andrade, 2354, 38; Sidney Antonio de Araujo, 2355, 38; Maria Alves Viana, 2356, 39; Priscila Antunes Camargo, 2357, 39; Rosely Santos de Oliveira, 2358, 39; TÉCNICO EM SEGURANÇA DO TRABALHO, Livro 01, Andre Giovane Martins Moraes, 104, 35; Alysson Rodrigues Bomfim, 105, 35; Bruna Furtado Pedroso, 106, 36; Cynthia Berigo Nogueira, 107, 36; Diego de Almeida Novaes Mérida, 108, 36; Jose Claudio Calderaro, 109, 37; Jose Fabio Goncalves dos Santos, 110, 37; Jorge Moreria Ramos, 111, 37; Luiz Carlos Silva, 112, 38; Mário Coelho Flauzino, 113, 38; Marcus Vinicius Lopes Matos, 114, 38; Mamedio Ferreira do Nascimento Filho, 115, 39; Reginaldo de Oliveira Santos, 116, 39; Renato Mendes de Lima, 117, 39; Silvio Pantana Filho, 118, 40; Vitor Palomares de Santana, 119, 40; Cristiane Souza Oliveira, 120, 40; TÉCNICO EM TELECOMUNICAÇÕES, Livro 07, Alaoir Floresta de Sousa, 3232, 77; Antonio Reinaldo da Cunha, 3233, 78; Anorailton Almeida de Assis, 3234, 78; Antonio Saraiva Neto, 3235, 78; Cristiano Soares de Freitas, 3236, 79; Crystian Pinheiro Braz, 3237, 79; Daniel Ferreira Guedes, 3238, 79; Diram Alisson de Jesus Santos, 3239, 80; Daniel Balbino, 3240, 80; Denival dos Santos Matos, 3241, 80; Djalma Almeida Araujo Junior, 3242, 81; Edson da Silva Alves, 3243, 81; Francisley Amorim da Cruz, 3244, 81; Genilson da Conceição Ros, 3245, 82; Israel Evilasio dos Santos, 3246, 82; Joao Paulo Pontes Alencar Uchôa, 3247, 82; Jaqueline de Souza Guimarães, 3248, 83; Jorge Luiz Machado de Souza, 3249, 83; Jorge Farias de Almeida, 3250, 83; Luis Gomes Vieira, 3251, 84; Marcelo Jadson Ferreira, 3252, 84; Marcos Reis da Paz, 3253, 84; Marcelo Alexandre Reckel Oliveira, 3254, 85; Nazareth Abreu de Arocha, 3255, 85; Nilson da Cruz dos Reis, 3256, 85; Osmar Franca Barreto Junior, 3257, 86; Renato Ignacio de Souza, 3258, 86; Ricardo Lopes dos Santos, 3259, 86; Rogerio da Cruz Souza, 3260, 87; Rildimar Rodrigues Ferreira, 3261, 87; Sidiclei Pereira, 3262, 87; Stanlei Mesquita Arraes, 3263, 88; Serginaldo Mota dos Santos, 3264, 88; Silvio Ribeiro dos Santos, 3265, 88; Wesley Gomes de Campos, 3266, 89; Lucio de Oliveira Ramos, 3267, 89; TÉCNICO EM TRANSAÇÕES IMOBILIÁRIAS, Livro 17, Domingos Moreira dos Santos, 7754, 185; Livro 21, Ana Maria Valério Franco Siqueira, 9791, 64; Ana Marcia Luiz da Costa, 9792, 65; Arildo Antonio de Moraes, 9793, 65; Antonio Jose da Silva Grigorio, 9794, 65; Anderson Vieira Rios, 9795, 66; Alessandro Augusto Pedrosa, 9796, 66; Anezio Rodrigues do Prado, 9797, 66; Antonio Ferreira Filho, 9798, 67; Artur Sobrinho de Brito Coutinho, 9799, 67; Adriano Francisco Coelho da Silva, 9800, 67; Acza Viviane Rocha Sousa, 9801, 68; Antonio Monteiro Oliveira, 9802, 68; Andre Silva Ribeiro, 9803, 68; Antonio Batista de Moraes, 9804, 69; Bruno Martins Rezende, 9805, 69; Camila Gabriela Ferreria de Amorim, 9806, 69; Celio dos Santos Silva, 9807, 70; Cresenilde Alves Pereira, 9808, 70; Cleyton Gonçalves da Silva, 9809, 70; Cristina Ribeiro Cosac, 9810, 71; Claudionor Araujo de Oliveira, 9811, 71; Celiana Pereira Gomes, 9812, 71; Daniele Gomes de Sousa, 9813, 72; Darques dos Reis Americano Pinto, 9814, 72; Dayane Gomes dos Santos, 9815, 72; Decio Cordeiro da Silva Monteiro, 9816, 73; Edilson Nonato, 9817, 73; Eduardo Luiz Ferreira, 9818, 73; Edvaldo Tavares de Oliveira, 9819, 74; Eleni Taveira Adorno, 9820, 74; Elizabeth Cristina dos Santos Domingos, 9821, 74; Erisvaldo Ferreira da Silva Martins, 9822, 75; Elizaria Rezende Costa de Almeida, 9823, 75; Everton Lima Aredes, 9824, 75; Elza Maria Rezende, 9825, 76; Evelson Saraiva Leal, 9826, 76; Eleusa Teixeira Chaves, 9827, 76; Edson Rezende Moura, 9828, 77; Fabiana Luiz da Costa, 9829, 77; Fabiana Marinho Faria, 9830, 77; Fernando Barbosa Ferreira, 9831, 78; Fernando Ferreira Fontes, 9832, 78; Fernando da Silva Fernandes, 9833, 78; Francisco Irineu do Nascimento, 9834, 79; Francisco Gilberto de Oliveira, 9835, 79; Francisco de Assis Oliveira, 9836, 79; Francisval Souza Neres, 9837, 80; Geraldo de Castro Teixeira, 9838, 80; Genecy Roberto dos Santos Bachinski, 9839, 80; Gizelda Lopes Cavalcante Miranda, 9840, 81; Glenda Rodrigues Batista da Silva, 9841, 81; Heberton de Lima Conceição, 9842, 81; Horlley Leyza Afonso, 9843, 82; Ivone Gomes de Jesus, 9844, 82; Idoino Gregolin, 9845, 82; Jaci Lima Aredes, 9846, 83; Jaime Gonçalves de Oliveira, 9847, 83; Jarbas de Oliveira, 9848, 83; Joao Benevenuto de Macedo, 9849, 84; Josimar Gomes de Almeida, 9850, 84; Jonathan Marques da Silva, 9851, 84; Joao Paulo da Costa Barros, 9852, 85; Josimar Gomes dos Santos, 9853, 85; Jhonne Alexandre de Moraes, 9854, 85; Jose Divino da Silva, 9855, 86; Joel Francisco Xavier, 9856, 86; Juarez Carlos de Carvalho Silva, 9857, 86; José Geraldo Barros dos Santos, 9858, 87; Jhonatan Christtian Soares, 9859, 87; Jovandir Fernandes dos Santos, 9860, 87; José Borges dos Santos, 9861, 88; Jailton Vieira Silva, 9862, 88; Jovita Rodrigues Veras Nunes, 9863, 88; Jose Humberto Pires Junior, 9864, 89; Kleberval Pedrosa Faria, 9865, 89; Lana Danubia Ferreira Belle Rizzo, 9866, 89; Leandro Alves da Silva, 9867, 90; Leandro Batista Picanco, 9868, 90; Loid Mendanha de Jesus, 9869, 90; Luciano Rodrigues Pires, 9870, 91; Luiz Artur Mendes Bataus Filho, 9871, 91; Luiz Carlos da Silva Galvão, 9872, 91; Luciano Nascimento Cecilio, 9873, 92; Marilda Gama da Silva, 9874, 92; Marcos dos Santos, 9875, 92; Maristela Freitas Domasio, 9876, 93; Marcio Togisaki Felix, 9877, 93; Magno Jose Alves Cardoso, 9878, 93; Milton Queiroz Lins, 9879, 94; Nayane Aragao Mota, 9880, 94; Nayara de Sousa Ferreira, 9881, 94; Neuber Roberto da Silva, 9882, 95; Neriton vaz Junior, 9883, 95; Nilo Sergio Oliveira, 9884, 95; Paulo Sergio Gabriel, 9885, 96; Paulo Beutran de Alencar, 9886, 96; Paulo Henrique da Cunha, 9887, 96; Pedro Lopes Barbosa Filho, 9888, 97; Pedro Henrique Nagel Oliveira, 9889, 97; Rangel Mendes Lopes, 9890, 97; Reinaldo Moreira da Cunha, 9891, 98; Ricardo Rodrigues Ferreira de Freitas, 9892, 98; Renato Cesar Borges de Barros, 9893, 98; Rosemary Guadelup Silva, 9894, 99; Rodrigo Aurelio e Silva, 9895, 99; Rodrigo Rodrigues dos Santos, 9896, 99; Rosangela Gama Silva Janegitz, 9897, 100; Rogerio Viana de Souza, 9898, 100; Rogerio Rezende Araujo, 9899, 100; Robson Aurelio de Carvalho Veras, 9900, 101; Ronaldo Salvato, 9901, 101; Sandra Xavier Clemente Vilela, 9902, 101; Sergio Henrique Soares da Silva, 9903, 102; Sergio Cardoso de Oliveira, 9904, 102; Silvia Cristina Sarmento de Oliveira Ramos, 9905, 102; Tathiana de Castro Ayres, 9906, 103; Tania Leda Freitas Oliveira, 9907, 103; Tania Lourdes Alves Ferreira, 9908, 103; Thiago Mendes dos Santos, 9909, 104; Tiago Santos Reis, 9910, 104; Tuane Massela Araujo, 9911, 104; Vanecia Rodrigues de Souza, 9912, 105; Tatiane Alves Ferreira, 9913, 105; Vanubia Cristiane Itacaramby, 9914, 105; Valter Ferraz Sanches, 9915, 106; Viviane Nunes de Assis, 9916, 106; Victor Ricardo

Leite Carvalho, 9917, 106; Wallison Goncalves Lucena, 9918, 107; Wallnner Emidio Vieira da Silva, 9919, 107; Wesson Francisco de Paiva, 9920, 107; Wesley Anunciação Peres, 9921, 108; Wellington Dias Gomes, 9922, 108; Witer Naves, 9923, 108; Antonio de Paiva Paula, 9924, 109; Augusto Cesar Costa Justo, 9925, 109; Andreyra Ferreira dos Santos, 9926, 109; Claudineia Aires Vieira Borges, 9927, 110; Edinildo de Oliveira Sousa, 9928, 110; Darcio Schmidt Miranda Junior, 9929, 110; Elaine Silva de Lima, 9930, 111; Fany Bleia Santos Oliveira, 9931, 111; Hugo Silva Godoi, 9932, 111; Joao Batista Consentini, 9933, 112; Luiz Augusto Gonçalves de Carvalho, 9934, 112; Osmar Manoel Calixto, 9935, 112; Rafael Alves Ribeiro, 9936, 113; Rodrigo Alves Felix, 9937, 113; Rogério Xavier Pezzotti, 9938, 113; Rodrigo Flavio sa Roriz, 9939, 114; Rodrigo Andrade Silva, 9940, 114; Suzana Magalhães Oliveira de Farias, 9941, 114; William Roberto Marquetti, 9942, 115; Renato Meirelles Lopes, 9943, 115; Joao Carlos Maldonado, 9944, 115; Samir Jose Silva, 9945, 116; Diretora Tatiane Cristine Lucena Nunes Reg. n. 139-FIPAR/MS; Secretário Escolar Camila Mendes Ferreira Gusmão Reg. n. 913-CIP-Colégio Integrado Polivalente.

RETIFICAÇÃO

Na Relação de Concluintes do Técnico em Transações Imobiliárias, do INEDI-Instituto de Ensino Profissionalizante, publicada no DODF nº 235 de 09 de dezembro de 2011, ONDE SE LÊ: “... Portaria 34 de 31/01/2006...”, LEIA-SE: “... Portaria de Recredenciamento nº 136 de 30/09/2011...”, ONDE-SE LÊ: “... Rosimeire Nunes de Souza...”, LEIA-SE: “... Rosimere Nunes de Souza...”, ONDE-SE LÊ: “... José Maria de Lourdes Ferreira de Souza...”, LEIA-SE: “... Maria de Lourdes Ferreira de Souza...”, ONDE-SE LÊ: “... Geovanna Santos Portela...”, LEIA-SE: “... Giovanna Santos Portela...”.

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

SUBSECRETARIA DA RECEITA
COORDENAÇÃO DE TRIBUTAÇÃO
GERÊNCIA DE LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA
NÚCLEO DE ESCLARECIMENTO DE NORMAS

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 26/2011.

PROCESSO Nº: 0040.002352/2011. INTERESSADO: FUNDO PENITENCIÁRIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL.

ICMS. ISS. Vendas efetuadas por cantinas administradas pelo Conselho de Administração do Fundo Penitenciário. Imunidade recíproca: inaplicabilidade. Circulação de mercadoria: ocorrência do fato gerador do ICMS. Eventual ocorrência do fato gerador do ISS, a depender da natureza da atividade econômica. Sujeição do Consulente às obrigações principais e acessórias previstas na legislação tributária.

I – Relatório

Entidade gestora do Fundo Penitenciário do Distrito Federal (FUNPDF) formula Consulta relativamente ao Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviço de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS), à vista da situação que delineia.

Criado pela Lei Complementar nº 761, de 5 de maio de 2008, o FUNPDF é gerido pelo Conselho de Administração, nas finalidades de “financiar e apoiar, de forma complementar, atividades e programas de desenvolvimento, modernização e aprimoramento do Sistema Penitenciário do Distrito Federal”, no dizer à inicial.

Informa, o Consulente, terem sido criadas 40 (quarenta) cantinas, distribuídas em 6 (seis) estabelecimentos penais, criações estas amparadas pela LC nº 761/2008, art. 3º, in verbis:

A fim de atender o disposto no art. 13 da Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984, os estabelecimentos penais do Distrito Federal poderão dispor de locais destinados à venda de produtos e objetos permitidos que não sejam fornecidos pela Administração.

Assim, nas aludidas cantinas, seriam comercializados produtos e objetos não fornecidos pelo Estado, constituindo, por ora, a única fonte de receita do FUNPDF, conforme relatos do Consulente. Nesse nexo, descortina-se o objeto de sua dúvida na forma abaixo transcrita:

Como as cantinas podem obter personalidade jurídica necessária para regularizar a comercialização de produtos nos estabelecimentos penais, tendo em vista que as mesmas não possuem CNPJ? As cantinas gozam de isenção fiscal e tributária?

A comercialização realizada pelos estabelecimentos penais sujeita-se à inscrição do cadastro fiscal? É obrigatória a emissão de documento fiscal para as operações que pratica?

Sendo o FUNPDF o destino único dos lucros aferidos [sic] nessa comercialização, ainda assim as operações são tributadas pelo Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviço (ICMS) ou Imposto sobre Serviços (ISS)?

Existem outros procedimentos a serem observados, para efeito de legalização do comércio realizado pelas cantinas dos estabelecimentos penais?

Qual a forma de compra dos produtos para comercialização?

II – Análise

Cumprido informar, preliminarmente, que os fundos especiais não constituem entes personificados, assumindo configuração de unidades orçamentárias ou contábeis, tão-somente, representando forma de gestão autônoma de recursos públicos, voltadas ao fim específico motivador de sua criação. Deverão ser criados por lei complementar, em observância ao disposto na Lei Orgânica do Distrito Federal, art. 149, § 12 – que acolheu o permissivo constitucional federal, art. 165, § 9º, II. Assim é que a Lei Complementar do DF nº 761, de 5 de maio de 2008, com a “finalidade de proporcionar recursos e meios, em caráter supletivo, para financiar e apoiar atividades e programas de desenvolvimento, modernização e aprimoramento do Sistema Penitenciário do Distrito Federal”, criou o Fundo Penitenciário do Distrito Federal (FUNPDF). Embora ente

não-personificado, o FUNPDF vincula-se ao órgão de origem, qual seja, a Secretaria de Estado de Segurança Pública do DF.

As receitas do FUNPDF são constituídas, dentre outras fontes, pela venda de produtos das cantinas administradas pelo Conselho de Administração do FUNPDF (LC nº 761/2008, art. 2º). Consoante o Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997, regulamento do ICMS (RICMS), no tocante à operação de circulação de mercadoria, contribuinte do imposto é qualquer pessoa, física ou jurídica, que realize, com habitualidade ou em volume que caracterize intuito comercial, operação de circulação de mercadoria (art. 12).

De notar, decorre da atividade exercida a relação tributária que se estabelece à ocorrência do fato gerador. Importa, pois, aferir o conteúdo econômico do fato que, subsumindo-se à previsão legal, abstratamente concebida pelo legislador, implicará incidência do imposto. De outra sorte, quer se dizer que os fatos do mundo fenomênico adquirem relevância jurídica à sua ocorrência, porquanto descritos na norma de direito aplicável.

Não pode restar duvidoso que a venda promovida pelas cantinas penitenciárias faz parte da abrangência do caput do art. 12 do RICMS, vez que encerra conteúdo econômico e promove circulação de mercadoria ao intuito comercial. E quem assim o faça, contribuinte é.

Já se fez matéria pacificada nesta Secretaria de Estado da Fazenda, no esteio da Carta Magna, que órgãos públicos que explorem “atividades econômicas regidas pelas normas aplicáveis a empreendimentos privados, ou em que haja contraprestação ou pagamento de preços ou tarifas pelo usuário” (Constituição Federal de 1988 (CF/88), art. 150, § 3º), estarão sujeitos às obrigações de natureza tributária, sejam elas principais ou acessórias. Nesse nexo: Consulta nº 100/98, Consulta nº 5/2001, Consulta nº 13/2003, Parecer de Inadmissibilidade nº 18/2005 e Parecer de Inadmissibilidade nº 109/2007.

Também, submeter-se-á o Consulente à inscrição no Cadastro Fiscal do Distrito Federal, de conformidade ao disposto no RICMS, art. 20, vez que pratique as atividades típicas de contribuinte do ICMS, assumindo, pois, relação pessoal e direta com a situação que constitua o respectivo fato gerador (Código Tributário Nacional, art. 121, I).

Vale destacar, ainda, o disposto no RICMS, art. 12, § 2º, que impõe abstração quanto à regular constituição da pessoa que pratique operações ou prestações alcançadas pela incidência do imposto, inclusive para os efeitos da inscrição cadastral. A condição de configurar unidade econômica será, pois, bastante e suficiente para ser contribuinte do imposto. Senão vejamos:

§ 2º A condição de contribuinte independe de encontrar-se a pessoa regularmente constituída ou estabelecida, inclusive para os efeitos do art. 20, bastando que configure unidade econômica que pratique as operações ou prestações definidas neste Regulamento como fatos geradores do imposto. (grifou-se)

Relativamente a operações e prestações abrigadas por isenção, há observar-se o disposto no art. 6º do RICMS, que remete ao Caderno I do Anexo I a correspondente lista isentiva. De notar, as operações e prestações isentas do ICMS são estabelecidas nas condições ali indicadas, sendo estas vinculadas ora ao tipo de mercadoria, ora à natureza da operação ou da prestação.

Relativamente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS), este tem como fato gerador a prestação de serviços relacionados na lista do Anexo I do Decreto nº 25.508, de 19 de janeiro de 2005, decreto que regulamenta o imposto (RISS), ainda que esses serviços não se constituam como atividade preponderante do prestador.

De resto, cumpre informar que não elaboraremos análise acerca de temas estranhos a esta Secretaria, considerando prejudicadas as respostas a eles relativas.

III – Resposta

Oferecendo resposta às indagações do Consulente, na ordem por ele preconizada, informa-se o abaixo.

Prejudicada por constituir tema estranho a esta Secretaria. Recomenda-se a leitura da Instrução Normativa RFB nº 1.005, de 8 de fevereiro de 2010, da Receita Federal do Brasil, que dispõe acerca dos procedimentos relativos ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), em especial o art. 11, XI.

As cantinas, eventualmente, poderão vir a efetuar operações ao abrigo de isenção. Esta será aplicável a depender do tipo de mercadoria comercializada, bem assim, da natureza da operação, em conformidade com o Anexo I do RICMS, Caderno I, que especifica as isenções de que trata o art. 6º daquele regulamento. Cumpre destacar, as cantinas não gozarão da imunidade recíproca de que trata a Constituição Federal de 1988, art. 150, VI, “a”.

A comercialização realizada pelos estabelecimentos penais sujeita-os à inscrição do cadastro fiscal (RICMS art. 12 c/c art. 20).

Será obrigatória a emissão de documento fiscal para as operações que vier a praticar o Consulente, ainda que tais operações ou mercadorias sejam alcançadas por isenção.

As operações tributadas pelo ICMS serão aquelas que constituem fato gerador do imposto, consoante o art. 2º. Importante destacar que é da essência da incidência do ICMS a obrigação de dar. Diversamente, predomina quanto às prestações de serviço sujeitas à incidência do ISS, a obrigação de fazer. Não obstante as operações descritas, com pouco nível de detalhe, pelo Consulente, pareçam encerrar tipicamente obrigações de dar (ICMS), eventualmente pode ocorrer prática do fato gerador do ISS, a exemplo de prestação de serviços relacionados na lista do Anexo I do RISS.

Prejudicada. No tocante à legislação tributária local, as obrigações principais e acessórias inerentes ao ICMS e ISS estão contempladas no RICMS e RISS, respectivamente.

Prejudicada.

Nos termos do disposto no art. 80 do Decreto nº 33.269, de 18 de outubro de 2011 (Regulamento do Processo Administrativo Fiscal – PAF), a presente Consulta é eficaz, aplicando-se a esta o disposto no inciso III do art. 81 e caput do art. 82, ambos do PAF.

À consideração de V.Sª.

Brasília/DF, 29 de novembro de 2011.
ANTONIO BARBOSA JUNIOR
Núcleo de Esclarecimento de Normas
Chefe

Aprovo o Parecer do Núcleo de Esclarecimento de Normas desta Coordenação de Tributação e assim decido, nos termos do que dispõe a alínea a do inciso I do art. 1º da Ordem de Serviço nº. 10, de 13 de fevereiro de 2009 (Diário Oficial do Distrito Federal – DODF– nº 34, de 17 de fevereiro de 2009).

A presente decisão será publicada no DODF e terá eficácia normativa após seu trânsito em julgado. Esclareço que o Consulente poderá recorrer da presente decisão ao Senhor Secretário de Estado de Fazenda no prazo de trinta dias, contado de sua publicação no DODF, conforme dispõe o art. 78, II, combinado com o caput do art. 79 do Decreto nº 33.269, de 18 de outubro de 2011. Encaminhe-se para publicação, nos termos do inciso II do art. 113 do Anexo Único da Portaria nº 648 - SEFP, de 21 de dezembro de 2001.

Brasília, 14 de dezembro de 2011.

FAYAD FERREIRA
Coordenação de Tributação
Coordenador

**COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE
AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA
NÚCLEO BANDEIRANTE**

ATO DECLARATÓRIO Nº 19, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2011.

Isenção do IPVA – Portador de deficiência física, visual, mental severa ou profunda, ou autista O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA - NÚCLEO BANDEIRANTE, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 134, inciso XXXV da Portaria SEFP 648, de 21 de dezembro de 2001, tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço SUREC nº 10, de 13 de fevereiro de 2009, subdelegada pela Ordem de Serviço DIATE nº 006 de 16 de fevereiro de 2009 e, ainda, com amparo no Art. 3º, Inciso VI da Lei 4.071/2007, DECLARA: ISENTOS do IPVA, o(s) veículo(s) abaixo relacionado(s) de propriedade de pessoa(s) portadora(as) de deficiência(s) física(s), visual(ais), mental(ais) severa(s) ou profunda(s), ou autista(s), relacionado(s) através do Processo, Interessado, CPF, Placa, Exercício e Valor da Renúncia Fiscal (R\$): 047-001200/2011, Zoraide Lima Gomes Cauhy, 224.473.001-82, JIL 2490, 2011, 615,00; 043-004071/2011, George Anderson Silva de Souza, 701.502.491-87, JIV 0771, 2011, 395,34; 047-001318/2011, Cláudio Lisboa de Souza, 770.221.571-20, JIU 6040, 2011, 239,89.

PEDRO ANTONIO E SILVA

AGÊNCIA EMPRESARIAL DA RECEITA

DESPACHO DO GERENTE Nº 33, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2011.

O GERENTE DA AGÊNCIA EMPRESARIAL DA RECEITA, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pela Ordem de Serviço nº 06 – DIATE/SUREC, de 16/02/2009, publicada no DODF nº 34, de 17/02/2009, AUTORIZA as Restituições/Compensações discriminadas nos processos, interessados, CGC/CNPJ/CPF, tributos e valores seguintes: 1) 125.001.087/2011, Banco do Brasil S/A, 00.000.000/0001-91, ICMS, R\$ 5.325,29; 2) 125.001.513/2011, Banco do Brasil S/A, 00.000.000/0001-91, ICMS, R\$ 8.073,46; 03) 125.000.685/2011, Alto Comissariado das Nações Unidas para Refugiados, 07.100.754/0001-62, ICMS, R\$ 227,08.

HÉLIO SABINO DE SÁ

**SECRETARIA DE ESTADO DE
DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO**

COMITÊ DE FINANCIAMENTO À ATIVIDADE PRODUTIVA DO DISTRITO FEDERAL

RESOLUÇÃO Nº 140, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2011.

O COMITÊ DE FINANCIAMENTO À ATIVIDADE PRODUTIVA DO DISTRITO FEDERAL, nos termos do Decreto nº 24.353, de 8 de janeiro de 2004, alterado pelo Decreto nº 27.640, de 18 de janeiro de 2007, do Decreto nº 25.008, de 1º de setembro de 2004, e considerando deliberação do Plenário em sua 140ª Reunião Ordinária, realizada em 15 de dezembro de 2011, RESOLVE:

Art. 1º Aprovar as cartas-consulta de pleitos de financiamentos de projetos com a utilização de recursos oriundos do Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste, dos seguintes proponentes: 1) Abreu e Queiroz Comercial de Alimentos Ltda; 2) Nazareth Morato Restaurante e Bar Ltda-ME; 3) Beco Comércio de Alimentos Ltda; 4) Tororó Meio Ambiente e Mineração Ltda; 5) Lancer do Brasil Comércio de Bebidas Ltda; 6) Abrasil Comércio de Premoldados Ltda; 7) Alves Branco Comércio de Produtos Alimentos Ltda; 8) Juarez Antônio Baroni; 9) Moisés Rapachi; 10) Elias Mundim Baesse; 11) Fernando Márcio Queiroz; 12) Fernando Márcio Mozzato Queiroz 13) Fernando Márcio Queiroz; 14) Márcio Henrique Mozzato Queiroz; 15) Area Realty Empreendimentos Imobiliários S.A.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

ABDON HENRIQUE DE ARAÚJO
Coordenador-Executivo do COFAP/DF

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

CORREGEDORIA DA SAÚDE

PORTARIA Nº 532, DE 19 DEZEMBRO DE 2011.

O CORREGEDOR GERAL DA CORREGEDORIA DA SAÚDE DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Art. 1º da Portaria nº 186, de 16 de novembro de 2010, alterada pela Portaria nº 40, de 06 de abril de 2011, publicada no DODF do dia 7 de abril de 2011, RESOLVE:

Art. 1º Instaurar Processo Administrativo Disciplinar nº 192/2011 com a finalidade de apurar suposto descumprimento de carga horária, conforme consta do processo 060.003.355/2011.

Art. 2º Designar a 5ª Comissão Permanente de Disciplina, instituída pelo Art. 4º, inciso V, da Portaria nº 12, de 21 de março de 2011, publicada no DODF de 23 de março de 2011, alterada pela Portaria nº 306, de 02 de setembro de 2011, publicada no DODF do dia 06 de setembro de 2011, para proceder à apuração dos fatos.

Art. 3º Fixar o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão das investigações, admitida sua prorrogação por igual período, quando as circunstâncias assim o exigirem e desde que devidamente justificado.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAURICIO DE MELO PASSOS

PORTARIA Nº 533, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2011.

O CORREGEDOR GERAL DA CORREGEDORIA DA SAÚDE DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Art. 1º da Portaria nº 186, de 16 de novembro de 2010, alterada pela Portaria nº 40, de 06 de abril de 2011, publicada no DODF do dia 7 de abril de 2011, RESOLVE:

Art. 1º Instaurar o Processo Administrativo Disciplinar nº 193/2011 com a finalidade de apurar supostas faltas injustificadas ao serviço, conforme consta do processo 060.000.035/2008.

Art. 2º Designar a 4ª Comissão Permanente de Disciplina, instituída pelo Art. 4º, inciso IV, da Portaria nº 12, de 21 de março de 2011, publicada no DODD nº 56, de 23 de março de 2011, alterada pela Portaria nº 306, de 02 de setembro de 2011, publicada no DODF nº 174, de 06 de setembro de 2011, para proceder à apuração dos fatos.

Art. 3º Fixar o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão das investigações, admitida sua prorrogação por igual período, quando as circunstâncias assim o exigirem e desde que devidamente justificado.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAURICIO DE MELO PASSOS

FUNDAÇÃO DE ENSINO E PESQUISA EM CIÊNCIAS DA SAÚDE

ORDEM DE SERVIÇO Nº 64, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2011.

A DIRETORIA EXECUTIVA DA FUNDAÇÃO DE ENSINO E PESQUISA EM CIÊNCIAS DA SAÚDE, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 26 do Decreto nº 26.128/2005 - Estatuto da FEPECS; e, tendo em vista o contido na Portaria/SES-DF nº 224, de 24 de novembro de 2011, publicada no DODF nº 226, de 25 de novembro de 2011, RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer, na forma do Anexo Único, os valores referencias monetários para parâmetro dos cálculos das contrapartidas das Instituições de Ensino Privadas que tenham interesse em celebrar convênio com a Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal e a interveniência da FEPECS, com objetivo de utilizar as Unidades de Saúde da SES/DF para executar as atividades curriculares de estudantes regularmente matriculados nos cursos técnicos e de graduação.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

LUCIANO GONÇALVES DE SOUZA CARVALHO

ANEXO ÚNICO				
Valores de referencias em 4 anos (MEDICINA)				
Campo	2012 (25%)	2013(50%)	2014(75%)	2015(100%)
A	R\$ 2,00	R\$ 4,00	R\$ 6,00	R\$ 8,00
B	R\$ 160,00	R\$ 320,00	R\$ 480,00	R\$ 640,00
C	R\$ 4,25	R\$ 8,50	R\$ 12,75	R\$ 17,00
D	R\$ 340,00	R\$ 680,00	R\$ 1.020,00	R\$ 1.360,00
Valores escalonados em 4 anos curso superiores (Exceto MEDICINA)				
Campo	2012 (25%)	2013(50%)	2014(75%)	2015(100%)
A	R\$ 0,62	R\$ 1,25	R\$ 1,87	R\$ 2,50
B	R\$ 50,00	R\$ 100,00	R\$ 150,00	R\$ 200,00
C	R\$ 1,65	R\$ 3,30	R\$ 4,95	R\$ 6,60
D	R\$ 132,00	R\$ 264,00	R\$ 396,00	R\$ 528,00
Valores escalonados em 4 anos (CURSOS TÉCNICOS)				
Campo	2012 (25%)	2013(50%)	2014(75%)	2015(100%)
A	R\$ 0,20	R\$ 0,40	R\$ 0,60	R\$ 0,80
B	R\$ 16,00	R\$ 32,00	R\$ 48,00	R\$ 64,00

C	R\$ 0,70	R\$ 1,40	R\$ 2,10	R\$ 2,80
D	R\$ 56,00	R\$ 112,00	R\$ 168,00	R\$ 224,00

Obs: A e C = Valor hora, B e D = Valor mês

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 65, de 18 de novembro de 2011, publicada no DODF nº. 237, de 13 de dezembro de 2011, página 93, ONDE SE LÊ: "... CONTRATO Nº. 020/2011-SSP - Processo 050.000.999/2011...", LEIA-SE: "... CONTRATO Nº. 020/2011-SSP – Processo 050.000.999/2009...".

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÃO Nº 546, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2011.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, Inciso XLI, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 27.784 do DETRAN/DF de 16 de março de 2007 e, tendo em vista o disposto na Instrução 363/2011, RESOLVE:

Art. 1º Renovar pelo período de 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura do termo de obrigações para uso de código para gravames financeiros de compra e venda com cláusula de contrato de Alienação Fiduciária e de Arrendamento Mercantil e Leasing, o acesso e uso do sistema do Detran-DF, restringe-se aos acessos das funções 2550 e 2001, que corresponde o registro de contratos e consulta dos registros realizados, conforme a Resolução 320/2010 do Contran, processo 055.001257/2010, BANCO BRADESCO S.A, CNPJ 60.746.948/0001-12 e BRADESCO LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL, CNPJ 47.509.120/0001-82; processo 055.052387/2009, BANCO MERCEDES-BENZ DO BRASIL S.A, CNPJ 60.814.191/0001-57 e MERCEDES-BENZ DO BRASIL ARRENDAMENTO MERCANTIL, CNPJ 00.162.760/0001-03.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ALVES BEZERRA

INSTRUÇÃO Nº 547, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2011.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, Inciso XLI, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 27.784 do DETRAN/DF de 16 de março de 2007 e, tendo em vista o disposto na Instrução 363/2011, RESOLVE:

Art. 1º Habilitar pelo período de 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura do termo de obrigações para uso do código de inserção e exclusão de compra e venda com contrato de Alienação Fiduciária, o acesso e uso do sistema do Detran-DF, exclusivamente a veículos nas funções 2550 e 2001, que corresponde o registro de contratos e consulta dos registros realizados, conforme a Resolução 320/2010 do Contran, Processo: 055.043807/2011, Consórcio Nacional Guarapiranga Ltda, CNPJ 26.253.658/0001-07.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ALVES BEZERRA

INSTRUÇÃO Nº 548, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2011.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, Inciso XLI, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 27.784 do DETRAN/DF de 16 de março de 2007 e, tendo em vista o disposto na Instrução 363/2011, RESOLVE:

Art. 1º Renovar pelo período de 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura do termo de obrigações para uso de código para gravames financeiros de compra e venda com cláusula de reserva de domínio, o acesso e uso do sistema do Detran-DF, exclusivamente a veículos, nas funções 2550 e 2001, e registro de contratos de financiamentos, conforme a Resolução 320/2010 do Contran, processo 055.040829/2010, Rodoviários Rodrigues Ltda, CNPJ 45.164.753/0001-70.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ALVES BEZERRA

INSTRUÇÃO Nº 549, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2011.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, Inciso XLI, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 27.784 do DETRAN/DF de 16 de março de 2007 e, tendo em vista o disposto na Instrução 363/2011, RESOLVE:

Art. 1º Renovar pelo período de 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura do termo de obrigações para uso de código para gravames financeiros de compra e venda com cláusula de contrato de Alienação Fiduciária, o acesso e uso do sistema do DETRAN/DF, restringe-se aos acessos das funções 2550 e 2001, que corresponde o registro de contratos e consulta dos registros realizados, conforme a Resolução 320/2010 do Contran, processo 055.001120/2010, UNIBANCO-UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A, CNPJ 33.700.394/0001-40; processo 055.047002/2009, Banco GMAC S/A, CNPJ 59.274.605/0001-13; processo 055.047035/2009, GMAC Administradora de Consórcio Ltda, CNPJ 49.937.055/0001-11; processo 055.053703/2009, HSBC Finance (Brasil) S/A – Banco Múltiplo, CNPJ 33.254.319/0001-00; processo 055.017342/2010, Banco Rodobesn S/A, CNPJ 33.603.457/0001-40.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ALVES BEZERRA

DIRETORIA DE CONTROLE DE VEÍCULOS E CONDUTORES

INSTRUÇÃO Nº 550, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2011.
O DIRETOR DE CONTROLE DE VEÍCULOS E CONDUTORES, DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, tendo em vista o que dispõe o Art. 100, § 4º, da Instrução nº 267, de 27 de junho de 2011, DECIDE:
Art. 1º Aplicar, em primeira instância, ao Centro de Formação de Condutores AB Kiara Ltda, a penalidade de SUSPENSÃO, por 10 (dez) dias, prevista no artigo 103, inciso X, da Instrução 267/2011, complementado pelo §1º desse mesmo artigo, fundamentada no processo 055.044.165/2011.
Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.
DÉLTIMO EVANGELISTA DA SILVA

INSTRUÇÃO Nº 551, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2011.
O DIRETOR DE CONTROLE DE VEÍCULOS E CONDUTORES, DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, tendo em vista o que dispõe o Art. 100, § 4º, da Instrução nº 267, de 27 de junho de 2011, DECIDE:
Art. 1º Aplicar, em primeira instância, ao Centro de Formação de Condutores A Visa Ltda, a penalidade de SUSPENSÃO, por 10 (dez) dias, prevista no artigo 103, inciso X, da Instrução 267/2011, complementado pelo §1º desse mesmo artigo, fundamentada no processo 055.044.164/2011.
Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.
DÉLTIMO EVANGELISTA DA SILVA

INSTRUÇÃO Nº 552, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2011.
O DIRETOR DE CONTROLE DE VEÍCULOS E CONDUTORES, DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, tendo em vista o que dispõe o Art. 100, § 4º, da Instrução nº 267, de 27 de junho de 2011, DECIDE:
Art. 1º Aplicar, em primeira instância, ao Centro de Formação de Condutores AB Defensiva Ltda ME, a penalidade de SUSPENSÃO, por 10 (dez) dias, prevista no artigo 103, inciso VII, da Instrução 267/2011, complementado pelo §1º desse mesmo artigo, fundamentada no processo 055.044.166/2011.
Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.
DÉLTIMO EVANGELISTA DA SILVA

INSTRUÇÃO Nº 553, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2011.
O DIRETOR DE CONTROLE DE VEÍCULOS E CONDUTORES, DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, tendo em vista o que dispõe o Art. 100, § 4º, da Instrução nº 267, de 27 de junho de 2011, DECIDE:
Art. 1º Aplicar, em primeira instância, ao Centro de Formação de Condutores AB Fabiano Oliveira Silva – CFC AB Globo Taguatinga, a penalidade de SUSPENSÃO, por 10 (dez) dias, prevista no artigo 103, inciso VII, da Instrução 267/2011, complementado pelo §1º desse mesmo artigo, fundamentada no processo 055.043.901/2011.
Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.
DÉLTIMO EVANGELISTA DA SILVA

INSTRUÇÃO Nº 554, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2011.
O DIRETOR DE CONTROLE DE VEÍCULOS E CONDUTORES, DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, tendo em vista o que dispõe o Art. 100, § 4º, da Instrução nº 267, de 27 de junho de 2011, DECIDE:
Art. 1º Aplicar, em primeira instância, ao CFC AB Veja Ltda, a penalidade de ADVERTÊNCIA, prevista no artigo 102, incisos VII e XI, da Instrução 267/2011, fundamentada no processo 055.043.936/2011.
Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.
DÉLTIMO EVANGELISTA DA SILVA

INSTRUÇÃO Nº 555, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2011.
O DIRETOR DE CONTROLE DE VEÍCULOS E CONDUTORES, DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, tendo em vista o que dispõe o Art. 100, § 4º, da Instrução nº 267, de 27 de junho de 2011, DECIDE:
Art. 1º Aplicar, em primeira instância, ao CFC B Elite Ltda, a penalidade de ADVERTÊNCIA, prevista no artigo 102, inciso VII, da Instrução 267/2011, fundamentada no processo 055.033.169/2011.
Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.
DÉLTIMO EVANGELISTA DA SILVA

INSTRUÇÃO Nº 556, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2011.
O DIRETOR DE CONTROLE DE VEÍCULOS E CONDUTORES, DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, tendo em vista o que dispõe o Art. 100, § 4º, da Instrução nº 267, de 27 de junho de 2011, DECIDE:
Art. 1º Aplicar, em primeira instância, ao instrutor Luiz Henrique Maranhão de Freitas, a penalidade de SUSPENSÃO, por 10 (dez) dias, prevista no artigo 103, inciso VII, da Instrução 267/2011, fundamentada no processo 055.033.169/2011.
Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.
DÉLTIMO EVANGELISTA DA SILVA

INSTRUÇÃO Nº 557, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2011.
O DIRETOR DE CONTROLE DE VEÍCULOS E CONDUTORES, DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, tendo em vista o que dispõe o Art. 100, § 4º, da Instrução nº 267, de 27 de junho de 2007, DECIDE:

Art. 1º Aplicar, em primeira instância, ao CFC B Classe A, a penalidade de ADVERTÊNCIA, prevista no artigo 102, inciso VII, da Instrução 267/2011, fundamentada no processo 055.030.092/2011.
Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.
DÉLTIMO EVANGELISTA DA SILVA

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES

PORTARIA CONJUNTA Nº 4, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2011.
OS TITULARES DOS ORGÃOS, CEDENTE E FAVORECIDO, no uso das atribuições regimentais, e, ainda, de acordo com o Decreto nº 17.698, de 23 de setembro de 1996, c/c inciso I, artigo 19 do Decreto nº 32.598/2010, RESOLVEM:
Art. 1º Descentralizar o crédito orçamentário na forma que especificam:
Da U.O.: 26101 – SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES
U.G.: 200101 – SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES
PARA U.O.: 22101 – SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS.
U.G.: 190101 – SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS.
PROGRAMA DE TRABALHO: 26.782.0250.1827.3716
NATUREZA DA DESPESA FONTE VALOR
44.90.92 300 R\$ 19.766,00
Objeto: Descentralização de recursos orçamentários destinados para atender despesas com o reconhecimento de dívida do cont. 200/2009, referente implantação de ciclovia no Recanto das Emas.
Art. 2º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.
JOSÉ WALTER VAZQUÉZ FILHO OTO SILVERIO GUIMARÃES JÚNIOR
Secretário de Estado de Transportes Secretaria de Estado de Obras
U.O. Cedente U.O. Favorecida

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS

SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL
RETIFICAÇÃO
Na Instrução nº 105, de 15 de dezembro de 2011, publicado no DODF nº 240, de 16 de dezembro de 2011, pág. 97, o ato que designou executores dos contratos 20 e 21 de 2011. ONDE SE LÊ: “...processo 094.001.030/2011...”. LEIA-SE: “...processo 094.001.630/2011...”.

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO

PORTARIA Nº 169, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2011.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 108, XI, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 31.085, de 26 de novembro de 2009, e tendo em vista a autorização contida no art. 53, § 2º, da Lei nº 4.499, de 27 de agosto de 2010, e o que consta dos processos 070.002.872/2011, 110.000.419/2011, 430.000.386/2011 e 400.001.104/2009, RESOLVE:
Art. 1º Promover, na forma dos anexos I e II, a alteração do Quadro de Detalhamento da Despesa de diversas unidades orçamentárias, de acordo com o Decreto nº 32.717, de 3 de janeiro de 2011.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.
EDSON RONALDO NASCIMENTO

ANEXO	I	DESPESA	RS 1,00
ALTERAÇÃO DE QDD		ORÇAMENTO FISCAL	
		REDUÇÃO	
		RECURSOS DE TODAS AS FONTES	

ESPECIFICAÇÃO		REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
210101/00001	14101 SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL DO DISTRITO FEDERAL						81.000
20.605.1100.1891	IMPLANTAÇÃO DE PÓLOS DE AGRICULTURA ORGÂNICA						
Ref. 010860	0001 IMPLANTAÇÃO DE PÓLOS DE AGRICULTURA ORGÂNICA (ODM)						
	PROJETO IMPLANTADO (UNIDADE) 0	99	33.90.30	0	100	20.000	20.000

Ref. 012354	7525	IMPLANTAÇÃO DE HORTAS ESCOLARES							
		PROJETO IMPLANTADO (UNIDADE) 0	99	33.90.39	4	100	61.000	61.000	
190101/00001	22101	SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS DO DISTRITO FEDERAL						819.968	
15.451.0084.1110		EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO							
Ref. 001518	0147	(**) EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO NO DISTRITO FEDERAL							
		ÁREA URBANIZADA (M2) 0	99	44.90.92	0	300	139.794	139.794	
16.482.1200.1213		CONSTRUÇÃO DE UNIDADES HABITACIONAIS							
Ref. 015469	0898	(**) CONSTRUÇÃO DE UNIDADES HABITACIONAIS E INFRAESTRUTURA NA VILA DNOCs EM SOBRADINHO - PAC							
		UNIDADE CONSTRUÍDA (UNIDADE) 0	5	44.90.92	0	100	9.478	9.478	
16.482.1200.3059		CONSTRUÇÃO DE UNIDADES HABITACIONAIS - PRO MORADIA							
Ref. 015295	0003	CONSTRUÇÃO DE UNIDADES HABITACIONAIS NO CONDOMÍNIO SOL NASCENTE - PRÓ MORADIA							
		CASA CONSTRUÍDA (M2) 0	9	44.90.52	0	100	300.000	300.000	
17.512.0122.3665		IMPLANTAÇÃO DE REDES DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA							
Ref. 004826	0293	(**) IMPLANTAÇÃO DE REDES DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUAS NO DISTRITO FEDERAL - ODM							
		REDE DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA CONSTRUÍDA (M) 0	99	44.90.92	0	100	368.696	368.696	
18.451.1350.3019		DESENVOLVIMENTO E							

ANEXO	II	DESPESA	R\$ 1,00
ALTERAÇÃO DE QDD			ORÇAMENTO FISCAL
		ACRÉSCIMO	
			RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO		REG	NATUREZA	IDU\$O	FONTE	DETALHADO	TOTAL
REFORÇO INSTITUCIONAL - ÁGUAS DO DF							
Ref. 013883	0001	IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO DE DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL DO "ÁGUAS DO DF" - ODM					
		SISTEMA IMPLANTADO (UNIDADE) 0	99	33.90.39	0	100	2.000
							2.000
250101/00001	25101	SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO DO DISTRITO FEDERAL					170.247
11.331.1463.2706		ASSISTÊNCIA AO TRABALHADOR - CAPACITAÇÃO E RECICLAGEM DE MÃO-DE-OBRA					

[illegible]

**SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA,
TECNOLOGIA E INOVAÇÃO**

FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA DO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÃO Nº 79, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2011.

O DIRETOR PRESIDENTE, DA FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais, consubstanciadas no inciso II, do artigo 14, de seu Estatuto Social, aprovado pelo Decreto nº 27.958, de 16 de maio de 2007, e com fundamento no artigo 13, incisos III e XVII, e artigo 41, do Regimento Interno, RESOLVE: TORNAR SEM EFEITO a Instrução nº 64, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal, no dia 06 de outubro de 2011, página nº 54 - que criou a Comissão de Tomada de Contas Especial, até a capacitação técnica de servidores.

RENATO CAIADO DE REZENDE

TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

PORTARIA Nº 400, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2011.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do artigo 68 da Lei Complementar nº1, de 9 de maio de 1994, e tendo em vista o que se apresenta no Processo nº 32931/2011, resolve:

Tornar sem efeito a Portaria nº 391, de 15 de dezembro de 2011, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 241, do dia 19 dos mesmos mês e ano.

MARLI VINHADELI